

7.DOCUMENTAÇÃO PARA AVALIAÇÃO

7.1 Fotografias



Vista do início da área, a esquerda lavoura de Cana de Açúcar



A esquerda lavoura de Cana de Açúcar



Vista da Cana de Açúcar



Vista da área Reflorestada





Vista da área de Cana de Açúcar, a direita área com capim colônião



A direita, área com formação brejosa.





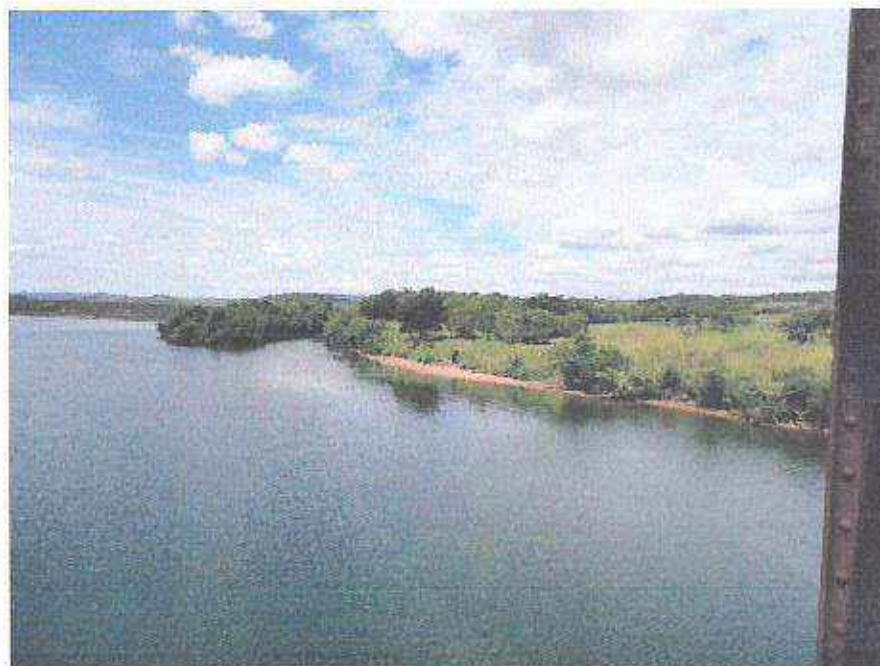
Área próximo ao rio já sendo ocupada por banhistas.



Trilhas de acesso dos banhistas.



Margem do Rio Grande acima da ponte.



Vista da Margem do Rio Grande acima da ponte





Vista da margem do Rio Grande abaixo a ponte.



Vista da margem do Rio Grande abaixo a ponte.





Vista da margem do Rio Grande abaixo a ponte.



Vista da margem do Rio Grande abaixo a ponte, veja ao fundo o Rio.





Vista da SP 328 – Acesso as áreas, nesta foto pode ver além da ponte as duas áreas sendo uma do lado direito da estrada e a segunda do lado esquerdo.



Vista da área, lado direito da SP 328.



Vista da área, lado direito da SP 328.



Vista da área, lado direito da SP 328.





Vista da área, lado esquerdo da SP 328.



Vista da área, lado esquerdo da SP 328.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUNIS HENRIQUE SILVA S TORRI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para acessar acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4P. Início do documento e/ou fim do documento.

8.2 PLANILHAS DE CÁLCULOS



QUADRO AVALIAÇÃO DA TERRA NUA DA ÁREA EM FUNÇÃO DA NOTA AGRONÔMICA PARA CLASSIFICAÇÃO DE MATA:

QUADRO AVALIAÇÃO DA TERRA NUA DA ÁREA EM FUNÇÃO DA NOTA AGRONÔMICA DA ÁREA AVALIANDA E DAS NA'S DAS ÁREAS DE PESQUISA DE MERCADO – QUADRO 1										
AMOSTRA Nº	ÁREA (ha)	Valor Total (Área total)	Fe (Fator elasticidade = Fe = 10% / calcular com 90%)	VTI (Valor terra nua sem negociação)	Valor Benfeitoria	VTI/há	VTN/há	NA (imóvel amostral)	Fh (Fator Homogeneidade)	VTN/há
A	B	C	D = B.C	E	F = D/A	G = (D-E)/A	H	I = NA/H	J=G.I	
1	14,4	R\$ 180.000,00	0,9	R\$ 162.000,00	R\$ -	R\$ 11.250,00	R\$ 11.250,00	0,765	0,718954248	R\$ 8.088,24
2	127,2	R\$ 1.590.000,00	1	R\$ 1.590.000,00	R\$ -	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	0,467	1,177730193	R\$ 14.721,63
3	7,2	R\$ 180.000,00	1	R\$ 180.000,00	R\$ -	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	0,385	1,428571429	R\$ 35.714,29
4	8,4	R\$ 105.000,00	1	R\$ 105.000,00	R\$ -	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00	0,385	1,428571429	R\$ 17.857,14
5	108	R\$ 1.575.000,00	0,9	R\$ 1.417.500,00	R\$ -	R\$ 13.125,00	R\$ 13.125,00	0,467	1,177730193	R\$ 15.457,71
6	24	R\$ 1.000.000,00	0,9	R\$ 900.000,00	R\$ -	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	0,63	0,873015873	R\$ 32.738,10
8	55,66	R\$ 1.700.000,00	0,9	R\$ 1.530.000,00	R\$ -	R\$ 27.488,32	R\$ 27.488,32	0,678	0,81120944	R\$ 22.298,79
										R\$ 146.875,88
IMÓVEL AVALIANDO	12,1856	X						0,55		R\$ 12.053,23
<p>Valor área total: R\$ 146.875,83</p> <p>Fe = 10% deve ser subtraído; calcular base de 0,9 p/ resultado final.</p>										

QUADRO AVALIAÇÃO DA TERRA NUA DA ÁREA EM FUNÇÃO DA NOTA AGRONÔMICA PARA CLASSIFICAÇÃO DE MATA:

QUADRO AVALIAÇÃO DA TERRA NUA DA ÁREA EM FUNÇÃO DA NOTA AGRONÔMICA DA ÁREA AVALIANDA E DAS NA'S DAS ÁREAS DE PESQUISA DE MERCADO – QUADRO 2										
AMOSTRA NR	ÁREA (ha)	Valor Total (Área total)	Fe (Fator elasticidade = Fe = 10% / calcular com 90%)	VTI (Valor terra nua sem negociação)	Valor Beneficioria	VTI/ha	VTN/ha	MA (imóvel amostral)	Fh (Fator Homogeneidade)	VTN/ha
A	B	C	D = B.C	E	F = D/A	G = (D-E)/A	H	I = MA/H	J = G.I	
6	24	R\$ 1.000.000,00	0,9	R\$ 900.000,00	0	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00	0,765	1,307189542	R\$ 49.019,61
7	101	R\$ 4.200.000,00	0,9	R\$ 3.780.000,00	0	R\$ 37.425,74	R\$ 37.425,74	0,976	1,024590164	R\$ 38.346,05
8	55,66	R\$ 1.700.000,00	0,9	R\$ 1.530.000,00	0	R\$ 27.488,32	R\$ 27.488,32	0,678	1,474926254	R\$ 40.543,25
9	227	R\$ 9.400.000,00	0,9	R\$ 8.460.000,00	0	R\$ 37.268,72	R\$ 37.268,72	0,748	1,336898396	R\$ 49.824,50
10	12	R\$ 400.000,00	0,9	R\$ 360.000,00	0	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	0,696	1,436781609	R\$ 43.103,45
11	100,8	R\$ 3.000.000,00	0,9	R\$ 2.700.000,00	0	R\$ 26.785,71	R\$ 26.785,71	0,577	1,733102253	R\$ 46.422,38
IMÓVEL AVALIANDO	1,4	X						1		R\$ 267.259,23
										R\$ 38.179,89

Valor área total: R\$ 53.451,85

Fe = 10% deve ser subtraído; calcular base de D, B, p/ resultado final.

8. RESPOSTAS CONCLUSIVAS AOS QUESITOS

- 1) Preliminarmente, queira o Sr. Perito descrever a exata situação do imóvel expropriando, especificando o meio de acesso ao mesmo.**

Os dois imóveis citados se localizam à margem da estrada SP 328, com a margem esquerda do Rio Grande, próximo à conhecida Ponte de Delta (Ponte estanhada).

- 2) Há alguma urbanização no imóvel expropriando.**

Não há urbanização no imóvel expropriando.

- 3) Existem benfeitorias no imóvel? Em caso afirmativo, queira o Sr. Perito discriminá-las, esclarecendo:**

Sim, existe o plantio de cana-de-açúcar em 1,4 hectare da terra exproprianda.

- a) se são anteriores ou posteriores à edição do decreto que declarou de utilidade pública o imóvel aqui tratado;**

O plantio de cana-de-açúcar possui cerca de dois anos e meio, sendo assim anterior à norma que declarou utilidade pública de parcela do imóvel rural indicado, que é de março de 2018.

- b) se são benfeitorias necessárias ou úteis, e se foram autorizadas pelo Expropriante.**

O plantio de cana-de-açúcar pode ser considerado benfeitoria necessária em vista de que há uma finalidade do imóvel quanto à produção agrícola.

- 4) Qual a distância dos centros comerciais mais próximos?**

A área exproprianda encontra-se a 600 m da cidade de Delta – MG, e a 7,5 km da cidade de Igarapava – SP.

- 5) Qual o relevo do imóvel aqui tratado?**

O relevo classifica-se levemente planificado.

- 6) Sopesando-se todos os elementos acima colhidos, qual o efetivo valor de mercado do terreno expropriando e valor venal do terreno?**

Como demonstrado em cálculos, quadros e tabelas acostados a este laudo pericial, o valor de mercado do terreno expropriando é de **R\$ 204.481,48**

(duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais, quarenta e oito centavos).

Sobre o valor venal, o mesmo é calculado de forma diferente, pois deve considerar a planilha mais atualizada do Município que apresenta a discriminação das áreas.

Dessa forma, tem-se o Decreto nº 1.875 de 02 de Janeiro de 2017, do Município de Igarapava-SP, com os valores venais (valor da terra nua – VTN) :

Classificação	Valor do hectare / Base de Cálculo
Terra de cultura de primeira	R\$ 23.000,00
Terra de cultura de segunda	R\$17.250,00
Terra de cultura com aptidão restrita	R\$15.500,00
Terra para pastagem	R\$15.000,00
Silvicultura ou pastagem natural	R\$10.000,00
Terra para reflorestamento	R\$9.000,00

De forma que o valor venal deste imóvel, observando sua porcentagem de área (classificação):

Área 1 (mata) + Área 2 Parte 1 (mata) – TERRA PARA REFLORESTAMENTO

10,4513 + 1,7343 = 12,1856 ha

1 há = R\$ 9.000,00

12,1856 há = **R\$109.670,00**

Área 2 Parte 2 (plantio) : TERRA DE CULTURA DE PRIMEIRA

3,1343 - 1,7343 = 1,4 hectares

1 há = R\$ 23.000,00

1,4 = **R\$ 32.200,00**

Valor venal área total = R\$141.870,00 (cento e quarenta e um mil, oitocentos e setenta reais)

7) O imóvel expropriando está gerando algum tipo de renda aos proprietários?

A renda que está sendo gerada por parcela do imóvel = é decorrência direta da área de plantio da cana-de-açúcar na área acima demonstrada, de 1,4 hectare.

8) Existe alguma restrição de índole ambiental que possa comprometer a regular utilização da área, e que, portanto, impacte negativamente ao seu valor de mercado?

Depois de efetuada a vistoria, pôde-se concluir que há restrições de índole ambiental da propriedade exproprianda, por estar demonstrada área de



preservação permanente (APP), devidamente respeitada conforme o Código Florestal pela proprietária.

Sabendo que APP demonstra restrição ambiental, atenta-se para as exceções expostas pelo art. 8º do Novo Código Florestal, sendo uma delas a "utilidade pública" e a outra de "interesse social", situações essas que respaldam o vigente processo de desapropriação. Na letra da lei:

Art. 8º da Lei 12.651/12: "A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente **somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social** ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei".

Em sendo área de preservação permanente, observa-se como caráter de imposição legal a sua não-produtividade, o que gera impactos negativos em seu valor de mercado.

Igarapava, SP – 16 de abril de 2018



Bráulio Siqueira da Silva
Engenheiro Agrimensor - CREA/SP 5061581803
Perito do Juízo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000483-39.2018.8.26.0242**
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 Requerido: **Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Digam as partes, no prazo de quinze dias, acerca do laudo pericial de fls. 234-262.

Nada Mais. Igarapava, 20 de abril de 2018. Eu, ____, Thaysa Capsy Boga Ribeiro, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0225/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Rute Mateus Vieira (OAB 82062/SP)	D.J.E
Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB 279915/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Digam as partes, no prazo de quinze dias, acerca do laudo pericial de fls. 234-262."

Do que dou fé.
Igarapava, 23 de abril de 2018.

Thaysa Capsy Boga Ribeiro

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0225/2018, foi disponibilizado na página 80-83 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Rute Mateus Vieira (OAB 82062/SP)
Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB 279915/SP)

Teor do ato: "Digam as partes, no prazo de quinze dias, acerca do laudo pericial de fls. 234-262."

Igarapava, 24 de abril de 2018.

Divino de Oliveira Ferreira
Supervisor de Serviço

semelhança, o que obviamente não pode ser considerado como base para chegar ao valor de mercado do imóvel em avaliação.

É preciso observar que quando o expert descreve a situação do imóvel, simplesmente descreve que o mesmo fica próximo as divisas, constituído por terreno e fração ideal.

Percebe - se sem maiores que ação expropriatória, é indiscutível, que o laudo impugnado não oferece condições para tal. Portanto, o laudo de vistoria para fixar o valor a ser indenização, não atende aos requisitos exigidos por lei.

O laudo não aponta nenhuma melhoria, nem mesmo necessário.

Percebe-se sem maiores esforços, que o laudo se baseia em singelas pesquisas, com reduzida base de amostragem sem a consulta de imobiliárias, em imóvel que não se assemelha em nada ao executado, e com parâmetros de descontos completamente aleatórios, frutos, muito mais das impressões do avaliador sobre os movimentos do mercado, do que de critérios objetivos.

O erro de avaliação consistiu pela discrepância existente entre o valor real do bem (valor de mercado) e o valor a ele atribuído. O que leva os impugnantes solicitar uma nova avaliação.

Portanto, desde já se requer o reconhecimento da avaliação efetuado por está municipalidade, por consequência disso, seja declarada nula a avaliação haja vista que o laudo pericial apurou o valor acima do mercado.

DO PEDIDO.

Destarte, *ad argumentandum tantum*, vem o impugnante, requerer, a Vossa Excelência que se digne em julgar os pedidos procedentes para:

a) Acolha o laudo de avaliação prévia elaborado pelo engenheiro da municipalidade as fls. 22/25 no comprovante do importe R\$ 64.780,56 (sessenta e quatro mil e setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), determinando o imediato recolhimento da indenização prévia e justa, conseqüentemente a imediata emissão na posse.

b) Subsidiariamente caso Vossa Excelência, não tenha esse entendimento e venha acolher o laudo do perito nomeado por Vossa Excelência no importe de **R\$ 204.481,48** (duzentos e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais, quarenta e oito centavos), o requerente propõe o pagamento de imediato **R\$ 64.780,56** e o saldo remanescente **R\$ 139.700,92**, em **duas** parcelas, ressalvado que com primeiro pagamento / depósito, será definida à imissão na posse.

c) Por fim, resta impugnado o laudo apresentado pelo perito, devendo prevalecer o laudo do engenheiro da municipalidade.

Nestes termos
Pede deferimento.

Igarapava/SP 26 de abril de 2018.

BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI
OAB/SP 279.915



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

fls. 270

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

Número de Cartório: 39/2018		Data de Emissão: 17/04/2018 -X-		Data de Expedição: 23/04/2018	
Comarca: Comarca de Igarapava -X-		Fórum: Fórum da Comarca de Igarapava -X-		Processo/Ano: 564/18 -X-	
Vara: 1ª Vara da Comarca de Igarapava -X-		Ofício: 1º Ofício Judicial da Comarca de Igarapava -X-		Agência: 0419-7 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Guia de Recolhimento Número: 1 -X-		Data do Depósito: 09/04/2018 -X-	
Conta Número: 2100111625624 -X-		Documento de Identificação: -X-		CPF/CNPJ: 260.191.246-49 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar: Braulio Siqueira da Silva -X-		Nome do Procurador: -X-		Valor do Direito a Retirar: 1.600,00	
Nome do Procurador: -X-		Nº OAB: -X-		Procuração (fls. dos autos): -X-	
Conta em Nome de / Partes: Prefeitura Municipal de Igarapava X Fundação de Assistência Sinha Junqueira -X-		Valor Total a Retirar: -X-		Valor Total Retirado: -X-	
Saída consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-					
Observações: Mais juros e correção monetária se existentes -X-					
Levantamento Pretendido: () imediato () No dia da expedição					
O(A) Juiz(a) de Direito: [Assinatura]		Escrivão(a) Diretor(a): [Assinatura]		Recebi o valor do presente: [Assinatura]	
Nome: Joaquim Augusto Simões Freitas -X-		Nome: [Assinatura]		Assinatura: [Assinatura]	
Matrícula: 306934 -X-		Identidade: [Assinatura]		Identidade: [Assinatura]	

Handwritten notes and signatures:
 24/04/2018
 [Assinatura]
 [Assinatura]
 [Assinatura]



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controlado

2ª Via

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUNIS HENRIQUE SILVA S.TORTI. Sistema e-ProcSJSP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/procj-2018, informe o número do processo 00000000000000000000000000000000 e o número do documento 00000000000000000000000000000000. Para conferir o original, acesse o site http://e-procossj.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4P. [Início] op. [Fim] é [Início] op. [Fim]

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IGARAPAVA****FORO DE IGARAPAVA****1ª VARA**

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000483-39.2018.8.26.0242**
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 Requerido: **Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Carta Precatória protocolada à fl. 229, ainda não foi distribuída, conforme extrato que segue anexo.

Certifico, ainda, que o Município de Igarapava se manifestou acerca do laudo pericial, de acordo com fls. 266-268, realizando novo pedido de imissão na posse.

Nada Mais. Igarapava, 30 de maio de 2018. Eu, ____, Thaysa Capsy Boga Ribeiro, Chefe de Seção Judiciário.



Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.



Atenção

- O processo 1017818-55.2018.8.26.0021 foi protocolado em 17/04/2018 17:00:15 e está aguardando o cadastro e distribuição pelo Tribunal de Justiça. Logo após, poderá ser localizado por meio da consulta processual.

Dados para pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1000483-39.2018.8.26.0242**
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 Requerido: **Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Igarapava, 30 de maio de 2018.

Eu, ____, Thaysa Capsy Boga Ribeiro, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1000483-39.2018.8.26.0242**
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA e outro**
 Requerido: **Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira**

CERTIFICA-SE que em 30/05/2018 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Igarapava, (SP), 30 de maio de 2018



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1000483-39.2018.8.26.0242**

Foro: **Foro de Igarapava**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: **04/06/2018 17:40**

Prazo: **10 dias**

Intimado: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Teor do Ato: **Vista ao Ministério Público.**

São Paulo, 4 de Junho de 2018



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGARAPAVA
FORO DE IGARAPAVA
1ª VARA
RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -
CEP 14540-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo nº: **1000483-39.2018.8.26.0242 - Ordem nº 2018/000564**
 Classe - Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Joaquim Augusto Simões Freitas**

Vistos.

Trata-se de "**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**" ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, nos termos do Decreto-lei nº 3.365/41, em face de **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA**, que tem por objeto os imóveis rurais apontados nos memoriais descritivos de fls. 14-18 e 19-21 e nas certidões imobiliárias de fls. 26-29 e 30-31.

Alegou a existência de urgência e requereu a imissão provisória na posse dos imóveis descritos na inicial, mediante depósito do valor apurado em laudo de avaliação produzido unilateralmente (fls. 22-25).

Por meio da decisão de fls. 36-40, foi indeferida a imissão provisória na posse, ante a não constatação da urgência afirmada na inicial, e determinada a realização de avaliação judicial provisória, bem como a citação da requerida.

Às fls. 44-48, o Município apresentou pedido reconsideração referente à decisão que indeferiu a imissão provisória na posse do imóvel objeto dos autos. Contudo, este Juízo manteve a decisão, por entender temerário o deferimento de imissão na posse sem a realização de avaliação prévia.

O Município comprovou a distribuição da carta precatória para citação da expropriada (fl. 228).

O laudo de avaliação provisória foi juntado às fls. 234-262, tendo o perito apontado o valor final das áreas desapropriadas no montante de R\$ 204.481,48 (duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Às fls. 267-268 o Município expropriante manifestou-se, alegando excesso no valor apontado pelo perito do juízo e requereu: i) seja acolhido o laudo de

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0350/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB 279915/SP)	D.J.E
Rute Mateus Vieira (OAB 82062/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de "AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO" ajuizada pelo MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, nos termos do Decreto-lei nº 3.365/41, em face de FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, que tem por objeto os imóveis rurais apontados nos memoriais descritivos de fls. 14-18 e 19-21 e nas certidões imobiliárias de fls. 26-29 e 30-31. Alegou a existência de urgência e requereu a imissão provisória na posse dos imóveis descritos na inicial, mediante depósito do valor apurado em laudo de avaliação produzido unilateralmente (fls. 22-25). Por meio da decisão de fls. 36-40, foi indeferida a imissão provisória na posse, ante a não constatação da urgência afirmada na inicial, e determinada a realização de avaliação judicial provisória, bem como a citação da requerida. Às fls. 44-48, o Município apresentou pedido reconsideração referente à decisão que indeferiu a imissão provisória na posse do imóvel objeto dos autos. Contudo, este Juízo manteve a decisão, por entender temerário o deferimento de imissão na posse sem a realização de avaliação prévia. O Município comprovou a distribuição da carta precatória para citação da expropriada (fl. 228). O laudo de avaliação provisória foi juntado às fls. 234-262, tendo o perito apontado o valor final das áreas desapropriadas no montante de R\$ 204.481,48 (duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos). Às fls. 267-268 o Município expropriante manifestou-se, alegando excesso no valor apontado pelo perito do juízo e requereu: i) seja acolhido o laudo de avaliação elaborado pelo engenheiro da municipalidade, que apontou valor da área em R\$ 64.780,56 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), com a consequente imissão na posse; ii) subsidiariamente, caso seja acolhido o laudo do perito nomeado pelo Juízo, requereu fosse deferida a possibilidade do depósito do valor ser efetuado em três parcelas: a primeira, no valor de R\$ 64.780,56 (sessenta e quatro mil setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), e o saldo remanescentes em duas parcelas iguais, com a imissão provisória na posse logo após o pagamento da primeira parcela. O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de parcelamento feito pelo Município de Igarapava. É o relatório. Fundamento e decido. Pretende a parte autora seja acolhido o laudo de avaliação elaborado pelo engenheiro da municipalidade (fls. 22-25) ou, na hipótese de acolhimento da avaliação realizada pelo perito judicial, seja possibilitado o pagamento parcelado do valor (fls. 234-262), com a imissão provisória na posse logo após o pagamento da primeira parcela. Pois bem. A avaliação realizada nesta fase processual limiar é provisória. A existência de eventuais divergências poderá ser constatada quando da avaliação definitiva. A avaliação apresentada pela municipalidade está em evidente descompasso com o valor dos imóveis desta região, que sabidamente se aproximam bastante do que apurado na avaliação provisória promovida pelo perito judicial. Ademais, a possibilidade do acolhimento da avaliação firmada pelo profissional ligado ao Município de Igarapava já foi afastada na decisão de fls. 36-40, sob o fundamento da necessidade de que "o valor da indenização seja apurado em contraditório e sob o crivo judicial, ainda que de forma menos aprofundada". Portanto, fixo o valor provisório do imóvel expropriado em R\$ 204.481,48 (duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), válido para a data base de abril/2018, conforme laudo prévio de fls. 234-262. No que tange ao pedido depósito parcelado da indenização com imediata imissão provisória na posse, entendo que também não comporta deferimento. Com efeito, a Constituição Federal exige prévia e justa indenização em dinheiro para que se aperfeiçoe a perda da propriedade. Tendo sido avaliado o imóvel por perito judicial, considero o valor por ele apontado (R\$ 204.481,48), como sendo o justo, de modo que imitar o Município na posse após o pagamento parcial de tal montante, esvaziaria todo o sentido do conceito de "prévia e justa indenização". Sendo assim, para a imissão provisória na posse, deverá o autor efetuar o depósito no valor total apontado pelo perito do Juízo, a fim de que seja respeitado o primado da justa e prévia indenização (CF, art. 5º, XXIV). Sem prejuízo, DETERMINO: a) aguarde-se a citação (precatória distribuída - fls. 229) e eventual resposta; b) decorrido o prazo, intime-se o Município para manifestar-se acerca de eventual resposta apresentada, bem como dê-se vista ao Ministério Público para manifestação; c) caso seja realizado o depósito integral do valor de avaliação provisória pelo Município, expeça-se, com urgência, mandado de imissão provisória na posse; d) desde já, deixo consignado que o levantamento do

Foro de Igarapava
Certidão - Processo 1000483-39.2018.8.26.0242

Emitido em: 26/06/2018 14:28
Página: 2

depósito fica condicionado ao cumprimento dos requisitos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41 (publicação de editais, apresentação de certidão negativa de débitos e certidão de matrícula do imóvel), que deverá ser devidamente certificado pela z. serventia. Intime-se e cumpra-se."

Do que dou fé.
Igarapava, 26 de junho de 2018.

Thaysa Capsy Boga Ribeiro

Foro de Igarapava
Certidão - Processo 1000483-39.2018.8.26.0242

Emitido em: 27/06/2018 08:53
Página: 2

caso seja realizado o depósito integral do valor de avaliação provisória pelo Município, expeça-se, com urgência, mandado de imissão provisória na posse; d) desde já, deixo consignado que o levantamento do depósito fica condicionado ao cumprimento dos requisitos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41 (publicação de editais, apresentação de certidão negativa de débitos e certidão de matrícula do imóvel), que deverá ser devidamente certificado pela z. serventia. Intime-se e cumpra-se."

Igarapava, 27 de junho de 2018.

Thaysa Copsy Boga Ribeiro
Chefe de Seção Judiciário

trânsito em julgado em Agravo de Instrumento Nº 2074981-39.2018.8.26.0000

CRISTINA MIGUITA HASHIMOTO

Enviado: terça-feira, 10 de julho de 2018 17:36**Para:** IGARAPAVA - 1 OFICIO JUDICIAL**Prioridade:**Alta

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2074981-39.2018.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **zxm0ci**.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2074981-39.2018.8.26.0000

Comarca de Igarapava – Foro de Igarapava - 1ª Vara

Desapropriação nº. 1000483-39.2018.8.26.0242

Agravante: Município de Igarapava

Agravado: Fundação de Assistência Social Sinha Junqueira

Resultado do julgamento: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Att.

**CRISTINA MIGUITA HASHIMOTO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 4.5.1 -Serviço de Processamento da 10ª Câmara de Direito Público

Avenida Brigadeiro Luís Antônio 849 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01317-905

Tel: (11) 3106-4571

E-mail: chashimoto@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2018.0000314727

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2074981-39.2018.8.26.0000, da Comarca de Igarapava, em que é agravante MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, é agravado FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TORRES DE CARVALHO (Presidente sem voto), PAULO GALIZIA E ANTONIO CARLOS VILLEN.

São Paulo, 28 de abril de 2018.

Teresa Ramos Marques
Relator
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVO DE INSTRUMENTO: 2074981-39.2018.8.26.0000
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
AGRAVADO: FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL SINHA JUNQUEIRA
JUIZ PROLATOR: JOAQUIM AUGUSTO SIMÕES FREITAS
COMARCA: IGARAPAVA

VOTO Nº 20.066

EMENTA

DESAPROPRIAÇÃO

Projeto turístico – Depósito – Oferta inicial – Alegação de urgência
– Imissão na posse – Impossibilidade:

– *Necessidade de avaliação prévia em juízo para efeito de imissão prévia na posse, pois o juiz não tem conhecimentos técnicos que lhe permitam aferir a justeza do laudo ou parecer técnico administrativo.*

RELATÓRIO

Condicionada a imissão na posse à avaliação prévia do imóvel expropriado.

Daí o agravo, no qual a expropriante alega que a declaração de urgência e o depósito da quantia da oferta inicial são suficientes para o deferimento da liminar de imissão na posse (art.15 do Decreto nº 3.365/41). O valor da oferta inicial é embasado em laudo técnico, que considerou critérios mercadológicos e atuais. Não se trata de valor simbólico ou irrisório, mas sim de justa e prévia indenização. O interesse público prevalece sobre o particular. A obra é importante, emergencial e necessária e, além disso, a oferta do valor integral de mercado resguarda o direito de propriedade dos réus.

FUNDAMENTOS

1. O *Município de Igarapava* propôs desapropriação contra *Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira*, objetivando a expropriação das áreas A e B, situadas na Fazenda Vargem Alegre, objeto das matrículas nºs 12.839 e 12.837, respectivamente (fls.1/7).

Requeru a imissão na posse, mediante o depósito da oferta inicial, no valor de Agravo de Instrumento nº 2074981-39.2018.8.26.0000 -Voto nº 20.066



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

R\$64.780,56, mas o juiz determinou a realização da avaliação prévia, sob os seguintes fundamentos:

"(...) Alegou a existência de urgência e requereu a imissão provisória na posse dos imóveis descritos na inicial, mediante depósito do valor apurado em laudo de avaliação produzido unilateralmente (fls. 22-25). É o breve relatório. Fundamento e decido. Conforme entendimento consolidado no âmbito do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que se possa cogitar na imissão provisória na posse do imóvel declarado de utilidade pública pelo expropriante, é necessário que o valor da indenização seja apurado em contraditório e sob o crivo judicial, ainda que de forma menos aprofundada. Nesse sentido, transcrevo abaixo o interior teor do enunciado nº 30 da Súmula da jurisprudência do Tribunal Bandeirante: "Cabível sempre avaliação judicial prévia para imissão na posse nas desapropriações." Além do verbete sumular ora em comento, entendo pertinente colacionar arestos que evidenciam a atualidade da posição jurisprudencial nele plasmada. Confira-se:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação de desapropriação Pedido de liminar para imissão na posse, a ser realizada com base em depósito cujo valor foi apurado unilateralmente Inadmissibilidade Perícia judicial provisória que se impõe como necessária para atender o postulado constitucional da justa e prévia indenização Súmula n. 20/TJSP: "É sempre cabível avaliação judicial prévia para imissão na posse nas desapropriações" Decisão agravada mantida Recurso improvido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2022797-09.2018.8.26.0000; Relator (a): Paulo Dimas Mascaretti; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de Jacareí - Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 21/03/2018; Data de Registro: 21/03/2018) "DESAPROPRIAÇÃO. Instituição de servidão administrativa. Pedido de imissão provisória na posse de área que, segundo alega a expropriante, integra aquela declarada de utilidade pública. Futuras instalações de energia elétrica. Decisão agravada que negou o pedido liminar. Imissão provisória. Avaliação prévia. Necessidade, tal como determinado pela decisão agravada. Incompatibilidade entre o artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal e as normas do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365 que permitem a imissão provisória independentemente de prévio depósito do real valor do bem. Desnecessidade, porém, de complementação dos elementos relativos à descrição do imóvel que instruem a inicial. Desnecessidade, também, da vinda de elementos para demonstrar a inexistência de interesse da União. Agravo provido em parte, com observação no sentido da imediata realização de avaliação prévia do imóvel por perito do Juízo." (TJSP; Agravo de Instrumento 2018359-37.2018.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Villen; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Público; Foro de Tupã - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 19/03/2018; Data de Registro: 21/03/2018)

A propósito, merece destaque o escólio do Prof. Celso Ribeiro Bastos: "se a Lei Maior exige prévia e justa indenização em dinheiro para que se aperfeiçoe a perda da propriedade, não vemos como o particular possa ver-se dela destituído, ainda que não da sua plenitude, mas apenas da sua posse, senão através da justa indenização. É esta que vai permitir no mais das vezes que o expropriado vá adquirir novo imóvel. É de mister, portanto, que se faça cessar o abuso praticado contra o direito de propriedade, sob o manto da declaração de uma urgência que impõe uma imissão antecipada de posse. Caso venha em hipóteses restritíssimas a se fazer indispensável, é necessário que, ao despojar o particular do bem, o Poder Público o faça depois de indenizá-lo de forma quase definitiva, é dizer: com quantia bem próxima daquela que deverá prevalecer ao final" (Comentários



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

à Constituição, v. 2, 1989, p. 132). *Importante consignar que, a meu ver, a urgência afirmada na inicial pelo Município expropriante não foi descrita de forma suficiente, pois veio despida da indicação de situações concretas que a justifiquem. Ademais, a Lei Municipal nº 779 de 2018, ato normativo no qual fora declarada a utilidade pública das áreas em questão, não contém nenhuma previsão sobre tal urgência, o que também impõe descredito ao que alegado nesse tanto. Assim sendo, INDEFIRO, por ora, a imissão provisória na posse das áreas objeto da presente ação, e determino que seja realizada, com urgência, avaliação judicial provisória. **Para a avaliação provisória, nomeio como perito Dr. Braulio Siqueira da Silva, que deverá proceder à imediata avaliação das áreas descritas na inicial e nos documentos que a instruem, devendo colher dados pertinentes e registrar imagens da área para fins de confecção da avaliação definitiva**” (fls.36/40)*

Foi rejeitado o pedido de reconsideração:

“Fls. 44-48: trata-se de pedido de reconsideração, formulado pelo Município de Igarapava, referente à decisão de fls. 36-40, que indeferiu a imissão provisória da municipalidade na posse do imóvel objeto dos autos. Argumenta, em suma, urgência na hipótese em voga, uma vez que para o recebimento de verba do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (cerca de R\$1.063.555,12), a fim de realizar projeto turístico no local, deveria o município comprovar, mediante envio de documentos até 02 de abril de 2018, de que já estaria na posse do imóvel. É o breve relatório. Fundamento e Decido. A despeito dos argumentos desprendidos, entendo que urgência foi ocasionada pela própria parte autora, tendo em vista que a seleção do Município foi realizada no dia 27 de fevereiro de 2018 (cf. fl. 102) e, de acordo com a cláusula 9.1.2.4., o prazo de entrega dos documentos se iniciou em 02 de março de 2018 (fl. 86), sendo que a presente ação foi ajuizada apenas no dia 27 de março de 2018. Ademais, mesmo o novo argumento trazido pela parte autora, no sentido de que a concessão do financiamento por ela pretendido estaria sujeita a prazo fatal com termo final aprazado para o dia 2/4/2018 não se sustenta, pois já atingido a data limite. Dessa forma, mantenho a decisão de fls. 36-40, por entender temerária eventual deferimento de imissão da requerente na posse do imóvel, sem avaliação prévia já determinada.” (fls.224/225)

2. O laudo de avaliação elaborado pela expropriante, baseado na metodologia comparativa de dados de mercado, concluiu que a indenização decorrente da expropriação equivale a R\$64.780,56, para **15.3.18** (fls.25/25).

No REsp nº 1185583-SP, relatado pelo Ministro CESAR ASFOR ROCHA, processado sob a sistemática dos recursos repetitivos, o Superior Tribunal de Justiça consolidou seu entendimento de que o depósito do valor encontrado pela expropriante não viabiliza a imissão na posse, quando inferior ao valor arbitrado pelo perito e ao valor cadastral do imóvel.

Por esclarecedor, transcreve-se a ementa do acórdão, *in verbis*:

“RECURSO ESPECIAL. REPETITIVO. ART. 543-C DO CPC. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE. DEPÓSITO JUDICIAL. VALOR FIXADO PELO MUNICÍPIO OU VALOR CADASTRAL DO IMÓVEL (IMPOSTO TERRITORIAL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

*URBANO OU RURAL) OU VALOR
FIXADO EM PERÍCIA JUDICIAL.*

– *Diante do que dispõe o art. 15, § 1º, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Decreto-Lei n. 3.365/1941, o depósito judicial do valor simplesmente apurado pelo corpo técnico do ente público, sendo inferior ao valor arbitrado por perito judicial e ao valor cadastral do imóvel, não viabiliza a imissão provisória na posse.*

– *O valor cadastral do imóvel, vinculado ao imposto territorial rural ou urbano, somente pode ser adotado para satisfazer o requisito do depósito judicial se tiver "sido atualizado no ano fiscal imediatamente anterior" (art. 15, § 1º, alínea "c", do Decreto-Lei n. 3.365/1941).*

– *Ausente a efetiva atualização ou a demonstração de que o valor cadastral do imóvel foi atualizado no ano fiscal imediatamente anterior à imissão provisória na posse, "o juiz fixará independente de avaliação, a importância do depósito, tendo em vista a época em que houver sido fixado originalmente o valor cadastral e a valorização ou desvalorização posterior do imóvel" (art. 15, § 1º, alínea "d", do Decreto-Lei n. 3.365/1941).*

– *Revela-se necessário, no caso em debate, para efeito de viabilizar a imissão provisória na posse, que a municipalidade deposite o valor já obtido na perícia judicial provisória, na qual se buscou alcançar o valor mais atual do imóvel objeto da apropriação. Recurso especial improvido" (REsp nº 1185583/SP, Rel. Min. CESAR ASFOR ROCHA, j. 27/06/2012)*

Como ressaltado na decisão agravada, a Súmula 30 deste Tribunal enuncia ser *"cabível sempre avaliação judicial prévia para imissão na posse nas desapropriações"*.

2. A imissão prévia na posse tem caráter de urgência, razão pela qual sua natureza é a de tutela de urgência que permite a postergação do contraditório, sem ofensa às garantias constitucionais.

No entanto, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, pode ser condicionada ao prévio depósito do valor apurado na avaliação prévia:

"7. Com efeito, o entendimento da Corte de origem que reputou válida a apuração do depósito prévio para a imissão na posse mediante perícia é consentâneo com o deste STJ, que considera insuficiente o depósito do montante aferido unilateralmente quando se julga imprescindível a avaliação para a fixação do valor justo. A propósito:

ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA. ART. 15 DO DL 3.365/1941. DEPÓSITO INICIAL. AVALIAÇÃO UNILATERAL DO EXPROPRIANTE. IMPOSSIBILIDADE.

1. Inviável acolher o pleito recursal, pois, embora seja, em tese, possível a imissão provisória na posse antes da perícia judicial, não basta, para isso, o depósito de montante aferido unilateralmente pelo expropriante, como defende o recorrente.

2. Inexistindo depósito calculado na forma do art. 15, § 1º, alíneas "a" a "c", do DL 3.365/1941, prevalece o montante determinado pelo juízo a partir da perícia judicial provisória já realizada, conforme a alínea "d" do mesmo dispositivo. 3. Entendimento fixado no julgamento do REsp 1.185.583/SP, na sistemática do art. 543-C do CPC.

4. Recurso Especial não provido (REsp. 1.325.580/MG, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DJe 24.9.2012).

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO 3/STJ. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA PROPRIEDADE. DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA. IMISSÃO NA POSSE CONDICIONADA AO DEPÓSITO DE OFERTA INICIAL. PERÍCIA PROVISÓRIA. DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA OFERTA INICIAL. LEVANTAMENTO DE PERCENTUAL DESSE MONTANTE INTEGRAL. VIOLAÇÃO A NORMATIVO FEDERAL. ACÓRDÃO DA ORIGEM EM CONFORMIDADE À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ.

1. A jurisprudência deste Tribunal Superior é remansosa no sentido de que em ação de desapropriação regida pelo Decreto-Lei 3.365/1941, o pedido de imissão provisória na posse do imóvel está condicionado ao depósito prévio da oferta inicial, podendo o juiz da causa, discordando fundamentadamente desse montante, determinar a sua apuração em perícia provisória, devendo o ente expropriante fazer a complementação, caso assim apurado pelo experto.

2. Em vista disso, o levantamento de que tratam os arts. 33, § 2.º, e 34 do referido decreto-lei deve incidir sobre base de cálculo que inclua tanto a oferta inicial quanto essa complementação. Jurisprudência do STJ.

3. Agravo interno não provido (AgInt no AREsp. 933.886/SP, Rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 27.10.2016).

8. Ante o exposto, nega-se seguimento ao Recurso Especial.

9. Publique-se.

10. Intimações necessárias.

Brasília (DF), 25 de abril de 2017.

(Decisão monocrática proferida no REsp nº 1407111, relatado pelo Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, publicada em 3.5.17)

Assim, também, vem decidindo esta Câmara:

DESAPROPRIAÇÃO. Instituição de servidão administrativa. Pedido de imissão provisória na posse de área que, segundo alega a expropriante, integra aquela declarada de utilidade pública. Futuras instalações de energia elétrica. Decisão agravada que negou o pedido liminar. Imissão provisória. Avaliação prévia. Necessidade, tal como determinado pela decisão agravada. Incompatibilidade entre o artigo 5º, XXIV, da Constituição Federal e as normas do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365 que permitem a imissão provisória independentemente de prévio depósito do real valor do bem. Desnecessidade, porém, de complementação dos elementos relativos à descrição do imóvel que instruem a inicial. Desnecessidade, também, da vinda de elementos para demonstrar a inexistência de interesse da União. Agravo provido em parte, com observação no sentido da imediata realização de avaliação prévia do imóvel por perito do Juízo.

(Agravo de Instrumento nº 2018359-37.2018.8.26.0000, Rel. Des. ANTONIO CARLOS VILLEN, publicado em 21.3.18)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. Construção e manutenção da linha de distribuição de energia elétrica LD 138 kV Tupã – Getulina. Pleito de expedição de mandado de imissão provisória na posse. Decisão que



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

indeferiu a medida. Manutenção. Necessidade de avaliação prévia e depósito da indenização estimada. Art. 15 do Decreto-lei 3.365/41 e Súmula 30 do TJSP. Necessidade de designação de perito independentemente da formação do contraditório, dada a supremacia do interesse público. Determinação para que seja realizada a perícia. Dados referentes à matrícula do imóvel e titular do domínio que incumbem à autora providenciar. Decisão parcialmente reformada. Recurso parcialmente provido, com determinação.

(Agravo de Instrumento nº 2013368-18.2018.8.26.0000, Rel. Des. PAULO GALIZIA, publicado em 7.3.18)

Esse entendimento compatibiliza a relevância e urgência da desapropriação com o direito constitucional à justa e prévia indenização.

A decisão agravada, portanto, não ofendeu o art.15 do Decreto Lei nº 3.365/41, nem violou o princípio da supremacia do interesse público.

Destarte, pelo meu voto, nego provimento ao recurso.

TERESA RAMOS MARQUES
RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.5.1 - Serv. de Proces. da 10ª Câmara de Dir. Público
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 305 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP

CERTIDÃO

Processo nº: **2074981-39.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Desapropriação Por Utilidade Pública / DI 3.365/1941**
 Agravante: **Município de Igarapava**
 Agravado: **Fundação de Assistência Social Sinha Junqueira**
 Relator(a): **Teresa Ramos Marques**
 Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no DJE hoje.
 Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.
 São Paulo, 9 de maio de 2018.

Paulo Ricardo Ferreira Lins - Matrícula M369144
 Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.5.1 - Serv. de Proces. da 10ª Câmara de Dir. Público
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 305 - Bela
 Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4571

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo nº: **2074981-39.2018.8.26.0000**
 Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Desapropriação Por Utilidade Pública / DI 3.365/1941**
 Agravante **Município de Igarapava**
 Agravado **Fundação de Assistência Social Sinha Junqueira**
 Relator(a): **Teresa Ramos Marques**
 Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Público**
 Comarca de Origem **Igarapava**
 Vara de Origem **1ª Vara**

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 25/06/2018.

São Paulo, 10 de julho de 2018.

 Cristina Miguita Hashimoto - Matrícula: M120691
 Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Certifico que nesta data enviei o e-mail com a comunicação do trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes autos ao arquivo.

São Paulo, 10 de julho de 2018

 Cristina Miguita Hashimoto - Matrícula: M120691
 Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE IGARAPAVA - ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1000483-39.2018.8.26.0242
JUNTADA DA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, já qualificado nos autos de AÇÃO DESAPROPRIAÇÃO, proposta em desfavor de FUNDAÇÃO SINHÁ JUNQUEIRA, igualmente qualificado nos autos que tramita por este 1ª Vara Cível, sob autos nº 1000483-39.2018.8.26.0242, por intermédio seu advogado ao final assinado, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, REQUERER A JUNTADA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA INDENIZAÇÃO PROVISÓRIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTE JUÍZO POR MEIO DO DESPACHO DE FLS. 277/279.

Conforme determinado no "item c" do despacho o qual determina que: " caso seja realizado o depósito integral do valor de avaliação provisória pelo município, expeça-se, com urgência, mandado de imissão provisória na posse". O que desde requer a Vossa Excelência.

Nestes termos

Pede deferimento.

Igarapava/SP 21 de agosto de 2018.

BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI

OAB/SP 279.915



Emissão de comprovantes

20/08/2018 17:00:17

20/08/2018 - BANCO DO BRASIL - 17:00:19
041900419 0019

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREFEITURA M DE I - COMU
AGENCIA: 0419-7 CONTA: 101.034-4

BANCO DO BRASIL

00190000090283658500671075350174876790020448148

BENEFICIARIO:

BANCO B S - SETOR PUBLICO RJ

NOME FANTASIA:

SISTEMA DJC - DEPOSITO JUDICIAL

CNPJ: 00.000.000/4906-95

PAGADOR:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

NR. DOCUMENTO	82.064
NOSSO NUMERO	28365850071075350
CONVENIO	02836585
DATA DE VENCIMENTO	16/10/2018
DATA DO PAGAMENTO	20/08/2018
VALOR DO DOCUMENTO	204.481,48
VALOR COBRADO	204.481,48

NR. AUTENTICACAO 2.317.DC2.D06.D15.769

Transação efetuada com sucesso por: J9236893 HUMBERTO JANES DOS SANTOS.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -
CEP 14540-000**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****URGENTE****MANDADO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE**

Processo Digital nº: **1000483-39.2018.8.26.0242**
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 Requerido: **Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira**
 Mandado nº: **242.2018/005070-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Igarapava, Dr(a). Joaquim Augusto Simões Freitas,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À IMISSÃO PROVISÓRIA** de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA NA **POSSE** dos bens abaixo descritos,

Propriedade: Fazenda Vargem Alegre
 Proprietário: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira
 Município: Igarapava
 Comarca: Igarapava
 Estado: São Paulo
 Matrícula: 12.839
 Cód. INCRA: 624.020.018.082-0
 Área: 10,4513 ha
 Perímetro (m): 1.500,150 m
 Objetivo: Desapropriação

e

Propriedade: Fazenda Vargem Alegre
 Proprietário: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira
 Município: Igarapava
 Comarca: Igarapava
 Estado: São Paulo
 Matrícula: 12.837
 Cód. INCRA: 624.020.018.082-0
 Área: 3,1343 ha
 Perímetro (m): 841,652 m
 Objetivo: Desapropriação

nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Trata-se de "AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO" ajuizada pelo MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, nos termos do Decreto-lei nº 3.365/41, em face de FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, que tem por objeto os imóveis rurais apontados nos memoriais descritivos de fls. 14-18 e 19-21 e nas certidões imobiliárias de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGARAPAVA
FORO DE IGARAPAVA
1ª VARA
RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL,130, Igarapava-SP -
CEP 14540-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

levantamento do depósito fica condicionado ao cumprimento dos requisitos do art. 34 do Decreto-Lei nº 3.365/41 (publicação de editais, apresentação de certidão negativa de débitos e certidão de matrícula do imóvel), que deverá ser devidamente certificado pela z. serventia. Intime-se e cumpra-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Igarapava, 22 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Fazenda Municipal - Mapa

Advogado: Dr(a). Rute Mateus Vieira e Bruno Rene Cruz Rafachini
 Endereço: ., 165, Casa, Conjunto Waldir Dib Mattar - CEP 14540-000, Igarapava-SP e RUA
 CERQUEIRA CÉSAR, 511, CENTRO - CEP 14540-000, Igarapava-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

* 24220180050700 *



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGARAPAVA
FORO DE IGARAPAVA
1ª VARA

RUA CAPITÃO ANTÔNIO AUGUSTO MACIEL, 130, Igarapava-SP -
CEP 14540-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

MANDADO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE

Processo Digital nº: 1000483-39.2018.8.26.0242
Classe - Assunto: Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
Requerido: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira
Mandado nº: 242.2018/005070-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Igarapava, Dr(a). Joaquim Augusto Simões Freitas,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À IMISSÃO PROVISÓRIA** de PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA NA **POSSE** dos bens abaixo descritos,

Propriedade: Fazenda Vargem Alegre
Proprietário: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira
Município: Igarapava
Comarca: Igarapava
Estado: São Paulo
Matrícula: 12.839
Cód. INCRA: 624.020.018.082-0
Área: 10,4513 ha
Perímetro (m): 1.500,150 m
Objetivo: Desapropriação

e

Propriedade: Fazenda Vargem Alegre
Proprietário: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira
Município: Igarapava
Comarca: Igarapava
Estado: São Paulo
Matrícula: 12.837
Cód. INCRA: 624.020.018.082-0
Área: 3,1343 ha
Perímetro (m): 841,652 m
Objetivo: Desapropriação

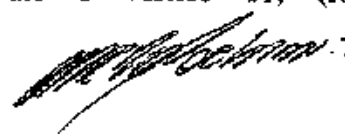
nos termos da r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Trata-se de "AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO" ajuizada pelo MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, nos termos do Decreto-lei nº 3.365/41, em face de FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, que tem por objeto os imóveis rurais apontados nos memoriais descritivos de fls. 14-18 e 19-21 e nas certidões imobiliárias de

*Recob e m
29/08/18
38142008-57*

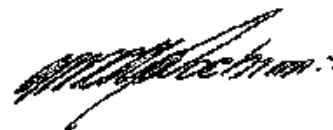
CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUISS HENRIQUE SILVA S. STORTI. Sistema e-ProcSJSP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clique em "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-REG-DCDY-618Y-68L4e. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/procj-est, ou através do e-mail: dgpc@tjsp.br. Este documento é cópia do original, assinado por TUISS HENRIQUE SILVA S. STORTI e registrado em cartório. Para conferir o original, acesse o site http://e-procossjce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-REG-DCDY-618Y-68L4e

AUTO DE IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DE IMÓVEL

Aos vinte e nove (29) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018), dirigi-me nesta cidade e comarca, ao endereço constante do mandado número 242.2018/005070-0, expedido pelo MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível local, extraído dos autos de Desapropriação por Utilidade Pública/DL.3365/1041, processo número 1000483-39.2018.8.26.0242, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – S.P. move contra FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, e após as formalidades legais, procedi a IMISSÃO PROVISÓRIA da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – S.P., na pessoa de seu advogado e procurador Dr. BRUNO RENÉ CRUZ RAFACHINI, portador do CPF n. 321.420.108-57, NA POSSE DAS SEGUINTE ÁREAS pertencentes aos imóveis matriculados no Cartório de Registro de Imóveis local sob os números 12.839 e 12.837, respectivamente: - ÁREA 01 = PROPRIEDADE: FAZENDA VARGEM ALEGRE; PROPRIETÁRIO: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA; MUNICÍPIO E COMARCA DE IGARAPAVA – S.P.; ESTADO DE SÃO PAULO; MATRÍCULA NO CRI LOCAL NÚMERO 12.839; CÓDIGO INCRA = 624.020.018.082-0; ÁREA = 10,4513 ha.; PERÍMETRO (M) = 1.500,150 M.; OBJETIVO= DESAPROPRIAÇÃO. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas (longitude: 47° 45'54.215391"W, latitude 19° 59'12.803152"S e altitude: 485,33 m.); Rio Grande, que faz divisa entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais; deste, segue confrontando com CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS, RESERVATÓRIO VOLTA GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°41'24" e 61,08 m. até o vértice 2, (longitude: 47° 45'52.158819"W, latitude: 19°59'13.203501"S e altitude 485,50 m.); 109° 47'06" e 43,49 m. até o vértice 3, (longitude : 47° 45'50.760670"W, latitude 19° 59'13.703756"S e altitude: 485,55 m.); 112°07'26" e 56,08 m. até o vértice 4, (longitude: 47°45'48.987025"W, latitude 19°59'14.417884"S e altitude: 489,93 m.); 116°44'57" e 77,96 m. até o vértice 5, (longitude: 47° 45'46.613942"W, latitude 19°59'15.595421"S e altitude: 488,34 m.) cerca; deste, segue confrontando com Fazenda Vargem Alegre, matrícula número 12.839, de propriedade de Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, com os seguintes azimutes e distâncias: 208°43'13" e 105,36 m. até o vértice 6, (longitude 47°45'48.406603"W, latitude 19°59'18.570723"S e altitude: 490,14 m.); 159°46'41" e 324,51 m. até o vértice 7, (longitude: 47°45'44.723713"W, latitude 19°59'28.525599"S e altitude: 491,15 m.); 270°00'00" e 313,24 m. até o vértice 8, (longitude: 47°45'55.490660"W, latitude 19°59'28.357605"S e altitude: 494,32 m.); Rodovia; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da D.E.R. Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Rodovia Anhanguera – SP.328), com os seguintes azimutes e distâncias: 18°55'54" e 2,19 m. até o vértice 9, (longitude: 47°45'55.465080"W, latitude 19°59'28.290724"S e altitude : 494,29 m.); 14°38'26" e 40,24 m. até o vértice 10, (longitude: 47°45'55.093412"W, latitude 19°59'27.031193"S e altitude: 493,39 m.) 11°05'47" e 30,50 m. até o vértice 11, (longitude:

47°45'54.874657"W, latitude 19°59'26.061799"S e altitude: 492,87 m.); 8°08'56" e 43,25 m. até o vértice 12, (longitude: 47°45'54.639655"W, latitude 19°59'24.674024"S e altitude: 492,44 m.); 4°20'42" e 43,42 m. até o vértice 13, (longitude: 47°45'54.501995"W, latitude 19°59'23.268802"S e altitude: 492,45 m.); 1°52'35" e 40,62 m. até o vértice 14, (longitude: 47°45'54.433239"W, latitude 19°59'21.950262"S e altitude: 492,52 m.); 359°18'58" e 51,95 m. até o vértice 15, (longitude: 47°45'54.425068"W, latitude 19°59'20.261870"S e altitude: 492,44 m.); 355°35'49" e 59,53 m. até o vértice 16, (longitude: 47°45'54.548468"W, latitude 19°59'18.330903"S e altitude: 492,30 m.); 351°33'34" e 65,27 m. até o vértice 17, (longitude: 47°45'54.841116"W, latitude 19°59'16.227956"S e altitude: 492,20 m.); 348°31'43" e 36,91 m. até o vértice 18, (longitude: 47°45'55.072881"W, latitude 19°59'15.048712"S e altitude: 492,26 m.); 347°22'44" e 65,99 m. até o vértice 19, (longitude: 47°45'55.531977"W, latitude 19°59'12.948367"S e altitude: 485,15 m.); Rio Grande, que faz divisa entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais; deste, segue confrontando com CEMIG – COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS, RESERVATÓRIO VOLTA GRANDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°21' e 38,52 m. até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. ÁREA 02 = PROPRIEDADE - FAZENDA VARGEM ALEGRE; PROPRIETÁRIO- FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA; MUNICÍPIO E COMARCA- IGARAPAVA – S.P.; ESTADO DE SÃO PAULO; MATRÍCULA N. 12.837; CÓDIGO INCRA: 624.020.018.082-0; ÁREA= 3,1343 há.; PERÍMETRO (M): 841,652 m.; OBJETIVO= DESAPROPRIAÇÃO. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 01, de coordenadas (longitude: 47°45'57.218612"W, latitude 19°59'13.262625"S e altitude: 490,48 m.); Rodovia; deste, segue confrontando com Faixa de Domínio da D.E.R. = Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (Rodovia Anhanguera – SP 328) com os seguintes azimutes e distâncias; 167°22'38" e 48,07 m. até o vértice 2, (longitude: 47°45'56.884147"W, latitude 19°59'14.792572"S e altitude: 490,28 m.); cerca, deste, segue confrontando com Fazenda Vargem Alegre, matrícula n. 12.837, de propriedade de Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, com os seguintes azimutes e distâncias : 256°14'56" e 230,52 m. até o vértice 3, (longitude: 47°46'4.611725"W, latitude 19°59'16.452946"S e altitude: 488,59 m.); 262°35'36" e 264,27 m. até o vértice 4; (longitude: 47°46'13.638922"W, latitude 19°59'17.419129"S e altitude: 488,19 m.); 345°24'40" e 63,57 m. até o vértice 05, (longitude: 47°46'14.154317"W, latitude 19°59'15.411474"S e altitude: 488,34 m.); Rio Grande, que faz divisa entre os Estados de São Paulo e Minas Gerais; deste, segue confrontando com CEMIG – Companhia Energética de Minas, Reservatório Volta Grande, com os seguintes azimutes e distâncias: 75°44'35" e 53,04 m. até o vértice 6, (longitude: 47°46'12.379905"W, latitude 19°59'15.014649"S e altitude: 488,93 m.); 74°30'44" e 41,49 m. até o vértice 7; (longitude: 47°46'10.999197"W, latitude 19°59'14.676102"S e altitude: 490,55 m.); 77°28'16" e 36,42 m. até o vértice 8, (longitude: 47°46'9.772663"W, latitude 19°59'14.438478"S e altitude: 489,50 m.); 84°24'46" e 24,34 m. até o vértice 9, (longitude: 47°46'8.938516"W, latitude 19°59'14.374477"S e altitude: 490,33 m.); 96°54'02" e 18,02 m. até o vértice 10, (longitude: 47°46'8.324781"W, latitude 19°59'14.454448"S e altitude: 489,56 m.); 92°24'06" e 50,25 m. até o vértice

11, (longitude: 47°46'6.600384"W, latitude 19°59'14.549834"S e altitude: 490,41 m.) 83°16'26" e 61,66 m. até o vértice 12, (longitude: 47°46'4.491537"W, latitude 19°59'14.348063"S e altitude: 490,30 m.); 80°35'18" e 69,39 m. até o vértice 13, (longitude: 47°46'2.132184"W, latitude 129°59'14.016118"S e altitude: 490,13 m.); 81°05'04" e 76,70 m. até o vértice 14, (longitude: 47°45'59.521014"W, latitude 19°59'13.670549"S e altitude: 490,27 m.); 79°01'56" e 58,99 m. até o vértice 15, (longitude: 47°45'57.523995"W, latitude 19°59'13.336923"S e altitude: 490,56 m.); 74°37'18" e 9,17 m. até o vértice 01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Feita a imissão provisória da autora na posse das áreas acima mencionadas, nomeei como fiel depositária provisória a PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – S.P., na pessoa de seu advogado e procurador Dr. BRUNO RENÉ CRUZ RAFACHINI, portador do CPF N. 321.420.108-57, que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL LOCAL, na forma e sob as penas da lei. Em seguida, lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pela depositária, na pessoa de seu advogado e procurador, que recebeu a cópia do auto de imissão provisória na posse e do mandado que aceitou.-


PAULO ROGERIO RIDER GONÇALVES
 Oficial de Justiça


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – S.P.
 p/p – Dr. BRUNO RENÉ CRUZ RAFACHINI

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000483-39.2018.8.26.0242**
 Classe - Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 Requerido: **Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Paulo Rogério Rider Gonçalves (30678)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 242.2018/005070-0 dirigi-me ao endereço do mandado, nesta cidade e comarca, no dia 29/08/2018, às 15:00 horas, e ali sendo, procedi a IMISSÃO PROVISÓRIA da autora PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – S.P., na pessoa de seu representante legal e procurador Dr. Bruno Renê Cruz Rafachini, na posse de duas áreas situadas na Fazenda Vargem Alegre, com as áreas de 10,4513 ha e de 3,1343 ha., devidamente descritas no auto de imissão provisória na posse de imóvel rural, que segue em separado, juntamente com o presente mandado. Dei-lhe a cópia do mandado e do auto de imissão provisória na posse de imóvel que aceitou. Todo o referido é verdade e dou fé.

Igarapava, 04 de setembro de 2018.

Número de Cotas: 01 – A REEMBOLSAR no valor de R\$ 77,10.-

**MANESCO,
RAMIRES,
PEREZ,
AZEVEDO
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Tatiana Matiello Cymbalista, Fábio Barbalho Leite, Luís Justiniano Haiek Fernandes, Wladimir Antonio Ribeiro, Adriana Roldan Pinto de Lima, Adalberto Pimentel Diniz de Souza, Raul Felipe Borelli, Lucas Cherem de Camargo Rodrigues, Caio de Souza Loureiro, Máis Moreno, Licínio dos Santos Silva Filho, Fernando Herren Aguillar, Milene Louise Renée Coscione, Carlos Eduardo Bergamini Cunha, Bruno Moreira Kowalski, Marina Fontão Zago, Eduardo Stênio Silva Sousa, Carlos Alberto Laurino, Fernanda Esbizaro Rodrigues Rudnik, Carolina Smirnovas Quattrocchi, Diego Gonçalves Fernandes, Elisa Martinez Giannella, Hendrick Pinheiro da Silva, Mariana Magalhães Avelar, Bruna Silveira Sahadi, Isabela Morbach Machado e Silva, Anna Beatriz Savioli, Kelly Ribeiro Félix de Souza, Ana Luiza Fernandes Calil, Tiago Francisco da Silva, Alexandre Rodrigues de Sousa, Raquel Lamboglia Guimarães, Deise da Silva Oliveira, Patricia Trompeter Secher, Juliana Moitas Nogueira de Menezes, Beatriz Antonelli Cardoso, Rafael Pereira Fernandes, Rodrigo Amaral Paula de Méo, Rafaella Bahia Spach, Lara de Coutinho Pinto, Luiz Claudio Pimenta Filho, Maria Gabriela Freitas Cruz, Douglas da Silva Oliveira, João Falcão Dias, Leonardo Thomaz Pignatari, Carlos Henrique Benigno Pazetto, Giuliana Ribeiro Alfredo, Roberta Helena Ramires Chiminazzo, Alessandra Jeronimo Ungria, Tamara Cukiert, Patricia Mutti e Mattos, Vinicius Alvoarenga e Veiga, Larissa Nunes de Lima, Rafael De Marchi Santos, Nina Nobrega Martins Rodrigues

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE IGARAPAVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1000483-39.2018.8.26.0242

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, com endereço na Rua Augusta, nº 2883 – Conjunto nº 52 – 5º andar, Capital do Estado de São Paulo, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** promovida por **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – SP** em curso perante este juízo e r. cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no Artigo 20 do Decreto-Lei n.º 3.365/1941, oferecer **CONTESTAÇÃO** pelos motivos de fato e direito a seguir expostos.

I- DOS FATOS

Por meio da presente ação pretende a autora obter tutela judicial de desapropriação de uma fazenda (Fazenda Vargem Alegre) de propriedade da petionante, registrada junto ao 1º Ofício de Registro de Imóveis de Igarapava/SP, sob as matrículas n.º 12.839 e n.º 12.837 e identificada na petição inicial, cuja área total é de 13,58 ha.

Com vistas à procedência da ação, a autora ofereceu indenização na quantia de R\$ 64.780,56 (sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos) (fl. 05 dos autos). A autora expropriante também pleiteou a imissão provisória na posse da área abarcada por sua pretensão, pedido que foi indeferido pelo Juízo a fls. 36/40 e 224/225.

Contudo, a presente ação merece ser julgada improcedente no que toca ao valor oferecido, tendo em vista que o preço pretendido pela autora com vistas à desapropriação do bem imóvel da ré encontra-se muito inferior ao valor de mercado devido, conforme já deu conta, ainda que parcialmente, o laudo juntado a fls. 235/262 e que ainda merece ser reformado para fins de majoração do valor estipulado, conforme será claramente demonstrado com lastro na instrução a ser realizada no presente processo.

ou impugnação do preço. No caso, conforme acima já demonstrado, a ré impugna veementemente o valor oferecido pela autora, que é ínfimo e destoa do valor de mercado devido, e ainda, não considera a inteireza da indenização devida à ré.

Não obstante o senhor perito judicial já ter indicado, fundamentadamente, que o valor da indenização deve ser de, no mínimo, R\$ 204.481,48 (duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), remanescem alguns fatores que ainda merecem ser considerados e que, na prática, importam ainda na majoração do valor apurado pelo senhor perito judicial, conforme será demonstrado adiante.

II.1. Valor da produção da cana-de-açúcar

Por meio do laudo pericial realizado o Sr. Perito Judicial apurou, a fls. 242, o montante de R\$ 4.153,80 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) para a indenização da cana-de-açúcar existente na área expropriada e que não poderá ser aproveitada, tendo considerado que a produção seria **quadrienal**. Este dado é defasado e não faz jus à realidade.

A evolução tecnológica permite que uma mesma muda de cana-de-açúcar tenha uma produtividade maior.

**MANESCO,
RAMIRES,
PEREZ,
AZEVEDO
MARQUES**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Partindo-se dos dados reais, que foram informados pela ré ao Sr. Perito Judicial, e considerando as próprias informações periciais que indicaram que o custo de plantação de um hectare corresponde a R\$ 4.945,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais) (fls. 242), chega-se à conclusão de que o custo de oito cortes corresponde de R\$ 45.471,21 (quarenta e cinco mil quatrocentos e setenta e um reais e vinte e um centavos).

II.2. Valor da terra nua

Além de ter sido apontada e justificada a divergência da ré em relação aos valores de produção de cana-de-açúcar, tanto no que diz respeito à expectativa ínfima de preço da área apresentada pela autora quanto em decorrência dos reparos que merecem ser promovidos a propósito das constatações realizadas no laudo pericial, é necessário esclarecer que o importe apurado pelo laudo em relação à terra nua, no montante de R\$ 200.327,68 (duzentos mil trezentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos) também merece ser majorado, sendo que, neste caso, por se tratar de matéria que demanda pesquisas específicas, notadamente com a avaliação precisa do preço de mercado, impõe-se a realização de laudo específico com a promoção de análise criteriosa, com a consideração do preço da terra na região.

Nesse sentido, apenas a título de exemplificação, o relatório anexo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo indica que o preço médio do hectare na região de Igarapava, para glebas de até 24,20 ha, é de

**MANESCO,
RAMIRES,
PEREZ,
AZEVEDO
MARQUES**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

R\$ 40.937,50. Isso significa que, através de uma simples conta matemática que multiplica este valor médio pelo tamanho da Fazenda em questão (13,58 ha), chega-se ao montante de R\$ 555.931,25 (quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), que corresponde a uma estimativa mínima da indenização que deverá ser paga pela autora à ora peticionante, no que tange à terra nua.

Evidente, portanto, que a avaliação pericial deve ser refeita, tomando por base as singularidades e parâmetros aqui explicitados, de forma que seja devidamente majorada.

III – DOS PEDIDOS

Do exposto, considerando-se que, conforme indica o relatório anexo da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo e a memória de cálculo acima, o preço mínimo da indenização a ser paga pela autora à ré é de R\$ 555.931,25 (quinhentos e cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), requer-se que, imediatamente, sem prejuízo de futura nova complementação em função do julgamento do mérito da ação, seja a autora obrigada a complementar o valor de R\$ 204.481,48 (duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos) depositado a título de requisito para obtenção da decisão liminar de imissão na posse, mediante depósito imediato no importe de R\$ 351.449,77 (trezentos e cinquenta e um mil quatrocentos e quarenta e nove reais e

**MANESCO,
RAMIRES,
PEREZ,
AZEVEDO
MARQUES**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

documentos suplementares aos autos, e todos os demais que se fizerem necessários ao deslinde do feito.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 14 de novembro de 2018.

Adalberto Pimentel Diniz de Souza

OAB/SP nº 190.370

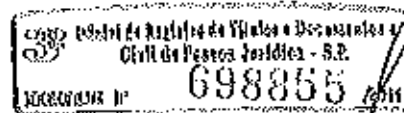
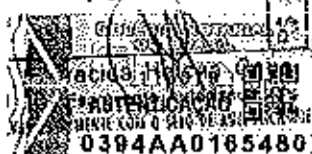
Rodrigo Amaral Paula de Méo

OAB/SP nº 292.652



AUTENTICAÇÃO
 DECIU DE REGISTRO EM SEUS REGISTROS
 E DE INTIFICAÇÕES E TITULAS DA SEDE DA
 COMARCA DE JERUSALEM - RJ
 AUTENTICO A PRESENTE COPIA ESTATUTAR, A
 QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE FOI AL

19.FEV.2015



FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA

Ata da reunião do Conselho Administrativo da Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, realizada em 22 de dezembro de 2015

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2015 (22.12.2015), às onze horas, na sede da instituição, à Rua Augusta, nº 2.883, 5º andar, em São Paulo/SP, fez-se realizar a presente reunião ordinária do Conselho Administrativo da Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira ("Fundação Sinhá Junqueira"), para fins de atender aos artigos 14 e 21 de seu Estatuto Social, que teve última alteração aprovada por este conselho em reunião do dia 8 de dezembro p.p.; e conforme declinado na convocação enviada, via telegrama, em 17 de dezembro de 2015. Estiveram presentes os Srs. Conselheiros: Maria Luíza Scarano Arantes Rocco, Maria Helena Junqueira da Veiga Serra, Luiz Carlos Gomes de Soutello, Roberto Coelho Vilela de Andrade e Roberto de Rezende Junqueira. Justificou a ausência o conselheiro Bernardo Luís Rodrigues de Andrade. Considerando-se a vacância dos cargos de presidente e vice-presidente deste conselho de administração, a Sr^a Conselheira e Diretora Presidente Maria Luíza Scarano Arantes Rocco tomou a palavra e abriu os trabalhos, agradecendo a presença de todos; convidando a mim, Luiz Carlos Gomes de Soutello, para secretariar a reunião, redigindo a respectiva ata; seguindo-se à leitura da ordem do dia: (a) Eleição dos membros da Diretoria para o triênio 2016/2018, nos cargos de: (i) Diretor Presidente e (ii) Diretor Financeiro e Administrativo; (b) Eleição do Presidente, do Vice-presidente e do Secretário do Conselho Administrativo, para o triênio 2016/2018; (c) Demais assuntos de interesse da entidade. Ainda com a palavra a conselheira Maria Luíza procedeu à leitura dos artigos 14 e 21 do novo Estatuto Social da instituição, esclarecendo que a redação atual reflete a realidade administrativa e social exercida pela Fundação, em conformidade com as orientações e exigências do Ministério Público de Fundações do Estado de São Paulo; notadamente quanto à redução do número de conselheiros administrativos para seis; e de diretores para dois: um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro. Na sequência, após exaustivo debate e por consenso unânime, os Srs. Conselheiros indicaram e empossaram para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Secretária do Conselho Administrativo da Fundação Sinhá Junqueira, para o triênio 2016/2018, respectivamente, os Srs. Conselheiros: Luiz Carlos Gomes de Soutello, Roberto Coelho Vilela de Andrade e Maria Helena Junqueira da Veiga Serra. E, para o triênio 2016/2018, também por unanimidade e consenso, o Conselho Administrativo da Fundação Sinhá Junqueira, indicou e empossou, neste ato, no cargo de Diretora Presidente - Maria Luíza Scarano Arantes Rocco e, no cargo de Diretor Administrativo e Financeiro - Roberto de Rezende Junqueira. O mandato dos ora empossados iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro de 2018; competindo-lhes todas as atribuições que os respectivos cargos lhes impõem, nos termos do novel Estatuto Social da Fundação Sinhá Junqueira. Nada mais havendo a ser tratado, foi novamente oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ninguém se

Rodovia SP 330, Km 450 - Cx. Postal 41 - 14540-000 - Itapetininga - SP
 Tel. (16) 3163.8001 - Fax (16) 3172.0109

lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. Igarapava, 8 de dezembro de 2015.

M. Luiza Scarano Arantes Rocco
Maria Luiza Scarano Arantes Rocco

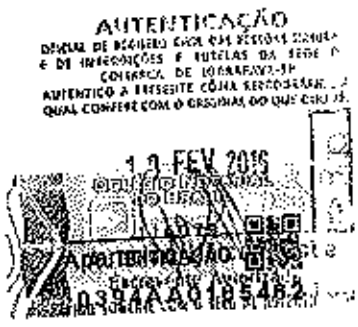
Maria Helena Junqueira da Veiga Serra
Maria Helena Junqueira da Veiga Serra

Luiz Carlos Gomes de Soutello
Luiz Carlos Gomes de Soutello

Roberto Coelho Vilela de Andrade
Roberto Coelho Vilela de Andrade

Bernardo Luis Rodrigues de Andrade
Bernardo Luis Rodrigues de Andrade

Roberto de Rezende Junqueira
Roberto de Rezende Junqueira



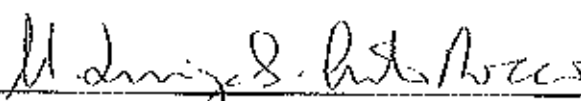
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDACÕES
Autoriza o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 65 e seguintes do Código Civil
e no artigo 90, do cap. XIX das Normas Gerais da Organização e
Função da Justiça do Estado de São Paulo.
São Paulo, 11 DEZ. 2015
ANAMARIA DE CASTRO GARMS
Promotora de Justiça Cível e Fundações
CURADORIA DE FUNDACÕES

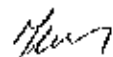
LISTA DE PRESENÇA

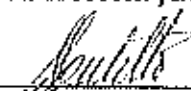
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA

Ata da reunião do Conselho Administrativo realizada em
8 de dezembro de 2015

Os Srs. Conselheiros abaixo assinados estiveram presentes na reunião do Conselho Administrativo da Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira ("Fundação") realizada no dia 8 de dezembro de 2015, às 12h30min, na residência sede da fazenda São Geraldo, no município de Igarapava/SP, que destacou como ordem do dia: (i) Aprovação da proposta de reforma parcial do Estatuto Social da instituição; (ii) Demais assuntos de interesse da instituição.


Maria Luiza Scarano Arantes Rocco


Maria Helena Junqueira da Veiga Serra


Luiz Carlos Gomes de Soutello


Roberto Coelho Vilela de Andrade


Bernardo Luis Rodrigues de Andrade


Roberto de Rezende Junqueira

AUTENTICAÇÃO
CÓPIA DE ESTATUTO SOCIAL DE PESSOAS JURÍDICAS
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE IGARAPAVA/SP
AUTENTICA A PRESENTE CÓPIA REPRODUZIDA, A
QUAL CORRESPONDE COM O ORIGINAL DO QUE BASTA.

19 FEV 2016

Paraná, 19 de Fevereiro de 2016
Escritório de Registro de Imóveis e Documentos
Civil de Itapetininga - S.P.
AUTENTICAÇÃO Nº
0394AA0165464

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL - FUNDAÇÕES
Autarquia estadual, com sede em São Paulo, inscrita no CNPJ nº 127.112.918/0001-00, de
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 20, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria
Jural de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 11 DEZ 2015

ANAMARA DE CASIRO GARRAS
Promotora de Justiça Civil e Fundações
CURADORA DE FUNDAÇÕES

ANEXO I

AUTENTICACÃO
OFÍCIO DE ACESSO COM DAS PESSOAS JURÍDICAS
E DE INTEREDIOS E TUTELAS DA SEDE DA
COMARCA DE IGARAPUAVA-SP
AUTENTICADO A PRESENÇA DO REZONDANTE, A
QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE LUIZ É.

13 FEV 2015

Adriana Maria Gole
Banco
AUTENTICACÃO
0394AA0165466

[Handwritten signature]
LUIZ HENRIQUE SILVA STORTI
13/02/2015
13h 15m

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA

TÍTULO I --

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A "Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira", ou, abreviadamente, "Fundação Sinhá Junqueira", é fundação de direito privado, sem fins lucrativos, criada e instituída pela saudosa e benemérita Senhora Dona Theolina (Sinhá) Junqueira, com sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, a Rua Augusta, 2.883 - 5º andar, e prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto, sob a égide da lei.

Art. 2º - A Fundação tem por finalidade precípua cooperar para a assistência e proteção aos necessitados, sem distinção de nacionalidade, raça, cor, religião ou opiniões políticas, em caráter geral, devendo suas rendas ser aplicadas integralmente no país, nos fins para os quais foi criada, mas tendo em vista, principalmente, as populações de Igarapava, Aramina, Guará e Jeriquara, visando de preferência:

- a) - o amparo médico-social das parturientes, das mães pobres e dos recém-nascidos;
- b) - o amparo e a educação de crianças ou adolescentes necessitados;
- c) - o amparo aos necessitados, aos doentes, aos idosos e aos menos favorecidos, sem distinção de raça, credo ou religião;
- d) - a cooperação no combate ao analfabetismo e no desenvolvimento cultural, científico, tecnológico, artístico, e musical;

3º - A Fundação poderá, para atingir seus objetivos:

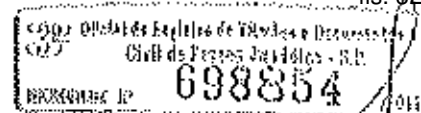
- a) - criar ou manter hospitais, ambulatórios, creches, educandários, serviços de puericultura, centros recreativos e esportivos, escolas e jardins de infância, ou auxiliar instituições similares já existentes, ou que venham a ser criadas, por terceiros ou por ela própria;
- b) - conceder bolsas de estudo para estudantes e diplomados que, pelo excepcional merecimento demonstrado, se disponham a dedicar-se a estudos de interesse geral, principalmente nos que tenham direta relação com a saúde e educação das populações rurais e obreiras, com o progresso e o desenvolvimento da agricultura, pecuária, artes mecânicas, química aplicada e ciências jurídicas;
- c) - conceder e distribuir donativos a doentes, indigentes ou pessoas incapazes de prover a própria subsistência, individualmente, ou diretamente a asilos, recolhimentos, hospitais e outras instituições de amparo social;
- d) participar do capital social de sociedades empresárias, cujas receitas contribuam para a consecução dos fins e propósitos da Fundação;
- e) firmar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

AUTENTICAÇÃO
MUNICÍPIO DE IGARAPAVA - SP
11-16079-0000
AUTENTICO A PRESENÇA DOS REPRESENTANTES A
QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO REGISTRO Nº

13 FEV 2015

[Handwritten signatures and stamps]

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUISS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e TCE/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clique no link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-6-18Y-68L4UNISS (ajoiap) Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o número do processo 108.836.2014 e clique em "Validar documento digital" - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-6-18Y-68L4UNISS



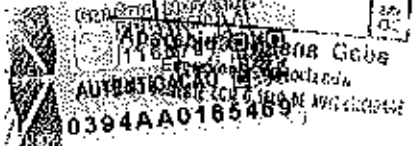
- c) - deliberar sobre a alienação de bens imóveis, com ulterior aprovação do órgão do Ministério Público Estadual;
- d) - resolver e decidir sobre aplicação dos rendimentos líquidos nos vários fins da Fundação, fixando as verbas e dotações;
- e) - fazer levantar, examinar e aprovar os balanços anuais;
- f) - autorizar o recebimento de doações ou donativos com encargo ou para fins determinados;
- g) - reformar o estatuto da Fundação, colhido o parecer do Conselho Consultivo e ouvido previamente o órgão do Ministério Público Estadual;
- h) - aprovar a indicação que, para seu sucessor, fizer cada um dos membros do Conselho;
- i) - aprovar e fazer executar o orçamento da receita e da despesa;
- j) - prover, por todos os meios, a realização dos fins da Fundação;
- k) - eleger a Diretoria Executiva da Fundação;
- l) - deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Fundação e promover, quando for o caso, sua extinção;
- m) - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da Fundação, com o auxílio de auditoria externa;
- n) fiscalizar as finanças da Fundação, a boa e útil aplicação de seus bens e valores, examinando em qualquer tempo, ou ao menos anualmente, pelo menos, os livros e papéis da Fundação, o estado da caixa e da carteira e, outrossim, dar parecer sobre os negócios e operações dos exercícios em que servirem;
- o) - resolver sobre os casos omissos.

Parágrafo único - Ao serem examinados os balanços anuais da Fundação, os membros do Conselho Administrativo que não integrem a Diretoria poderão, em conjunto ou individualmente, apresentar declaração de voto em separado dos demais Conselheiros, devendo tal manifestação ser levada pelo Presidente do Conselho Administrativo, obrigatoriamente, com a ata da reunião e no prazo máximo de trinta (30) dias, ao conhecimento do órgão do Ministério Público que vele pela Fundação.

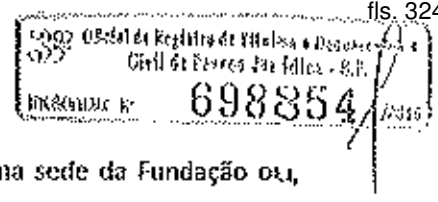
Art. 9º - O Conselho Administrativo será completamente autônomo nas suas deliberações, na administração da Fundação e do seu patrimônio, na distribuição de donativos, dotações, pensões, prêmios, bolsas e quaisquer outros auxílios ou benefícios, agindo sempre de acordo com seu prudente critério e espírito de filantropia, sem que, de qualquer modo, a concessão ou não de quaisquer de seus auxílio ou benefícios, ou sua suspensão ou cancelamento, possa trazer para a Fundação quaisquer obrigações de ordem jurídica.

AUTENTICAÇÃO
 COPIA DE REGISTRO CIVIL DAS EMPRESAS MANTIDAS
 E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA
 COMARCA DE JABOATÃO-SP
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA DE REGISTRO CIVIL,
 QUAL CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE DOUTOR É.

13 FEB 2015



[Handwritten signatures and stamps]



Art. 10º - O Conselho Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, na sede da Fundação ou, quando convier a esta, em qualquer das propriedades dela, uma vez por semestre para deliberar sobre os assuntos de sua competência.

Parágrafo Primeiro - As reuniões poderão ser realizadas com dispensa do prazo de convocação sempre que os Conselheiros assim o decidam, por unanimidade.

Parágrafo Segundo - As convocações poderão ser feitas por carta, pessoalmente contra recibo, meio eletrônico ou qualquer outro, desde que se possa comprovar que seus destinatários tenham tido efetivo recebimento delas, respeitado o prazo do parágrafo primeiro quando não se obtiver a dispensa dele, prevista no parágrafo segundo.

Art. 11º - Das reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada em livro próprio, rubricado pelo Presidente e registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 12º - Para que o Conselho Administrativo possa validamente reunir-se e deliberar, é necessária a presença de, pelo menos, cinco (5) de seus membros.

Parágrafo único - No caso de não haver número suficiente para a realização da reunião, será feita nova convocação, com o preenchimento das mesmas formalidades indicadas no Artigo 10º (décimo), podendo o Conselho deliberar, então, sobre a matéria constante da pauta de reunião frustrada, com no mínimo três (3) membros, salvo para a alteração do estatuto, extinção da Fundação e destinação de recursos decorrentes de alienação patrimonial para o que será exigida a presença de, pelo menos, cinco (5) membros.

Art. 13 - Salvo quando a lei ou este estatuto reclamem quórum ou procedimento diferente, como no caso de eleição de diretor ou membro do Conselho Administrativo, todas as deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 14 - O Conselho elegerá, dentre seus membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos com mandato de três anos, permitida a reeleição.

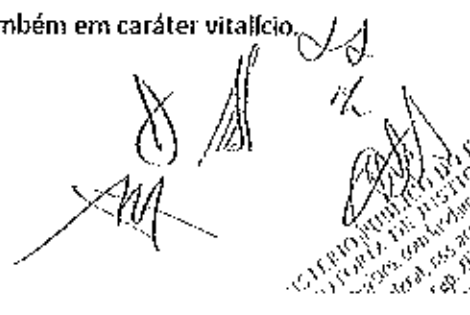
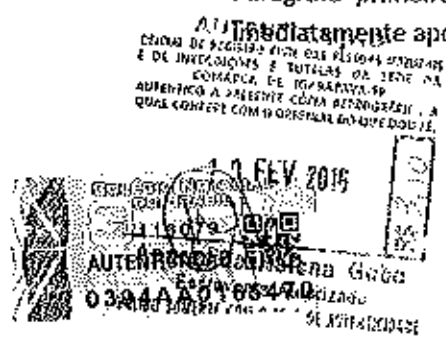
Art. 15 - Ao Presidente do Conselho, que também poderá ser o Presidente da Diretoria, cabe convocar e presidir suas reuniões e executar as deliberações.

Art. 16 - Ao vice-presidente do Conselho compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e exercer as funções que lhe forem delegadas pelo presidente.

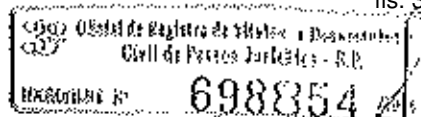
Art. 17 - Ao secretário do Conselho compete substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimentos, dirigir todos os trabalhos da secretaria e cuidar do expediente do Conselho.

Art. 18 - Cada membro do Conselho Administrativo tem a faculdade de indicar seu sucessor para o caso de morte, renúncia, ou incapacidade, mediante declaração escrita e dirigida ao Conselho e por este aprovada.

Parágrafo primeiro - O sucessor indicado, tendo sua indicação aprovada, será convocado imediatamente após a vacância do cargo e exercerá suas funções também em caráter vitalício.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUISS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clique no ícone de download. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o código do documento: 2-RESF-DCCD-6-18Y-68L4UNISS. Para acessar http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCD-6-18Y-68L4UNISS. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o código do documento: 2-RESF-DCCD-6-18Y-68L4UNISS. Para acessar http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCD-6-18Y-68L4UNISS.



Parágrafo Segundo – As revogações de indicação de sucessor são aptas a gerar efeito mesmo que cheguem ao conhecimento do Conselho após a morte de quem as tenha feito, sendo certo que o sucessor indicado deve ser aprovado pelo Conselho Administrativo.

Art. 19 – No caso de, sem sucessor nomeado, se verificar vaga, seja por causa de morte, renúncia ou perda do cargo por motivo de incompatibilidade de ordem moral ou incapacidade física, o Conselho Administrativo, sempre por maioria de votos, elegerá o novo Conselheiro, para o que será convocada uma reunião extraordinária para preencher a vaga, com observância das formalidades indicadas no art. 10º (décimo), reduzido, porém, o quorum exigível, à maioria absoluta dos Conselheiros remanescentes.

Parágrafo Único - Caso haja empate em três escrutínios sucessivos, na eleição de novos membros do Conselho Administrativo, serão convocados os membros do Conselho Consultivo, para que optem entre os nomes que tenham empatado na votação do Conselho Administrativo; persistindo o empate em três escrutínios do Conselho Consultivo, a escolha se transferirá ao órgão do Ministério Público competente para velar pela Fundação, remetendo-se-lhe circunstanciado currículo das pessoas dentre as quais devera ele fazer a escolha.

Art. 20 - No caso de vacância total dos membros do Conselho Administrativo, caberá aos membros do Conselho Consultivo, pela decisão da maioria, a escolha dos novos membros dentre as pessoas que preencham as condições constantes do artigo 6º (sexto).

Parágrafo Único - Em caso de empate, em três escrutínios sucessivos, a escolha se fara nos termos da parte final do parágrafo único do artigo precedente.

CAPÍTULO II - DA DIRETORIA

Art. 21º - A Diretoria é o órgão executivo da Fundação, composta de um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro, eleitos pelo Conselho Administrativo, dentre seus membros, com mandato por três anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - O triênio do mandato da Diretoria deverá coincidir com o ano social, de modo que a que for eleito no decurso do ano se considera com mandato para os três exercícos sociais completos seguintes.

Parágrafo Segundo - No caso de vaga de qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito para completar o tempo do mandato do substituído.

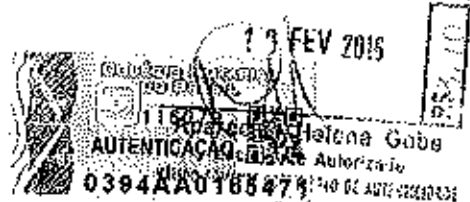
Parágrafo Terceiro - Enquanto não se empossar a nova Diretoria, se considera prorrogado o mandato da Diretoria anterior.

Parágrafo Quarto - Os diretores dividirão entre si os encargos da administração, observado o disposto nos Artigos 26 e 27.

Art. 22º - Compete a Diretoria, além da administração ordinária da Fundação:

a) - executar os atos e deliberações do Conselho Administrativo;

AUTENTICAÇÃO
DEVIDO DE PREENCHO COM ASSESSORIA RESERVADA
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SRA. DA
COMARCA DE OSASUNA-SP
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRAFICA, A
QUAL COMEÇA COM O ORIGINAL DO QUE DEU FE.



AUTENTICO INTERESSADO DO PLETO
E DEVIDO DE PREENCHO COM ASSESSORIA RESERVADA
E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SRA. DA
COMARCA DE OSASUNA-SP
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA FOTOGRAFICA, A
QUAL COMEÇA COM O ORIGINAL DO QUE DEU FE.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUISS HENRIQUE SILVA S. TORRES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clique no link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-6-18Y-68L4UNISS. Para conferir o Original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o número do processo 01ce.sp.gov.br e clique no link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-6-18Y-68L4UNISS. Para conferir o Original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o número do processo 01ce.sp.gov.br e clique no link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-6-18Y-68L4UNISS.

- b) - criar, extinguir e prover cargos e serviços, nomeando, removendo, promovendo ou despedindo empregados de toda e qualquer categoria, fixando-lhes salários, porcentagens e gratificações;
- c) - expedir, alterar e acrescentar o regulamento interno de todas as seções ou serviços, baixando as necessárias instruções; fazer levantar e aprovar os balancetes mensais; fornecer ao Conselho Administrativo as informações por ele solicitadas, bem como franquear a seus membros o acesso a livros e papéis da Fundação;
- d) - determinar, autorizar ou executar as obras de conservação, reparos, aumento de bens patrimoniais, aprovação de plantas, orçamentos, memoriais, concorrências, etc.;
- e) - administrar e dirigir todos os serviços da Fundação;
- f) auxiliar o Conselho Administrativo na execução de suas atividades;
- g) celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria de interesse da Fundação, atendidas as previsões legais e estatutárias;
- h) adquirir, arrendar, alugar, onerar os bens imóveis da Fundação, após prévia autorização do Conselho Administrativo;
- i) alienar os imóveis da Fundação, após prévia autorização do Conselho Administrativo e do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos devidos sempre que solicitados pelo órgão do Ministério Público Estadual;
- k) resolver os casos omissos e extraordinários.

Art. 23º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, quando examinará os relatórios das atividades da Fundação e, na ocasião oportuna, analisará as contas e balanços do exercício findo, para apresentá-los à apreciação do Conselho Administrativo; extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos membros, obedecendo a convocação ao disposto no Artigo 10º (décimo).

Art. 24º - Das reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada em livro próprio, rubricado pelo Presidente e registrado no Registro de Títulos e Documentos.

Art. 25º - Para que a Diretoria possa validamente se reunir e deliberar, é necessário voto de dois diretores e, no caso de empate, o Conselho Administrativo será convocado a decidir.

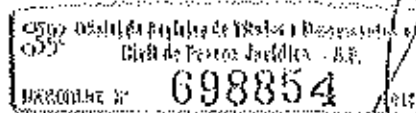
Art. 26º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) presidir e convocar as reuniões da Diretoria;
- b) - representar a Fundação em suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele, outorgando e assinando escrituras, nefas intervindo conjuntamente com outro membro da Diretoria;

13 FEV 2015
Ofício do Registro de Imóveis e Documentos
Cidade de São Paulo - S.P.
Inscrição nº 698854
AUTENTICAÇÃO
0394AA0166472
Diretora Helena Góes
Credenciada Autorizada
Este documento tem o valor de autenticidade

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the text "TÍTULO DE IMÓVEL" and "CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALMENTE FORTUITOS HENRIQUE SILVA STORTI".

CÓPIA DE DOCUMENTO DIGITALMENTE FORTUITOS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clique em "ver original" e/ou "ver documento". Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-6-18Y-68L4JISSJ. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-6-18Y-68L4JISSJ. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clique em "ver original" e/ou "ver documento".



Art. 32º – No caso de vaga de um ou mais de seus membros, será feita a eleição dos substitutos pelos membros restantes, sempre por maioria de votos, e os eleitos exercerão seus cargos também vitaliciamente.

Art. 33º – Se o Conselho ficar reduzido a menos de seis (6) membros, o preenchimento das vagas será feito por eleição, na qual deverão tomar parte do membro ou membros restantes e os membros do Conselho Administrativo.

Art. 34º – O Conselho Consultivo reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre ou sempre que o Conselho Administrativo ou a Diretoria julgar necessário ouvi-lo ou os interesses da Fundação o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações serão feitas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros e, para deliberar validamente nessas reuniões, será necessária a presença de quatro (4), pelo menos, dos membros do Conselho.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar nessas reuniões por qualquer de seus colegas em exercício, mediante a outorga de poderes bastantes, por procuração ou carta.

Parágrafo Terceiro – Das reuniões lavrar-se-á ato circunstanciado em livro próprio, rubricado pelo Presidente e registrado no Registro de Títulos e Documentos.

TÍTULO III - DO PATRIMÔNIO

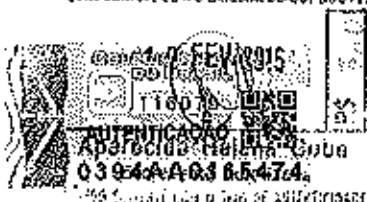
Art. 35º - O patrimônio da Fundação é constituído:

- a) - pelos bens móveis e imóveis, direitos e ações que lhe foram transmitidos pela instituidora;
- b) - por outros bens ou valores que adquiriu ou venha a adquirir, seja por aquisição, herança ou legado, seja em virtude de doação ou donativo, ou outros modos de aquisição.

Art. 36. A respeito do patrimônio da Fundação, deve ser observado o seguinte:

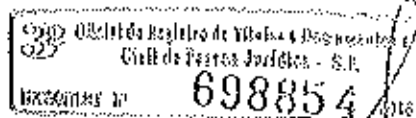
- a) As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a provação do Conselho Administrativo e do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- b) A contratação de empréstimo junto a Instituições financeiras, quando houver a gravação do ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho Administrativo e do órgão do Ministério Público Estadual.
- c) A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendoso ou mais adequados aos objetivos da Fundação, serão decididas pelo Conselho Administrativo, exigindo-se, quando se cuidar de bens imóveis, de prévia autorização escrita do Ministério Público Estadual, Promotoria de Justiça Cível de Fundações da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

AUTENTICAÇÃO
COMEN DE REGISTRO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
E DE INTERMEDIAR E FUNDOS DA SEDE DA
COMARCA DE BEIRARIVA-SP
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPRODUTIVA, A
QUAL CONFERE COMO ORIGINAL DO QUE DOUZE.



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'J.A.' and another that appears to be 'M.A.'.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUISS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original vá para: http://e-processo.jce.sp.gov.br - link "validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCD-6-18Y-68L4Juss (para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, utilize o código de verificação e copie-o em um bloco de texto sem uso de tags HTML)



TÍTULO IV - DA CONTABILIDADE, BALANÇO E RESULTADO

Art. 37º - A Fundação terá sua escrituração de acordo com as leis do país e obedecerá às normas brasileiras de contabilidade mercantil, tendo, para esse fim, todos os livros necessários.

Art. 38º - Além dos livros referidos no artigo anterior, a Fundação terá livros especiais referentes à aplicação dos seus lucros em obras ou despesas de caráter social, sem prejuízo da harmonia e da unidade da escrituração.

Art. 39º - O exercício funcional e financeiro da entidade coincidirá com o ano civil.

Art. 40º - O balanço, bem como as demais contas, papéis, livros e arquivos deverão ser anualmente vistoriados por auditoria externa, conforme previsto no art. 29 deste Estatuto.

Parágrafo único. Ao Ministério Público Estadual serão prestadas contas anuais pelo Sistema SICAP, bem como apresentado relatório e plano de atividades, observando-se o prazo de até 30 (trinta) de junho de cada ano.

Art. 41º - Do resultados apurado anualmente e produzido pela exploração do seu patrimônio, depois de feitas as devidas depreciações, serão feitas as seguintes deduções:

- a) - uma porcentagem a ser fixada anualmente pelo Conselho Administrativo, para acorrer a possíveis devedores duvidosos;
- b) - uma porcentagem a ser fixada anualmente pelo Conselho Administrativo, e nunca inferior a cinquenta por cento (50%) do resultado líquido do exercício para constituição do fundo de reserva, destinado a atender a futuras necessidades e a possíveis prejuízos com a desvalorização de bens patrimoniais.

Art. 42º - O resultados, depois de feitas as deduções do artigo anterior, se destinarão a serem aplicados na ampliação das iniciativas já existentes, ou de novas iniciativas de benemerência.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43º - Os bens que constituem o patrimônio da Fundação e os que lhe forem de futuro acrescidos, sendo livres, poderão ser dados em penhor ou garantia, ou mesmo hipotecados, na forma deste Estatuto. Tais bens poderão ser alienados, mediante a prévia oitiva do órgão do Ministério Público, devendo o produto dessa alienação ser aplicado em bens necessários ao aumento do patrimônio da Fundação, em ações ou títulos de grandes companhias, de notória idoneidade e prosperidade, em títulos da dívida pública federais, estaduais ou municipais, em títulos ou fundos de investimento de estabelecimentos bancários de primeira linha ou, ainda, em imóveis que produzam renda ou para pagamento de débitos, de modo que fique assegurada, quanto possível, a plena satisfação das finalidades da Fundação, conforme for deliberado pelo Conselho Administrativo, sempre preenchidas as formalidades legais.

AUTENTICAÇÃO
 OFICINA DE REGISTRO DE DECRETOS, RESOLUÇÕES, PORTARIAS E DE INTERDIÇÕES E ELEIÇÕES DA SEDE DA COMARCA DE HILARÍPOLIS-SP
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REMISSIVA, A QUAL CONFERE COM O ORIGINAL INQUÊRITO Nº.



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUISS HENRIQUE SILVA STORTI, Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clique no link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-6-18Y-68L4UNISS. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o número do processo 083438/2015 e clique em "Visualizar Documento".

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Clail de Passos Jurídicos - S.P.
NÚMERO 698854

Art. 44º - Todas as obras, construções e serviços de maior monta serão sempre contratados mediante procedimento que assegure a maior vantagem para a Fundação, quanto a preço e qualidade da obra ou serviço, bem como à idoneidade de quem venha ser contratado.

Art. 45º - O órgão competente do Ministério Público, além de todas as atribuições que lhe são outorgadas por lei, tem a de, sempre que entender necessário, determinar a convocação de qualquer dos Conselhos da Fundação, através de ofício encaminhado ao Presidente do Conselho a se reunir, devendo a convocação se fazer no prazo máximo de trinta dias, a contar do recebimento, para tal reunião sendo convidada, com antecedência mínima de cinco dias, a autoridade que a determinou.

Art. 46º - O presente Estatuto poderá ser parcialmente reformado pelo Conselho Administrativo, observado o quórum previsto no artigo 12, de modo que facilite e assegure a fiel execução dos fins da Fundação, ouvido sempre o Conselho Consultivo e o órgão do Ministério Público que tenha competência de velar por ela, mantidos, porém, imutáveis, além desses fins, a vitaliciedade dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Consultivo.

Art. 47º - A Fundação tem caráter permanente, só podendo ser extinta quando se verificar a impossibilidade absoluta de preencher aos fins para que foi criada. Nesse caso, seu patrimônio será atribuído, com os mesmos fins e em partes iguais, às fundações que já tenham sido criadas pela instituidora ou, na falta destas, às Santas Casas de Misericórdia das cidades indicadas no caput do artigo 2º deste Estatuto.

Handwritten signatures and initials:
D
M
F
M

Handwritten signature: M. Luiza S. Anta Rocco
MARIA LUIZA SCARANO AMARDES ROCCO

TABELÃO DE NOTAS - Estado do São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP. 01027-000 - FONE: (0XX11) 3694-076
TEL. FAX: 841-057400-CANHELO - Internet: SAUL060.PDF ANTONIO CLAUDIO FILIPE

RECONHECIDO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO | firma(s) de:
MARIA LUIZA SCARANO AMARDES ROCCO
São Paulo, 19 de janeiro de 2016.
Eu test. da verdade. P1 96
JUCIANA LEAO XAVIER -
VIR: 61 3,35 - C: 4632317 Selo(s): 404263-1038AB
Válido somente com o selo de autenticidade.

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos
Clail de Passos Jurídicos - S.P.
NÚMERO 698854

1030AB404263

3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Clail de Passos Jurídicos da Capital - CNPJ: 45.572.628/0001-66
Bel. José Maria Siviero - Oficial

Prematulo sob o n. 806.611 em 19/01/2016, arquivado e microfilmado
sob n. 698.854 em pessoa jurídica
São Paulo, 29 de janeiro de 2016

Bel. José Maria Siviero - Oficial
Bel. Francisco Roberto Longo - Oficial Substituto

AUTENTICACÃO
CÓPIA DE REGISTRO EM QUE SE ENCONTRA SEMPRE
E DE AUTENTICACÃO E FIDELIDADE DA FEDE DA
COMARCA DE OSVARDIA-SP
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA REPROGRÁFICA, A
QUAL CONFORME COM O ORIGINAL DO QUE DOU FE.

13 FEV 2016

APRIMÓRIA DE REGISTRO
AUTENTICACÃO
0394AA0165476

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clique em "ver documento" no menu lateral. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o código do documento: 2-RESF-DCCD-6-18Y-68L4UNISS. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o código do documento: 2-RESF-DCCD-6-18Y-68L4UNISS. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o código do documento: 2-RESF-DCCD-6-18Y-68L4UNISS.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA

IMÓVEIS RURAIS COM BENFEITORIAS

Município consultado: IGARAPAVA

Produto	Região	Ano	Unidade	Preço Menor	Preço Médio	Preço Maior	Data Publicação	Data Retificacao
Propriedade com menos de 7,26 ha	EDR - ORLÂNDIA	2017	R\$/ha	30.000,00	45.666,67	70.000,00	31/08/2017	
Lavoura - Aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira)	MUNICÍPIO - IGARAPAVA	2017	R\$/ha		42.500,00		15/02/2018	
Propriedade de 7,26 a 24,20 ha	EDR - ORLÂNDIA	2017	R\$/ha	28.500,00	40.937,50	60.000,00	31/08/2017	
Lavoura - Aptidão regular (Terra de Cultura de Segunda)	MUNICÍPIO - IGARAPAVA	2017	R\$/ha		37.833,33		15/02/2018	
Propriedade de 24,20 a 72,60 ha	EDR - ORLÂNDIA	2017	R\$/ha	27.000,00	37.142,86	45.000,00	31/08/2017	
Propriedade de 72,60 a 242,00 ha	EDR - ORLÂNDIA	2017	R\$/ha	25.000,00	33.428,57	42.000,00	31/08/2017	
Lavoura - Aptidão restrita	MUNICÍPIO - IGARAPAVA	2017	R\$/ha		33.333,33		15/02/2018	
Propriedade acima de 242,00 ha	EDR - ORLÂNDIA	2017	R\$/ha	20.000,00	29.857,14	42.000,00	31/08/2017	
Pastagem plantada (Terra para Pastagem)	MUNICÍPIO - IGARAPAVA	2017	R\$/ha		26.666,67		15/02/2018	
Silvicultura ou Pastagem natural (Terra para Reflorestamento)	MUNICÍPIO - IGARAPAVA	2017	R\$/ha		20.000,00		15/02/2018	
Preservação da Fauna ou Flora (Campo)	MUNICÍPIO - IGARAPAVA	2017	R\$/ha		14.000,00		15/02/2018	

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1000483-39.2018.8.26.0242**
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 Requerido: **Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Contestação tempestiva. Manifeste-se a parte autora, em quinze dias úteis, oportunidade em que deverá apresentar réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais. Em havendo reconvenção, deverá o polo ativo apresentar a respectiva resposta. Sem prejuízo, no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

Nada Mais. Igarapava, 20 de novembro de 2018. Eu, ____, Aparecida Donizete de Andrade Thalís, Escrevente Técnico Judiciário.

**MANESCO,
RAMIRES,
PEREZ,
AZEVEDO
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Tatiana Matiello Cymbalista, Fábio Barbalho Leite, Luís Justiniano Haiek Fernandes, Wladimir Antonio Ribeiro, Adriana Roldan Pinto de Lima, Adalberto Pimentel Diniz de Souza, Raul Felipe Borelli, Lucas Cherem de Camargo Rodrigues, Caio de Souza Loureiro, Maís Moreno, Licínio dos Santos Silva Filho, Fernando Herren Aguillar, Milene Louise Renée Coscione, Carlos Eduardo Bergamini Cunha, Bruno Moreira Kowalski, Marina Fontão Zago, Eduardo Stênio Silva Sousa, Carlos Alberto Laurino, Fernanda Esbizaro Rodrigues Rudnik, Carolina Smirnovas Quattrocchi, Diego Gonçalves Fernandes, Elisa Martinez Giannella, Hendrick Pinheiro da Silva, Mariana Magalhães Avelar, Bruna Silveira Sahadi, Isabela Morbach Machado e Silva, Anna Beatriz Savioli, Kelly Ribeiro Félix de Souza, Ana Luiza Fernandes Calil, Tiago Francisco da Silva, Alexandre Rodrigues de Sousa, Raquel Lamboglia Guimarães, Deise da Silva Oliveira, Patrícia Trompeter Secher, Juliana Moitas Nogueira de Menezes, Beatriz Antonelli Cardoso, Rafael Pereira Fernandes, Rodrigo Amaral Paula de Méo, Rafaella Bahia Spach, Lara de Coutinho Pinto, Luiz Claudio Pimenta Filho, Maria Gabriela Freitas Cruz, Douglas da Silva Oliveira, João Falcão Dias, Leonardo Thomaz Pignatari, Carlos Henrique Benigno Pazetto, Giuliana Ribeiro Alfredo, Roberta Helena Ramires Chiminazzo, Alessandra Jeronimo Ungria, Tamara Cukiert, Patrícia Mutti e Mattos, Vinicius Alvarenga e Veiga, Larissa Nunes de Lima, Rafael De Marchi Santos, Nina Nobrega Martins Rodrigues

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE IGARAPAVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos nº 1000483-39.2018.8.26.0242

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, já qualificada, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** promovida por **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA – SP** em curso perante este juízo e r. cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com atenção ao despacho a fls. 333, requerer seja realizada **perícia técnica de engenharia**, com a finalidade de examinar, elevar e confirmar o valor do imóvel em questão.

Termos em que, pede deferimento.

São Paulo, 03 de dezembro de 2018.

Adalberto Pimentel Diniz de Souza

OAB/SP nº 190.370

Rodrigo Amaral Paula de Méo

OAB/SP nº 292.652

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE IGARAPAVA

Autos n. 1000483-39.2018.8.26.0242

Ação de desapropriação

A: Prefeitura Municipal de Igarapava

R: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira

RAÍZEN ENERGIA S/A, sucessora de *COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO*, e-mail notificacoes.juridicoeab@raizen.com, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi, em São Paulo/SP, CEP 04538-132, CNPJ 08.070.508/0001-78, vem respeitosamente, por seu advogado, manifestar e requerer o quanto segue:

I. DA INTEGRAÇÃO DO POLO PASSIVO

A petionária RAIZEN ENERGIA é possuidora direta do imóvel objeto da desapropriação, tendo adquirido a posse legitimamente em razão de contrato de arrendamento que mantém com a FUNDAÇÃO SINHA JUNQUEIRA, proprietária do imóvel e ré originária da presente ação de desapropriação.

Em razão disso, a RAIZEN ENERGIA é titular / proprietária da cana-de-açúcar que está plantada no imóvel objeto da desapropriação, das respectivas "soqueiras", bem como do direito à indenização por construções implementadas no imóvel, razão pela qual deve compor o polo passivo da presente ação, já que tem direito à indenização por tais benfeitorias.

Instruem o presente pedido documentos que comprovam a existência da cana-de-açúcar, das "soqueiras" e de outras benfeitorias no imóvel objeto desta desapropriação e a titularidade da RAIZEN ENERGIA sobre tal produto.



Tanto a lavoura de cana-de-açúcar quanto as “soqueiras” e as construções deverão ser objeto da indenização, como benfeitorias, devendo, portanto, constar na avaliação pericial, o que mais uma vez justifica o pedido deduzido nesta petição.

Sobre o direito da RAIZEN ENERGIA em ser indenizada na condição de possuidora do imóvel desapropriado, assim já se pronunciou o E. Tribunal de Justiça de São Paulo:

DESAPROPRIAÇÃO. Imóvel declarado como de utilidade pública para fins de implantação da Rodovia Nova Tamoios. Decisão que defere o ingresso de terceiros interessados no feito, por serem possuidores. Documentos juntados que comprovam as alegações. Decisório que merece subsistir, dado que os possuidores têm direito ao recebimento da parcela da indenização que lhes cabe. Proteção jurídica à posse. Precedentes do C. STJ. Decisão mantida. Recurso conhecido e desprovido. Agravo de Instrumento / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 n. 2008399-62.2015.8.26.0000 Relator(a): Vera Angrisani Comarca: Caraguatatuba Órgão julgador: 2ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 27/03/2015 Data de publicação: 29/03/2015 Data de registro: 29/03/2015

E reconhecendo o direito da petionária em integrar o polo passivo da presente ação de desapropriação, também já se pronunciou o E. TJ/SP:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Desapropriação – Admitido o ingresso de terceiros possuidores – Valor da indenização arbitrado por sentença – Discussão sobre a possibilidade de levantamento de 80% do valor depositado – Desnecessidade de prova do domínio quando se tratar de desapropriação de direitos possessórios – Precedentes do STJ – Decisão mantida – Recurso não provido. Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 Relator(a): Luís Francisco Aguilar Cortez Comarca: Caraguatatuba Órgão julgador: 1ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 09/03/2017 Data de publicação: 09/03/2017 Data de registro: 09/03/2017

Posto isso, requer a inclusão da RAIZEN ENERGIA no polo passivo da presente ação de desapropriação, para fins de apuração da indenização que lhe é devida



pela cana-de-açúcar que está plantada no imóvel, bem como os lucros cessantes pela rescisão do contrato que será causada pela desapropriação.

II. DO VALOR DEVIDO PELAS BENFEITORIAS

Embora a petionária não seja proprietária do imóvel, tem direito à indenização pelas benfeitorias nele implantadas, de boa-fé, a partir de posse justa obtida por contrato de arrendamento rural.

Nesse sentido:

ARRENDAMENTO RURAL. ESPÉCIE DE LOCAÇÃO. CONTRAPRESTAÇÃO QUE PODE SER EM ALUGUÉIS. CONCEITO. "O arrendamento rural é espécie de locação e do seu conceito extrai-se a permissão de se ajustar a contraprestação a cargo do arrendatário". ARRENDAMENTO RURAL. CONTRATO. CLÁUSULAS ACEITAS PELAS PARTES. IMPOSIÇÃO. "As disposições contratuais, voluntariamente aceitas, agora se impõem aos contratantes." ARRENDAMENTO RURAL. BENFEITORIAS NECESSÁRIAS OU ÚTEIS. INDENIZAÇÃO. OBRIGATORIEDADE. MANUTENÇÃO DO RESTANTE DAS CLÁUSULAS. "A lei limita a cláusula contratual em contrário, e impõe a indenização das benfeitorias necessárias, ou úteis, ainda que não autorizadas pelo arrendador, o que não invalida o contrato como um todo." ARRENDAMENTO RURAL. CLÁUSULA PENAL. LIMITAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 1.723 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "A cláusula penal convencional no contrato, a título de indenização a cargo da parte inadimplente, sofre a limitação prevista no artigo 920, do Código de Processo Civil." (Apelação sem revisão n. 9144404-31.1999.8.26.0000, rel. Milton Gordo, j. 11/10/2001).

O valor apurado pela autora, contudo, não condiz realidade.

Por meio do laudo pericial realizado o Sr. Perito Judicial apurou, a fls. 242, o montante de R\$ 4.153,80 (quatro mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos) para a indenização da cana-de-açúcar existente na área expropriada e que não poderá ser aproveitada, tendo considerado que a produção seria **quadrienal**.



Ocorre que, a evolução tecnológica permite que uma mesma muda de cana-de-açúcar tenha uma produtividade maior.

Os dados obtidos *in loco*, ou seja, decorrentes do que efetivamente tem-se obtido com a cultura existente, indicam que a produtividade é de 8 (oito) ciclos, sem que a perda seja significativa para ensejar a retirada daquela plantação e a colocação de novas mudas.

Por consequência, as bases que o Sr. Perito utilizou para chegar a conclusão de que a produção seria quadrienal merecem ser revistas, pois a produção da cana-de-açúcar na área em questão é de oito cortes, ou seja, corresponde ao dobro da que foi considerada pelo expert, conforme bem detalhado no quadro abaixo:

ESTAGIO	AMBIENTE	TCH
1º Corte	A	119,6
2º Corte	A	60,57
3º Corte	A	89,2
4º Corte	A	81,7
5º Corte	A	77,2
6º Corte	A	75,7
7º Corte	A	72,8
8º Corte	A	72,8

Apenas retificando o que foi exposto, verifica-se que a redução na produtividade da cultura entre o quarto corte (81,7) e o oitavo corte (72,8) é de apenas 8,9 TCH, ou seja, 10% (dez por cento), não justificando os gastos para a remoção daquela cultura já plantada e a plantação de novas mudas.

Partindo-se dos dados reais, que foram informados pela ré ao Sr. Perito Judicial, e considerando as próprias informações periciais que indicaram que o custo de plantação de um hectare corresponde a R\$ 4.945,00 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais) (fls. 101), chega-se à conclusão de que o custo de oito cortes corresponde de R\$ 38.175,40 (trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos).



Como o primeiro corte já ocorreu, o valor das culturas afetadas é de R\$ 33.403,48 (trinta e três mil, quatrocentos e três reais e quarenta e oito centavos), portanto mais do que **duas vezes superior ao valor que constou do laudo pericial** que, por oportuno, fica expressamente impugnado.

III. SUBSIDIARIAMENTE: DA ADMISSÃO COMO ASSISTENTE SIMPLES

Na remota hipótese de V.Exa. não admitir a integração da RAIZEN ENERGIA no polo passivo da presente ação de desapropriação, requer, subsidiariamente, sua admissão como assistente simples, já que é evidente que os efeitos da presente ação afetarão a petionária.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo reconhece o cabimento da pretensão aqui deduzida, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESAPROPRIAÇÃO – Decisão que indeferiu o pedido de ingresso dos agravantes nos autos de desapropriação como terceiros interessados e, ainda, aplicou multa por litigância de má-fé. Insurgência. Cabimento. ADMISSÃO DE POSSUIDORES COMO TERCEIROS INTERESSADOS. Possibilidade. Ação de Usucapião em regular trâmite (Processo nº 1043890-07.2016.8.26.0100). Direito de posse que, em tais condições, permite a assistência no processo expropriatório subjacente. Precedente do C. STJ. Presença de legítimo interesse processual a justificar a pretendida intervenção de terceiros, na qualidade de assistentes simples (art. 121, NCPC). APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Descabimento. O simples fato de os petionários terem requerido a suspensão da imissão provisória na posse, sem mais residirem no imóvel expropriado e, mesmo após decisão desta C. Câmara que autorizou a imissão na posse, rigorosamente, não constitui fundamento idôneo a explicitar os motivos concretos de incidência das hipóteses – postas genericamente – do artigo 80, incisos I, II, IV, VI e VII, do CPC/2015. Condenação tornada sem efeito. Recurso provido. Classe/Assunto: Agravo de Instrumento / Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941 N. 2090438-82.2016.8.26.0000 Relator(a): Spoladore Dominguez Comarca: São Paulo



Órgão julgador: 13ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 31/05/2017 Data de publicação: 02/06/2017 Data de registro: 02/06/2017

Dessa forma, pugna-se pela admissão da RAÍZEN ENERGIA na qualidade de assistente simples.

IV. AINDA SUBSIDIARIAMENTE: DA ADMISSÃO COMO TERCEIRA INTERESSADA

Na eventualidade de nenhum dos pedidos supramencionados serem aceitos, requer ao menos a admissão da RAÍZEN ENERGIA na qualidade de terceira interessada, pretensão esta que também encontra abrigo na jurisprudência, senão vejamos:

DESAPROPRIAÇÃO. Decisão de Primeiro Grau que determinou a citação de todos os possuidores do imóvel expropriado. Inadmissibilidade. A possibilidade de admissão no processo para assegurar direitos decorrentes da posse não implica a necessidade de citação de todos os possuidores do bem. Admissão de terceiros interessados que deve ocorrer voluntariamente. Citação que deve ser feita na pessoa do proprietário dos bens, nos termos do artigo 16, do Decreto-lei 3.365/41. Decisão reformada. RECURSO PROVIDO, COM DETERMINAÇÃO. Agravo de Instrumento n. 2003932-69.2017.8.26.0000 Relator(a): Jarbas Gomes Comarca: São Paulo Órgão julgador: 11ª Câmara de Direito Público Data do julgamento: 14/02/2017 Data de publicação: 15/02/2017 Data de registro: 15/02/2017

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. Seja a RAIZEN ENERGIA admitida no polo passivo, uma vez que é titular da cana-de-açúcar existente no imóvel objeto da presente ação de desapropriação, reconhecendo-lhe o direito em ser indenizada pelo valor da lavoura, pelo valor das "soqueiras" e pelos lucros cessantes, os quais deverão ser apurados em nova perícia;
2. Subsidiariamente, seja a RAIZEN ENERGIA admitida na condição de assistente simples, ou, também subsidiariamente, na condição de terceira interessada,



reconhecendo-lhe, em qualquer caso, o direito à indenização pela cana-de-açúcar e pelos lucros cessantes;

3. A produção de prova pericial para apurar o valor da indenização devida à RAÍZEN ENERGIA, a qual deverá englobar tanto o valor da lavoura e das "soqueiras", quanto o valor dos lucros cessantes;
4. Que todas as intimações sejam feitas em nome de RODOLPHO VANNUCCI – OAB/SP 217402, sob pena de nulidade.

Campinas, 06 de dezembro de 2018.

RODOLPHO VANNUCCI
OAB/SP 217.402
rodolpho@fva.adv.br

Informa a requerida que devida a evolução tecnológica a produtividade da cana-de-açúcar indicam uma produtividade de 8(oito) ciclos, sem perda significativa, e ainda sustentou que está apenas no terceiro ciclo, que área plantada pela arrendatária, a Raízen S.A, o custos para a plantação de um hectare corresponde a R\$ 4.945,00, informa o requerida que valor corresponde é no importe R\$ 138.853,13, razões não assistem as alegações dos réus, fatos estes que improcede.

Cumprе ressaltar que diferentemente do alegado pela a requerida, o ciclo de corte, **jamais**, chega a **8 (oito)**, mas de acordo com as variações sendo compreendido, oriunda de muda e que receberá o primeiro corte, do preparo do solo à colheita, corte de cana mecanizada, há uma série de fatores que podem afetar produção da cana-de-açúcar, sendo assim necessário sua retirada e colocação de novas mudas, **não chegando no máximo de 4 (quatro) cortes**, documento de fl. 101, diante o segundo corte o valor deve ser pago somente 75% (setenta e cinco por cento).

Cabe observar ainda, que o requerido não apresenta nos autos documentos que atesta que o alegado está apenas no terceiro corte correspondente a safra de 2018/2019, desta forma, entende que deve ser nomeado um perito agrônomo para analisar *in loco* a cana de açúcar.

Cabe ressaltar que após o primeiro corte, que corresponde à chamada cana-planta, o canavial é colhido em média mais quatro vezes (cana soca) a partir da rebrota da cana cortada (soqueira). Na tabela é apresentado um ciclo típico, representado por valores médios de cerca de 100 usinas da região Centro-Sul, nas safras de 1998/99 a 2002/03. <https://www.novacana.com/cana/aspectos-plantio-cana-de-acucar/>.

Desta forma, improcede as alegações do requerido neste ponto, devendo ainda a arrendatária retirar a cana o corte daquela área e mediante a comprovação do valor ali obtido apresentado nos autos através dos comprovantes fiscais, como forma de abatimento da produção constantes, desta forma não há que se falar em alteração do valor apresentado na inicial.

parcial. Possibilidade. Necessidade de perícia judicial para apuração do valor Constituição Federal que garante o direito dos expropriados à justa e prévia indenização Entendimento do Eg. STJ. Enunciado n. 6 desta Seção de Direito Público. Precedentes Art. 15, § 1º, do Decreto n. 3.365/41 que, todavia, autoriza, no caso de urgência, a imissão mediante o depósito do valor arbitrado Descabimento de citação, diante da situação de urgência Determinação de perícia judicial, independentemente de citação dos corrêus. Precedentes. Parcial provimento ao recurso. (TJSP, Agravo de Instrumento n. 2140261-93.2014.8.26.0000, j. 13/10/2014).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE DO IMÓVEL EXPROPRIADO. AVALIAÇÃO JUDICIAL FEITA POSTERIORMENTE. VERBA INDENIZATÓRIA. COMPLEMENTAÇÃO. DEPÓSITO EM DINHEIRO. 1. Falta previsão no ordenamento brasileiro que ampare o ente público a efetuar o pagamento do valor da indenização apurada no procedimento desapropriatório, ou mesmo a sua complementação, por meio de precatório. E, de fato, não haveria como conciliar a obrigação constitucional da justa e prévia indenização em dinheiro com sujeição do desapropriado, para receber o crédito a que faz jus, à ordem dos precatórios, pena de acarretar-lhe gravame excessivo, e, ainda, por ferir o princípio constitucional da justa indenização, insculpido no artigo 5º, inc. XXIV, da CF/88. 2. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. DECISÃO CONFIRMADA”.

O Supremo Tribunal Federal assentou que, na desapropriação, o pagamento da diferença entre o valor real do imóvel e o valor pago na imissão da posse do imóvel pelo ente público deve observar o rito constitucional previsto para o instituto do precatório. Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DESAPROPRIAÇÃO. IMISSÃO NA POSSE. DEPÓSITO PRÉVIO. VALOR INSUFICIENTE. DIFERENÇA. PRECATÓRIO. Verificada a insuficiência do

depósito prévio na desapropriação por utilidade pública, a diferença do valor depositado para imissão na posse deve ser feito por meio de precatório, na forma do artigo 100 da CB/88. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE 598.678-AgR, Relator o Ministro Eros Grau, Segunda Turma, DJe 18.12.2009).

“DESAPROPRIAÇÃO - VERBA INDENIZATÓRIA - DECISÃO JUDICIAL. O cumprimento de decisão judicial na qual vencida entidade pública faz-se mediante precatório. Essa forma está compreendida nas exceções versadas na cláusula final do inciso XXIV do artigo 5º da Constituição Federal” (RE 427.761, Relator o Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, DJe 30.05.2008).

“EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. CÁLCULO COMPLEMENTAR. Indispensabilidade de expedição de precatório, a ser processado na forma prevista no art. 100 e parágrafos, da Constituição, não havendo cabimento para notificação, ao Poder Público, no sentido de que promova a complementação do pagamento em prazo assinado pelo Juiz. Recurso extraordinário conhecido e provido” (RE 168.019, Relator o Ministro Ilmar Galvão, Primeira Turma, DJ 2.8.1996).

Desta forma, não deve ser acolhida as alegações da requerida, devendo ser julgada inteiramente improcedente as alegações.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

- A) Importante ressaltar que não há que falar em acolhimento na complementação da avaliação prévia do apurado pelo perito judicial, uma vez que deve ser respeitado o disposto no art. 100 da Constituição Federal de 1988.

- B) Resta impugnado **todos os argumentos** e documentos apresentado pelo requerida, o que facilmente podemos concluir pelo não acolhimento da tese de defesa da requerida.
- C) A autora informa que não tem interesse na safra 2018/2019, ressaltando que o valor da respectiva colheita deva abater, eventuais créditos remanescente.
- D) A autora pleiteia a procedência integral da presente ação, nos termos elencando na peça exordial.
- E) Das provas:** diante da divergência apresenta dos laudos apresentados pelo autor o qual demonstra as construções, plantações das cana-de-açúcar, e da nua propriedade, requer a designação de novo perito na área de perícia técnica de engenharia e agronomia, para dirimir quaisquer dúvidas, o que certamente será corroborado com o lado apresentado pelo autor as fls. **132/135, requerer ainda que a arrendaria Usina Raízen, apresente média de corte – de - cana nas áreas produtiva, para que possamos chegar efetivamente ao ciclo de corte.**
- F) Requer que as publicações se dê em nome da Dra. Rute Mateus Vieira, OAB/SP. 82.062.**

Termos que

Pede deferimento.

Igarapava/SP, 10 de dezembro de 2018

BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI

OAB/SP 279.915



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1017818-55.2018.8.26.0021**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 Requerido: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA**
 Valor da Causa: **R\$ 64.780,56**
 Nº do Mandado: **021.2018/078325-6**

Mandado expedido em relação a:
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
 Rua Augusta, 2883, CJ 52- 5º ANDAR, Cerqueira Cesar - CEP 01413-100, São Paulo-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 23696 - R\$ 77,10

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Edna Kyoko Kano

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha. Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 25 de setembro de 2018.

07

*** 02120180783256 ***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE IGARAPAVA
FORO DE IGARAPAVA
1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,
 Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA-MANDADO

Processo Digital nº: 1000483-39.2018.8.26.0242 - Ordem nº: 2018/000564
 Classe - Assunto: Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
 Requerido: Fundação Sinha Junqueira

Pessoa a ser citada:

Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, CNPJ 60.891.884/0001-43, com sede na Rua Augusta, 2883 – Conjunto 52 – 5º andar – CEP 01413-100 – São Paulo-SP

Juízo Deprecado:

Juízo de Direito do Setor Unificado de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de São Paulo

Juíz(a) de Direito: Dr(a). **Joaquim Augusto Simões Freitas**

Vistos.

Trata-se de "AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO" ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, nos termos do Decreto-lei nº 3.365/41, em face de **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA**, que tem por objeto os imóveis rurais apontados nos memoriais descritivos de fls. 14-18 e 19-21 e nas certidões imobiliárias de fls. 26-29 e 30-31.

Alegou a existência de urgência e requereu a imissão provisória na posse dos imóveis descritos na inicial, mediante depósito do valor apurado em laudo de avaliação produzido unilateralmente (fls. 22-25).

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Conforme entendimento consolidado no âmbito do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, para que se possa cogitar na imissão provisória na posse do imóvel declarado de utilidade pública pelo expropriante, é necessário que o valor da indenização seja apurado em contraditório e sob o crivo judicial, ainda que de forma menos

dia 28/02/2019

M. LUIZA SCARANO ARAUJO
 ROCCO

FUNDAÇÃO SINHÁ JUNQUEIRA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAQUIM AUGUSTO SIMOES FREITAS, liberado nos autos em 02/04/2018 às 18:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000483-39.2018.8.26.0242 e código 2A2F604.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BRUNO REINE CRUZ RAFACHINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1017818-55.2018.8.26.0027 e o código 4633205E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP
SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS
 Viaduto Dona Paulina, nº 80, 15º, Centro - CEP 01501-020, Fone:
 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail: spprecatoriascv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1017818-55.2018.8.26.0021**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 Requerido: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Reginaldo Ribeiro (37791)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 021.2018/078325-6 dirigi-me à Rua Augusta, 2883, e lá estando citei a Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, na pessoa de sua representante legal Maria Luiza Scarano Arantes Rocco do conteúdo da presente, na forma da lei.
 O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 04 de março de 2019.

Número de Cotas:01
 Grd 23696



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Igarapava
 FORO DE IGARAPAVA
 1ª VARA
 Rua Capitão Antônio Augusto Maciel,130, . - Centro
 CEP: 14540-000 - Igarapava - SP
 Telefone: (16) 3172-5064 - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000483-39.2018.8.26.0242** - Ordem nº: **2018/000564**
 Classe – Assunto: **Desapropriação**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 Requerido: **Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JOAQUIM AUGUSTO SIMOES FREITAS

Vistos.

Manifestem-se as partes sobre o requerimento de fls. 336-342, formulado pela Raízen Energia S/A.

Após, tornem conclusos para decisão.

Intime-se.

Igarapava, 02 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

ser indenizada pelo valor da lavoura, pelo valor das soqueiras e pelos lucros cessantes.

Reitera a realização de nova prova pericial para comprovar que o laudo apresentado por esta municipalidade se encontra de acordo com o pleiteado a época.

Nestes termos

Pede deferimento.

Igarapava/SP 09 de maio de 2019.

BRUNO RENE CRUZ RAFACHINI

OAB/SP 279.915

**MANESCO,
RAMIRES,
PEREZ,
AZEVEDO
MARQUES**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez, Floriano de Azevedo Marques Neto, Ane Elisa Perez, Tatiana Matiello Cymbalista, Fábio Barbalho Leite, Luís Justiniano Haiek Fernandes, Wladimir Antonio Ribeiro, Adalberto Pimentel Diniz de Souza, Raul Felipe Borelli, Lucas Cherem de Camargo Rodrigues, Caio de Souza Loureiro, Mafis Moreno, Licínio dos Santos Silva Filho, Milene Louise Renée Coscione, Carlos Eduardo Bergamini Cunha, Bruno Moreira Kowalski, Marina Fontão Zago, Eduardo Stênio Silva Sousa, Carlos Alberto Laurino, Fernanda Esbizaro Rodrigues Rudnik, Carolina Smirnovas Quattrocchi, Diego Gonçalves Fernandes, Elisa Martinez Giannella, Hendrick Pinheiro da Silva, Mariana Magalhães Avelar, Bruna Silveira Sahadi, Isabela Morbach Machado e Silva, Anna Beatriz Savioli, Kelly Ribeiro Félix de Souza, Ana Luiza Fernandes Calil, Tiago Francisco da Silva, Alexandre Rodrigues de Sousa, Raquel Lamboglia Guimarães, Deise da Silva Oliveira, Patrícia Trompeter Secher, Juliana Moitas Nogueira de Menezes, Beatriz Antonelli Cardoso, Rafael Pereira Fernandes, Rafaella Bahia Spach, Lara de Coutinho Pinto, Maria Beatriz de Albuquerque D'Antona, Maria Gabriela Freitas Cruz, Douglas da Silva Oliveira, João Falcão Dias, Carlos Henrique Benigno Pazetto, Giuliana Ribeiro Alfredo, Roberta Helena Ramires Chiminazzo, Alessandra Jeronimo Ungria, Rafael Meng Nóbrega, Tamara Cukiert, Patrícia Mutti e Mattos, Rafael De Marchi Santos, Nina Nobrega Martins Rodrigues, Vinicius Alvarenga e Veiga, Caio Abreu Dias de Moura, Bernardo Asséf Pacola, Fernanda Alves Rosa, Julia Duprat Ruggeri, Carine de Oliveira Dantas, João Henrique Moraes Goulart

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE IGARAPAVA/SP,

Autos nº 1000483-39.2018.8.26.0242

Desapropriação

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA, nos autos da **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO** que lhe move a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**., vem, com elevado respeito, informar que em nada se opõe à inclusão da Raízen Energia S.A. no polo passivo da presente demanda.

Neste ensejo, aproveita para requerer a juntada do anexo substabelecimento, a fim de que as futuras publicações sejam expedidas também em nome de **Rafael Meng Nóbrega, OAB/SP 406.984**, sob pena de nulidade (art. 272, § 5º, do CPC), e que seja excluído dos autos o advogado **Rodrigo Amaral Paula de Méo, OAB/SP nº 292.652**.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 30 de abril de 2019.

Rafael Meng Nóbrega

OAB/SP nº 406.984

São Paulo SP Av. Paulista, 287, 7º and., 01311-000, tel. (11)3068-4700 / Brasília DF SAUS, Quadra 1, Bloco N, sala 509, 5º and., 70070-941, tel. (61) 32237895 / Belo Horizonte MG Rua Sergipe, 925 salas 801 e 802, 8º and., 30130-171, tel. (31) 3261-1128 / Rio de Janeiro RJ Avenida Rio Branco, 01, sala 2006, 20º and., 20090-003, tel. (21) 2263-6041

www.manesco.com.br

1806609v3

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000483-39.2018.8.26.0242 - Ordem nº 2018/000564**
 Classe - Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 REQUERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 REQUERIDO: **Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAQUIM AUGUSTO SIMOES FREITAS**

Vistos.

Trata-se de "**AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**" ajuizada pelo **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, nos termos do Decreto-lei nº 3.365/41, em face de **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA**, que tem por objeto os imóveis rurais registrados sob nºs 12.837e 12.839, descritos nos memoriais descritivos de fls. 14-18 e 19-21 e nas certidões imobiliárias de fls. 26-29 e 30-31.

Às fls. 277-279 foi fixado o valor provisório do imóvel expropriado em R\$ 204.481,48 (duzentos e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos), válido para a data base de abril/2018, conforme laudo prévio de fls. 234-262.

O Município efetuou o depósito do valor fixado provisoriamente (fl. 295), tendo se imitado na posse, conforme certidão de fl. 304.

Pela Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira foi apresentada contestação (fls. 305-313), tendo, à fl. 335, pleiteado a realização de perícia técnica de engenharia (fl. 335).

Às fls. 336-342 a empresa Raizen Energia S/A apresentou petição, por meio da qual pleiteia seu ingresso no polo passivo da presente ação, ao argumento de ser possuidora direta do imóvel objeto da desapropriação, em razão de contrato de arrendamento mantido com a requerida Fundação Sinhá Junqueira. Na mesma ocasião, sustentou possuir direito à indenização pelas benfeitorias implantadas no imóvel, consistente em plantações de cana-de-açúcar, tendo, ainda, apontado incorreção no valor da indenização indicado pelo perito em relação a elas. Subsidiariamente, pleiteou seja admitida no processo como assistente simples ou, quando menos, na qualidade de terceira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min

interessada.

Houve réplica, tendo o Município pleiteado a produção de perícia técnica de engenharia e agronomia (fls. 343-348).

O autor não se opôs ao pedido da empresa Raízen, consistente em ser admitida no processo como assistente simples (fl. 356).

No mesmo sentido, a Fundação Sinhá Junqueira também concordou com a inclusão da empresa Raízen no polo passivo da demanda (fl. 356).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório. Fundamento e decido.

De início, pontuo que a ação de desapropriação não é o meio processual adequado para discussão dos direitos dos arrendatários do imóvel em desapropriação. Isso porque o arrendatário não possui direito real sobre o imóvel expropriando, possuindo apenas um direito obrigacional em relação ao proprietário do bem de raiz.

Veja-se que o artigo 20 do Decreto-lei nº 3365/41 dispõe que na ação de desapropriação, "A contestação só poderá versar sobre vício do processo judicial ou impugnação do preço; qualquer outra questão deverá ser decidida por ação direta".

A propósito, esse tem sido o entendimento propugnado pelo E. Tribunal de Justiça de São Paulo. Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Desapropriação – Decisão recorrida que indeferiu o ingresso de terceiro no feito originário – Insurgência – Descabimento – Discussão em ação expropriatória que está circunscrita aos vícios do processo judicial ou à impugnação ao valor da indenização – Incidência do artigo 20 do Decreto-lei nº 3365/41 – Indeferimento do ingresso da agravante no feito de origem que não significa a perda do direito de discutir eventual indenização, mas apenas remete o debate para uma ação autônoma, que não a ação expropriatória – Precedentes desta Corte Paulista – Decisão mantida – Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 21621416820198260000 SP 2162141-68.2019.8.26.0000, Relator: Marcos Pimentel Tamassia, Data de Julgamento: 01/10/2019, 1ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 03/10/2019) - destaquei

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Desapropriação – Operação Consorciada Urbana Água Espreada - Pretensão à reversão de decisão que suspendeu a imissão na posse, em razão da garantia de acomodação em favor dos locatários e ocupante de imóvel em



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min

desapropriação – Possibilidade – Pedidos dos agravados que devem ser formulados em ação autônoma – Inteligência dos artigos 20 e 26 do Decreto-Lei n. 3.365/41 – Ademais, recorridos já ajuizaram ações com pedidos idênticos - Decisão reformada – Recurso provido. (TJ-SP 21609907220168260000 SP 2160990-72.2016.8.26.0000, Relator: Renato Delbianco, Data de Julgamento: 08/08/2017, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/08/2017) - destaquei

Desapropriação – Prazo para imissão - A ação de desapropriação, que apenas serve à fixação da legítima indenização pela perda do domínio, não gera reflexos passíveis de proteção ao arrendatário do imóvel expropriado, razão pela qual não há possibilidade de ingresso deste no polo passivo da demanda – Relativamente à conexão pretendida, como já decidiu o ilustre Magistrado agravado, não é ela possível. Além disso, é pedido que está agora sendo reiterado, tendo sido decidido anteriormente e neste agravo a insatisfação se mostra realizada a destempo. (TJ-SP - AI: 20841739820158260000 SP 2084173-98.2015.8.26.0000, Relator: José Luiz Gavião de Almeida, Data de Julgamento: 23/06/2015, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 25/06/2015) - destaquei

Esclareço que a não admissão do arrendatário nos autos não caracteriza a ausência de seu direito em receber eventual indenização. Todavia, este não é o meio processual adequado para tal discussão, que deverá se dar em ação autônoma.

Sendo assim, indefiro o pedido de admissão da arrendatária Raízen Energia S/A, formulado às fls. 336-342.

Presentes todos os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como preenchidas as condições da ação, **dou o feito por saneado.**

Os pontos controvertidos e as questões de fato sobre as quais recairão a atividade probatória no casos destes autos são os seguintes: **i) valor de mercado da terra nua dos imóveis; ii) valor da plantação da cana-de-açúcar existente na área expropriada, bem como a quantidade de ciclos de sua produtividade.**

Nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, "*tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico*".

Sendo assim, verificando-se a necessidade de aferir o valor dos imóveis, bem como da plantação de cana-de-açúcar neles existente, as provas a serem produzidas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min

consistirão, em primeiro momento, na realização de **perícia topográfica** e **perícia agrônômica**, bem como na juntada de novos documentos.

Os valores das respectivas perícias deverão ser rateados entre as partes em igual proporção.

Para realização da **perícia topográfica** nomeio como perito do Juízo o **Dr. Braulio Siqueira da Silva**.

Para a realização da **perícia agrônômica**, nomeio como perito do Juízo o **Dr. Maico Tenório de Vasconcelos**¹.

Aceitando o encargo, os peritos deverão apresentar proposta de honorários, em 5 (cinco) dias.

Havendo escusa do(s) senhor(es) Perito(s), retornem os autos conclusos para nova nomeação de novo *expert*.

Manifestada aceitação e apresentada proposta de honorários, intím-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos.

Havendo oposição ao valor da proposta de honorários, intime(m)-se o(s) perito(s) para que se manifeste(m) a respeito, em 5 (cinco) dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento.

Caso não haja oposição ao valor dos honorários, intím-se as partes para que aquela a quem foi atribuído o custeio dos honorários periciais providencie o depósito do montante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Feito o depósito, comunique-se o(s) perito(s) respectivo (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos, bem como para que apresente(m) o respectivo laudo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Consigno que eventuais respostas deverão ser encaminhadas ao *e-mail* igarapava1@tjsp.jus.br, constando no campo "assunto" o número do processo e nome das partes.

¹ Endereço rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1624, 2º andar, sala 308 - Monte Alto - telefone 16-3242-2975 ou 99719-9139 (celular). E-mail: maico@vasconcelosperito.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min

Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Por fim, registro que a eventual necessidade da produção de outras provas será analisada após a realização da prova pericial, que julgo mais adequada ao deslinde da controvérsia ora em análise.

Considerando o reduzido número de servidores lotados no Ofício de Justiça desta 1ª Vara e em prestígio ao Princípio da Razoável Duração do Processo (CF, art. 5º, LXXVIII), **via digitalmente assinada da presente decisão servirá de ofício para todos os Juízos e órgãos destinatários**, fazendo-se acompanhar, conforme as necessidades, das cópias e documentos indispensáveis.

Intime-se e cumpra-se.

Igarapava, 04 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0628/2019, foi disponibilizado na página 111-115 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB 279915/SP)
Rute Mateus Vieira (OAB 82062/SP)
Adalberto Pimentel Diniz de Souza (OAB 190370/SP)
Rodrigo Amaral Paula de Meo (OAB 292652/SP)

Teor do ato: "Sendo assim, indefiro o pedido de admissão da arrendatária Raízen Energia S/A, formulado às fls. 336-342. Presentes todos os pressupostos de existência e validade da relação jurídica processual, bem como preenchidas as condições da ação, dou o feito por saneado. Os pontos controvertidos e as questões de fato sobre as quais recairão a atividade probatória no casos destes autos são os seguintes: i) valor de mercado da terra nua dos imóveis; ii) valor da plantação da cana-de-açúcar existente na área expropriada, bem como a quantidade de ciclos de sua produtividade. Nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil, "tratando-se de perícia complexa que abranja mais de uma área de conhecimento especializado, o juiz poderá nomear mais de um perito, e a parte, indicar mais de um assistente técnico". Sendo assim, verificando-se a necessidade de aferir o valor dos imóveis, bem como da plantação de cana-de-açúcar neles existente, as provas a serem produzidas consistirão, em primeiro momento, na realização de perícia topográfica e perícia agrônômica, bem como na juntada de novos documentos. Os valores das respectivas perícias deverão ser rateados entre as partes em igual proporção. Para realização da perícia topográfica nomeio como perito do Juízo o Dr. Braulio Siqueira da Silva. Para a realização da perícia agrônômica, nomeio como perito do Juízo o Dr. Maico Tenório de Vasconcelos. Aceitando o encargo, os peritos deverão apresentar proposta de honorários, em 5 (cinco) dias. Havendo escusa do(s) senhor(es) Perito(s), retornem os autos conclusos para nova nomeação de novo expert. Manifestada aceitação e apresentada proposta de honorários, intimem-se as partes para que, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem assistente técnico e apresentem quesitos. Havendo oposição ao valor da proposta de honorários, intime(m)-se o(s) perito(s) para que se manifeste(m) a respeito, em 5 (cinco) dias, tornando os autos conclusos a seguir para arbitramento. Caso não haja oposição ao valor dos honorários, intimem-se as partes para que aquela a quem foi atribuído o custeio dos honorários periciais providencie o depósito do montante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Feito o depósito, comunique-se o(s) perito(s) respectivo (por correio eletrônico) para que sejam iniciados os trabalhos, bem como para que apresente(m) o respectivo laudo no prazo de até 30 (trinta) dias. Consigno que eventuais respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail igarapava1@tjstj.jus.br, constando no campo "assunto" o número do processo e nome das partes. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes para manifestação, no prazo comum de 15 (quinze) dias. Por fim, registro que a eventual necessidade da produção de outras provas será analisada após a realização da prova pericial, que julgo mais adequada ao deslinde da controvérsia ora em análise. Considerando o reduzido número de servidores lotados no Ofício de Justiça desta 1ª Vara e em prestígio ao Princípio da Razoável Duração do Processo (CF, art. 5º, LXXVIII), via digitalmente assinada da presente decisão servirá de ofício para todos os Juízos e órgãos destinatários, fazendo-se acompanhar, conforme as necessidades, das cópias e documentos indispensáveis. Intime-se e cumpra-se."

Igarapava, 6 de novembro de 2019.

Diego Santos Seabra
Escrevente Técnico Judiciário



FONSECA VANNUCCI ABREU
sociedade de advogados

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE IGARAPAVA

Autos n. 1000483-39.2018.8.26.0242

Ação de desapropriação

A: Prefeitura Municipal de Igarapava

R: Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira

RAÍZEN ENERGIA S/A, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, por seu advogado, **requerer a decretação da nulidade da intimação da decisão que indeferiu o pedido de admissão da peticionária, em razão de vício na intimação de fls. 358/362**, conforme passa a esclarecer:

Conforme se infere dos autos, foi publicada decisão que indeferiu o pedido de admissão da arrendatária Raízen, bem como deu o feito por sanado, nomeando os Srs. Peritos para apresentação de honorários, sucessivamente, o pagamento pelas partes, a apresentação dos laudos periciais e manifestação destes.

Ocorre que na intimação disponibilizada no E-SAJ em 06/11/2019 pelo juízo da 2ª Vara Cível de Igarapava, **não** constou o nome do advogado



subscritor da presente – Dr. Rodolpho Vannucci. Constou apenas os nomes dos advogados das outras partes, conforme se infere à fl. 363.

Portanto, é certo que a intimação contém nulidade absoluta, já que, repete-se, não indicou o nome deste patrono, a respeito de pedido expresso nesse sentido.

A jurisprudência é cristalina em casos como este, *verbis*:

Seguro de danos elétricos. Ação regressiva. Cumprimento de sentença. Intimação da decisão que rejeitou a impugnação à execução, não constando da publicação o nome de nenhum dos advogados da devedora. Nulidade da intimação e dos atos praticados a ela posteriores. Art. 272, § 1º, do Código de Processo Civil. Necessidade de republicação da decisão e devolução do prazo para eventual interposição de recurso. Recurso provido. **É nula a intimação de decisão que se faz sem constar o nome de qualquer dos advogados** da executada, para que se evite cerceamento de defesa. **Nova intimação deve ser feita e com devolução do prazo para interposição de recurso cabível.** (TJSP; Apelação Cível 0055013-48.2018.8.26.0100; Relator (a): Kioitsi Chicuta; Órgão Julgador: 32ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 16ª Vara Cível; Data do Julgamento: 10/02/2019; Data de Registro: 11/02/2019)

Isso decorre do artigo 280, do Código de Processo Civil:

Art. 280. As citações e as intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais.

Ademais, a jurisprudência atual tem admitido a inclusão da arrendatária no polo passivo da ação de desapropriação, tendo essa petionária, inclusive, uma recente decisão nesse sentido.



Por tudo isso, resta evidente a ocorrência de vício de intimação do ato processual, razão pela qual requer seja decretada a nulidade da intimação de fl. 363, bem como seja devolvido o prazo para a interposição da medida cabível ante a inadmissão do ingresso da arrendatária no polo passivo da presente ação.

Por fim, requer seja verificado e, se necessário, retificado o cadastro deste advogado, para constar seu nome e o respectivo número da OAB: RODOLPHO VANNUCCI – OAB/SP 217.202.

Campinas, 19 de novembro de 2019.

RODOLPHO VANNUCCI
OAB/SP 217.402
rodolpho@fva.adv.br

ATA DA
ASSEMBLEIA GERAL

RAIZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF nº 08.070.508/0001-78
NIRE nº 35300339169

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2017**

1. Data, hora e local: Aos 31 dias do mês de julho de 2017, às 10:00 horas, na sede social, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, Parte V, Bairro Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").

2. Composição da Mesa: Presidente – RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO; Secretário – GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA.

3. Convocação: Dispensada, nos termos do Art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76.

4. Publicações: Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e correspondentes Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2017 foram previamente remetidos às acionistas e publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, folhas 4 a 16, e no Diário Comercial, folhas 11 a 15, ambos na edição de 29 de Junho de 2017.

5. Presença: Acionistas representando 100% do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia, e ainda, nos termos do artigo 134, § 1º, da Lei 6.404/76, presentes o Diretor Jurídico da Companhia, Antonio Ferreira Martins, e o representante da empresa de auditoria independente KPMG Auditores Independentes ("KPMG"), o Sr. Ulysses M. Duarte Magalhães, contador, CRC RJ-092095/O-8.

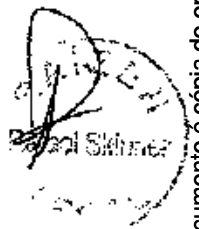
6. Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária, conforme recomendado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 28 de julho de 2017, às 14h00: (a) Examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e correspondentes Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2017 (Anexo I); (b) Examinar, discutir e votar a proposta da Diretoria quanto à destinação do lucro líquido apurado no exercício social encerrado em 31 de março de 2017; (c) Aprovar a remuneração global anual da administração da Companhia; e, em Assembleia Geral Extraordinária, (d) aprovar o resgate total das ações preferenciais Classe C; e (e) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

RESOLUÇÃO
DO CONSELHO

1.115.304.153,46 (um bilhão, cento e quinze milhões, trezentos e quatro mil, cento e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos), às reservas de Incentivos Fiscais e de Lucros da Companhia, na seguinte proporção: (i) R\$ 65.315.829,05 (sessenta e cinco milhões, trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte e nove reais e cinco centavos) serão destinados para a Reserva de Incentivos Fiscais da Companhia, e (ii) R\$ 1.049.988.324,41 (um bilhão, quarenta e nove milhões, novecentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos) serão destinados para a Reserva de Lucros da Companhia; e

7.2.5. As acionistas decidem, ainda, ratificar todas as declarações e todos os pagamentos de dividendos e juros sobre capital próprio efetuados ao longo do exercício social findo em 31 de março de 2017, da seguinte forma: (i) pagamento de R\$ 223.000.000,00 (duzentos e vinte e três milhões de reais) a título de dividendos referentes ao lucro acumulado que foi apurado até o término do exercício social findo em 31 de março de 2016 às acionistas Shell Brazil Holding BV e Cosan Investimentos e Participações S.A., nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de novembro de 2016 e registrada perante a JUCESP em 29 de novembro de 2016, sob o nº 503.130/16-3; (ii) pagamento de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) a título de juros sobre capital próprio apurados entre 1º de janeiro de 2016 e 31 de dezembro de 2016 que já haviam sido declarados às acionistas Shell Brazil Holding BV e Cosan Investimentos e Participações S.A., nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31 de Dezembro de 2016 e registrada perante a JUCESP em 08 de Fevereiro de 2017, sob o nº 73.652/17-9; (iii) declaração e pagamento do valor total de R\$ 351.000.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões) a título de dividendos intercalares referentes a parte dos lucros acumulados pela Companhia até o dia 31 de março de 2016 às acionistas Shell Brazil Holding BV e Cosan Investimentos e Participações S.A., nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de Dezembro de 2016, registrada perante a JUCESP em 02 de Janeiro de 2017 sob o nº 260/17-4; e (iii) declaração e pagamento do valor total de R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), a título de dividendos intercalares referentes ao lucro acumulado e apurado até 31 de março de 2016 às acionistas Shell Brazil Holding BV e Cosan Investimentos e Participações S.A., nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de março de 2017, registrada perante a JUCESP em 05 de abril de 2017, sob o nº 157.562/17-7.

7.3. Posto em votação o item "c" constante da ordem do dia, as acionistas aprovaram a remuneração global anual da administração da Companhia em R\$ 39.253.305,38 (trinta e nove milhões, duzentos e cinquenta e três mil, trezentos e cinco reais, trinta e oito centavos), não incluídos os encargos sociais e previdenciários. Caso haja eventual variação no valor supramencionado, será objeto de posterior ratificação. A distribuição da referida remuneração deverá ser realizada conforme critério a ser posteriormente definido pelo Conselho de Administração da Companhia.

RESOLUÇÃO
 Nº 04/17

7.4. Posto em votação o item "d" constante da ordem do dia, as acionistas aprovaram, em consonância com a recomendação do Conselho de Administração, o resgate integral de todas as 663.476 (seiscentos e sessenta e três mil, quatrocentas e setenta e seis) ações preferenciais Classe C, todas de propriedade da Shell Brazil Holding BV.

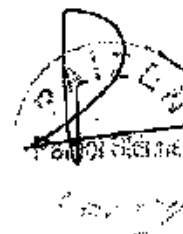
7.4.1. O resgate ora deliberado será realizado sem redução do capital social da Companhia, utilizando-se o saldo da reserva de capital, e representará um valor de R\$ 3.530.741,59 (três milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e quarenta e um real e cinquenta e nove centavos). Tendo em vista que as acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia compareceram a esta Assembleia e aprovaram o resgate nos termos acima, fica dispensada a assembleia especial prevista no Art. 44, §6º, da Lei nº 6.404/76. Também por serem titulares da totalidade das ações da Companhia, deliberaram por unanimidade dispensar o sorteio previsto no Art. 44, §4.º da Lei nº 6.404/76, decidindo que as ações serão resgatadas na proporção da participação detida por elas na Companhia. O pagamento do resgate será realizado pela Companhia à acionista Shell Brazil Holding BV até 31 de agosto de 2017.

7.4.2. Em razão das deliberações acima, os artigos 5º e 28, (iv) do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 7.376.625.656 (sete bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e seis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 7.243.283.198 (sete bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, duzentas e oitenta e três mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 133.242.457 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe B e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A derá direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUNIS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clique no ícone de lupa e copie a URL. Para conferir o original vá ao endereço: http://e-processo.jce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se. Para conferir o original vá ao endereço: http://e-processo.jce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se.

ATA
DE
REUNIÃO

(oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e

(vii) sétimo, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias, ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.

Parágrafo Único - Por decisão do Conselho de Administração, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), poderão ser pagos como juros sobre o capital próprio.*

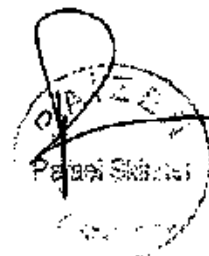
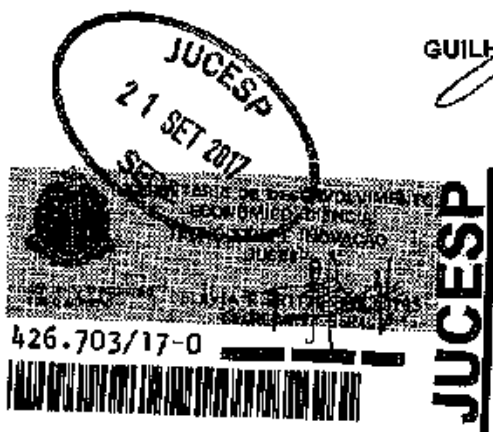
7.4.3. O Anexo I do Estatuto Social da Companhia também fica alterado em razão da extinção das ações preferenciais Classe C e passa a vigorar conforme redação constante do Anexo II da presente ata.

7.5. Posto em votação o item "e" constante da ordem do dia, as acionistas aprovam também a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação do Anexo II da presente ata.

8. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos, dos quais se lavrou a presente ata que, depois de lida, achada conforme e aprovada, foi por todos assinada. (aa) RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO – Presidente da Mesa; GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA – Secretário da Mesa; COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO - Mario Augusto da Silva e Marcelo de Souza Scarcela Portela; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – Silvio Costa Rodrigues Nelo.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em livro próprio.


GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RUBENS OMETTO SILVEIRA MELLO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I

Relatório da Administração, Demonstrações Financeiras e correspondentes Notas Explicativas, relativos ao exercício social encerrado em 31 de março de 2017.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUNIS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original para conferir a autenticidade do documento, acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4se. Para conferir o original, acesse o site <http://www.tce.sp.gov.br>, digite o código de verificação e clique em "validar".

RAÍZEN
ENERGIA

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Atendendo às disposições legais e estatutárias, a Administração da Raízen Energia S.A. apresenta-lhes, a seguir, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras Consolidadas preparadas de acordo com o *International Financial Reporting Standards* (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e também com base nas práticas contábeis adotadas no Brasil e normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM). A Companhia adotou todas as normas, revisões de normas e interpretações emitidas pelo IASB e que são efetivas para as demonstrações financeiras findas de 31 de março de 2017.

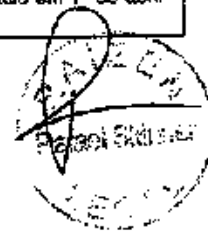
PERFORMANCE OPERACIONAL

A seguir são apresentados os resultados da Raízen Energia, cuja principal atividade é a produção e a comercialização de produtos derivados da cana-de-açúcar, incluindo açúcar bruto (denominado VHP) e branco, etanol anidro e hidratado, além das atividades relacionadas à cogeração de energia a partir da biomassa e operações de *trading* de etanol. O exercício social da Raízen Energia tem início em abril e término em março de cada ano. Este relatório aborda os resultados do trimestre que se inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de março de 2017 (4T17), e do ano que se inicia em 1º de abril de 2016 e termina em 31 de março de 2017 (ano safra 2016/17).

HIGHLIGHTS ECONÔMICO-FINANCEIROS - ENERGIA

Raízen Energia: O EBITDA ajustado do 4T17, excluídos a variação do ativo biológico, o *hedge accounting* de dívida e efeitos pontuais, alcançou R\$ 770 milhões (-35%), impactado principalmente pela (i) menor concentração de vendas no período, (ii) maior custo do CONSECANA e (iii) menor taxa de câmbio no período, apesar do melhor preço médio de venda de açúcar. A safra 2016/17 foi encerrada com moagem total de 59,4 milhões de toneladas de cana (-5%), afetada por menor produtividade na comparação com a safra anterior (redução

Definições
4T16: trimestre encerrado em 31 de março de 2016.
3T17: trimestre encerrado em 31 de dezembro de 2016.
4T17: trimestre encerrado em 31 de março de 2017.
FY 2016: Início em 1º de abril



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TUNIS HENRIQUE SILVA STORZI. Sistema e-TCES. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original ir para <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se. Para conferir o original, acesse o site <http://e-processo.ice.sp.gov.br> e digite o código de verificação. Para conferir o original, acesse o site <http://e-processo.ice.sp.gov.br> e digite o código de verificação.

UNICA
2017

do TCH em decorrência do menor volume de chuvas, compensado por um ATR um pouco melhor). O volume de vendas, em açúcar equivalente, caiu 4%, neutralizados por maiores preços médios de venda de açúcar e de etanol. O custo caixa médio unitário, excluindo o efeito do CONSECANA, foi 2% menor na safra 2016/17, absorvendo a inflação e evidenciando os ganhos com eficiência no processo produtivo e industrial. O EBITDA ajustado da safra foi de R\$ 3,1 bilhões (-11%). Se incluirmos o efeito do *hedge* cambial das exportações de açúcar, que passa pela linha do resultado financeiro, o EBITDA ajustado seria de R\$ 3,7 bilhões versus R\$ 3,0 bilhões na safra passada, na mesma base de comparação. O CAPEX totalizou R\$ 2,1 bilhões (+18%), em linha com o *guidance*.

Métricas Operacionais e Financeiras

EBIT Ajustado* IATR (R\$/ton)	157	183	-14%	135	159	-15%
-------------------------------	-----	-----	------	-----	-----	------

A. Raízen Energia

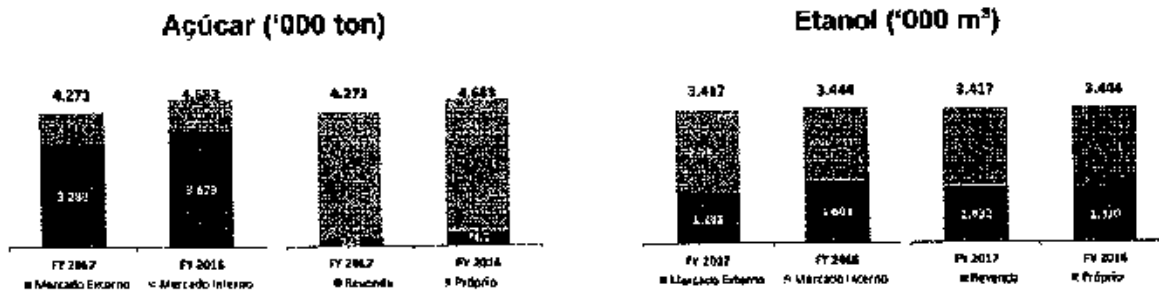
A safra 2016/17 de cana de açúcar no Brasil, encerrada em março de 2017, atingiu 607 milhões de toneladas (-2%) na região centro-sul, que concentra a maior parte das usinas produtoras de açúcar e etanol do país. Segundo a UNICA – União das Usinas de Cana-de-Açúcar, a redução da moagem na safra brasileira foi compensada pela melhora de 2% na qualidade da matéria-prima, que atingiu 133 kg de açúcares totais recuperáveis (ATR) por tonelada de cana, comparado a 131 kg/tons do ano-safra anterior. O *mix* de produção de açúcar na região centro-sul alcançou 46% ao final da safra, comparado a 41% na safra 2015/16, estimulado pelo aumento dos preços da *commodity* (contratos NY#11) e menor competitividade do etanol frente à gasolina nas principais regiões consumidoras.

O 4T17, período de entressafra da Raízen Energia, concentra as atividades de manutenção. Diferentemente do 4T16 quando houve encurtamento do período de entressafra pela antecipação do início da moagem (iniciada em março), não houve moagem neste trimestre. A moagem final da safra 2016/17 foi de 59,4 milhões de toneladas, redução de 5% do volume, reflexo (i) do menor TCH da safra (80 tons/hectare versus 89 na safra anterior) afetado pelo menor volume de chuvas, e (ii) da moagem de 2,8 milhões de toneladas em março, incluído no ano safra anterior. O ATR médio da safra foi de 129 kg/tons, acima dos 128 kg/tons da safra anterior. Em linha com a estratégia de comercialização focada na maximização de açúcar, o *mix* de produção final foi de 57% açúcar (versus 55% na safra 2015/16).

A receita líquida ajustada do 4T17 foi de R\$ 3,0 bilhões (-22%), refletindo menor concentração de volumes vendidos e menor preço médio de venda de etanol, compensado pelo melhor preço médio de venda de açúcar. Na safra 2016/17, a

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TUNIS HENRIQUE SILVA S. TORRES. Sistema e-TCES/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original vá para conferir o original. Para conferir o original acesse http://e-procossocice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se. Para conferir o original vá para conferir o original.

Volumes Vendidos FY 2017 x FY 2016



Estoque Açúcar	4T17	4T16	Var %
000 ton	216,0	51,9	315,9%
R\$ Mn	204,9	40,5	406,5%
R\$/ton	946,7	779,0	21,8%

Estoque Etanol	4T17	4T16	Var %
000 m³	178,8	161,3	10,9%
R\$ Mn	297,3	197,2	50,8%
R\$/m³	1.662,7	1.222,3	36,0%

O custo dos produtos vendidos no 4T17 totalizou R\$ 2,3 bilhões, 11% inferior ao mesmo período do ano anterior, consequência da menor concentração de vendas no trimestre. Já o custo caixa unitário, em açúcar equivalente, seguiu a tendência do ano-safra e cresceu 9% (R\$ 719/ton), impactado pelo aumento do CONSECANA (+23%), indicador que afeta os custos de arrendamento de terras e compra de cana de fornecedores. Excluindo este efeito, o custo caixa unitário caiu 5% no trimestre. Ao final da safra 2016/17, o custo dos produtos vendidos atingiu R\$ 9,4 bilhões (+4%), apesar do menor volume vendido. O custo caixa unitário foi de R\$ 666/ton (+13%). Desconsiderando o aumento do CONSECANA, o custo caixa unitário seria 2% inferior, absorvendo a inflação no ano-safra e refletindo o contínuo foco em eficiência na operação agrícola e industrial.

Custo dos produtos vendidos (R\$ Mn)	4T17	4T16	Var %	FY 2017	FY 2016	Var %
Custo dos produtos vendidos	(2.300,4)	(2.596,0)	-10,9%	(9.322,4)	(9.029,2)	3,3%
Açúcar próprio	(942,6)	(1.271,2)	-25,8%	(3.562,4)	(3.415,0)	4,3%
Esp. Próprio	(589,7)	(667,8)	-11,5%	(2.314,8)	(2.790,2)	-17,0%
Revenda e Trading	(780,7)	(652,8)	19,5%	(2.713,7)	(2.741,1)	-1,0%
Coqueação de Energia	(21,2)	(21,1)	0,9%	(302,4)	(236,0)	28,1%
Outros Produtos e Serviços	37,4	308,9	-88,0%	(48,7)	44,3	-157,7%
Custo Caixa Açúcar Equivalente (R\$/ton)	(719,3)	(660,7)	8,8%	(683,0)	(591,4)	15,5%
Custo Caixa Etanol - Próprio (R\$/m³)	(690,6)	(663,6)	4,1%	(669,0)	(591,4)	12,0%
Custo Caixa Etanol - Alcool (R\$/m³)	(1.204,2)	(1.051,3)	14,0%	(1.058,0)	(948,0)	11,8%
Custo Caixa Açúcar Equivalente - excl. efeito CONSECANA (R\$/ton)	(639,8)	(660,7)	-3,2%	(677,8)	(591,4)	12,9%

Nota: Custo caixa de volumes próprios inclui depreciações e amortizações de plantio, trato cultural, agrícola, industrial e manutenção da entressafra.

As despesas com vendas, gerais e administrativas atingiram R\$ 280 milhões (-20%) no 4T17, queda explicada principalmente pelas menores despesas com vendas como consequência do menor volume vendido no trimestre. No ano-safra, as despesas com vendas, gerais e administrativas foram de R\$ 1,2 bilhão (+3%), em linha com a inflação do período e influenciada principalmente por um aumento nos custos de frete.

RAÍZEN ENERGIA S.A.
 Relatório de Gestão 2017

Sustaining e (iii) investimentos em projetos diversos.

Capex (R\$ Mil)	4T 17	4T 16	Var %	FY 2017	FY 2016	Var %
Capex Total	897,4	810,6	10,7%	2.985,3	1.748,8	69,1%
Capex Manutenção	588,7	525,6	12,0%	1.445,1	1.257,3	14,9%
Ativos biológicos	174,0	137,6	26,4%	817,3	701,7	16,5%
Manutenção de infraestrutura	414,7	367,6	6,9%	627,9	565,6	11,0%
Capex Operacional	147,5	107,0	47,2%	237,4	153,0	66,2%
SSMA & sustaining	126,7	49,4	156,3%	175,6	79,6	121,8%
Mecanização	25,9	54,1	-52,1%	50,6	65,9	-22,9%
Industrial	4,8	3,6	38,7%	10,1	7,5	34,9%
Capex de Projetos	181,2	178,1	-1,8%	405,7	358,5	13,2%
Cogeração e Expansão	26,6	66,9	-70,1%	79,4	151,3	-47,5%
Outros	130,8	109,2	18,7%	328,3	207,2	57,5%

Nota: Inclui juros capitalizados.

O aumento da receita financeira líquida no ano safra de 2016/17 se deve principalmente a redução do saldo de dívida líquida e a desvalorização do dólar norte-americano frente ao real (de 3,5589 BRL/USD para 3,1684 BRL/USD) impactando a linha de derivativos onde temos uma posição vendida em dólar norte-americano.

Resultado Financeiro (R\$ Mil)	4T 17	4T 16	Var %	3T 17	Var %	FY 2017	FY 2016	Var %
Despesa financeira	(218)	(261)	-16,3%	(219)	-0,5%	(868)	(970)	-10,5%
Receita financeira	174	162	7,2%	154	13,3%	665	665	0,1%
Varição cambial	(25)	(15)	67,3%	(0)	5696,1%	(68)	(442)	-84,6%
Derivativos	207	325	-36,0%	113	82,5%	736	577	27,5%
Resultado líquido	140,7	101,2	39,1%	117	24,8%	465	358	29,9%

O lucro líquido do exercício foi de R\$ 1.404,7 milhões em comparação a um lucro de R\$ 1.012,5 milhões reportados no FY 2016.

Política de distribuição de dividendos e juros sobre o capital próprio

A Raízen Energia S.A. segue a Lei das S.A. para fins de distribuição de dividendos e tem previsto em seu estatuto social o pagamento a título de dividendo obrigatório às ações ordinárias de 1% do lucro líquido ajustado de cada exercício encerrado em 31 de março. Os montantes distribuídos e pagos de dividendos e juros sobre o capital próprios estão explícitos nas demonstrações dos fluxos de caixa, demonstrações das movimentações do patrimônio líquido e nas notas explicativas anexas às demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de março de 2017.



RAÍZEN
S A S

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

A Raízen possui compromissos e diretrizes para o desenvolvimento sustentável previstos em sua Política de Sustentabilidade, documento que tem por objetivo estabelecer e comunicar os princípios, compromissos e diretrizes em sustentabilidade que norteiam a gestão dos negócios da Companhia e o relacionamento com os seus públicos. A política se aplica a todos os funcionários e pessoas que atuam em nome da Companhia, em todas as suas unidades de negócio.

Em linha com essas diretrizes, a Raízen já possui 67% de todas as suas unidades produtoras de etanol e açúcar certificadas no padrão internacional Bonsucro – único desenvolvido especificamente para a produção de cana-de-açúcar – que atesta que as unidades seguem seus mais elevados requisitos de sustentabilidade. A certificação Bonsucro é reconhecida pela Comissão Europeia como uma certificação voluntária que cumpre com os critérios da Diretiva Europeia para Energias Renováveis (Diretiva 2009/28/EC). Com esta certificação as empresas tornam-se aptas a comercializar seus produtos para países integrantes da União Europeia (UE) e para os demais mercados com altos padrões de exigência em sustentabilidade.

Na mesma linha, a Raízen deu outro passo rumo a uma atuação cada vez mais sustentável com a conquista da certificação ISCC para seu etanol de segunda geração. Foi o primeiro etanol de segunda geração produzido a partir do bagaço no mundo a obter esta certificação, possibilitando a exportação para diversos países.

A Raízen mantém, ainda, uma série de outras certificações que atestam a qualidade de seu trabalho, como o Registro na EPA (Programa da agência de proteção ambiental dos Estados Unidos, obrigatório para produtores de etanol que comercializam biocombustível no mercado norte-americano), Registro na CARB (Entidade regulatória da Califórnia (*California Air Resources Board*) que assegura o cumprimento das normas de produção e transporte de combustível estipuladas no *Low Carbon Fuel Standard*), ISO 9001 e FSSC 22000 (certificações que asseguram, respectivamente, a qualidade e a segurança dos produtos da Raízen), ISO 14001 e OSHAS



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TUNIS HENRIQUE SILVA STORZI. Sistema e-TCES/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir o original, acesse o site www.tcms.jus.br, clique em "Pesquisar" e insira o número de protocolo. Documento assinado digitalmente por TUNIS HENRIQUE SILVA STORZI. Para conferir o original, acesse o site http://e-procossoc.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se. Para conferir o original, acesse o site www.tcms.jus.br, clique em "Pesquisar" e insira o número de protocolo. Documento assinado digitalmente por TUNIS HENRIQUE SILVA STORZI. Para conferir o original, acesse o site http://e-procossoc.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se.

DECLARAÇÃO

18001 (respectivamente, sistemas de gestão ambiental e de gestão e saúde ocupacional).

Segurança é um tema considerado prioritário para a Raízen que dissemina entre seus funcionários e parceiros a responsabilidade por atitudes seguras. Como desafio a Raízen busca o índice zero de acidentes em todos seus negócios focando no comportamento seguro como chave para conquistá-lo, o que vem rendendo melhorias significativas em seus índices de acidentes ano após ano, quadro que se repetiu na safra 2016/2017.

Saúde e segurança constituem dois dos principais pilares de atuação da Companhia, traduzidos na forma como o programa SIGO (Sistema Integrado de Gestão das Operações) é seguido nas operações diárias. O SIGO é uma plataforma integrada que gerencia as atividades que envolvem riscos de SSMA em todas as atividades da Raízen, com foco no comportamento preventivo e na melhoria contínua.

A atuação ambiental da Companhia se baseia no reconhecimento de que, sendo uma das maiores empresas do setor de energia do país, possui responsabilidade na preservação do meio ambiente e na minimização dos impactos causados por suas atividades. Para isso, a Companhia investe no uso consciente de recursos e na proteção ambiental.

Um exemplo disso é o Programa Redusa, reconhecido na 12ª edição do Prêmio Fiesp de Conservação e Reuso de Água em março de 2017. O projeto visa à redução do consumo de água e redução de geração de efluentes e reflete a preocupação da Raízen em adotar práticas sustentáveis para promover a conscientização do uso de recursos hídricos nas atividades industriais.

A Raízen é signatária ao Protocolo Agroambiental do Setor Sucroalcooleiro, desde 2007. O documento, um acordo firmado entre o governo do Estado de São Paulo e a União da Indústria da Cana-de-Açúcar de São Paulo – (Unica), relaciona princípios e orientações técnicas a serem adotados pelas indústrias da cadeia da cana-de-açúcar no que diz respeito às questões ambientais. Dentre esses princípios destaca-se a antecipação dos prazos



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TIONS HENRIQUE SILVA STORZI. Sistema e-TCES/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original, clique no link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se. Para conferir o original, acesse o site www.tionshenrique.com.br ou www.tionshenrique.com.br, conforme o número do documento. Para conferir o original, acesse o site <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se.

RAÍZEN
21 09 17

legais estabelecidos para a eliminação da prática da queima na colheita da cana-de-açúcar. Para alcançar este objetivo, a Raízen fez significativos investimentos em monitoramento e resposta a incêndio nos canaviais, através de câmeras de alta definição e longo alcance para identificação de focos e rápida resposta impedindo o alastramento.

A Raízen entende e reconhece que suas atividades têm impacto potencial, positivo ou negativo, sobre *stakeholders* diversos, incluindo comunidades em áreas de influência de nossas operações.

Diante do fato de que o desempenho satisfatório nas atividades da Companhia está diretamente relacionado com um bom relacionamento com públicos de interesse e com a geração de valor para as comunidades, a Raízen desenvolveu uma Política de Desempenho Social onde são estabelecidos os objetivos da Raízen no que diz respeito à gestão de riscos e oportunidades sociais em suas operações. Como uma das ferramentas desta política, foi implementado um software que analisa e classifica as oportunidades de investimento social e patrocínios de acordo com o retorno potencial de cada um deles. Dessa forma, minimizou-se a subjetividade de análise e maximizaram-se os resultados dos projetos, uma vez que o software é parametrizado com os objetivos da Raízen.

Através da área de Responsabilidade Social e da Fundação Raízen a Companhia investe em projetos sociais nas vertentes da educação e da qualificação profissional. Ao oferecer cursos de formação profissional a jovens iniciantes nas regiões onde mantém unidades produtivas, a Raízen não apenas acrescenta candidatos qualificados aos postos de trabalho que ela mesma oferece, mas também contribui para melhorar, de maneira geral, a oferta de mão de obra local.

Na vertente educacional, a Fundação Raízen busca oferecer a estudantes de diversas faixas de idade, da educação infantil a adolescentes de 17 anos, uma formação complementar à educação regular.

Na estrutura de governança corporativa da Raízen há o Comitê de Responsabilidade Social Corporativa (CSR - Corporate Social



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TIONS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESIC Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original e/ou para conferir a autenticidade do documento original, acesse http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se

RAÍZEN
SUSTENTABILIDADE

Responsibility Committee) que serve como suporte técnico ao Conselho de Administração sobre questões relacionadas à Sustentabilidade.

Este Comitê conta com a participação de representantes de cada acionista (Cosan e Shell) e cabe ao CSR definir estratégias, prover recursos e acompanhar o desempenho da gestão sustentável na Raízen.

Estas são algumas iniciativas que fortalecem o objetivo da Raízen em adotar práticas que levam cada vez mais ao desenvolvimento sustentável. Seguindo este caminho, a Companhia publica anualmente seu Relatório Anual (segundo diretrizes do padrão internacional GRI – *Global Reporting Initiative*), que reafirma a disposição da Companhia para dialogar de forma transparente com seus públicos estratégicos. O relatório apresenta nosso desempenho em indicadores chave, além do resultado de ações desenvolvidas pela Raízen ao longo do ano-safra.

Para mais informações, consulte o último Relatório Anual da Raízen.

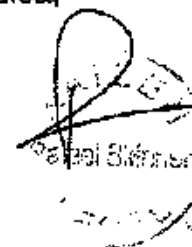
<http://www.raizen.com.br/relatorioanual/>

RECURSOS HUMANOS

Em 31 de março de 2017, considerando os empregados das nossas empresas, contávamos com 29.627 (março de 2016 – 29.895) funcionários. Todos os nossos empregados, inclusive os trabalhadores rurais migrantes e temporários são contratados diretamente pela Companhia em regime CLT.

A Companhia mantém relacionamentos harmoniosos com Sindicatos de Trabalhadores que representam seus empregados. Os acordos e convenções coletivas das quais fazemos parte ou negociamos diretamente têm, de uma forma geral, duração de 12 meses. A Companhia preza pelo cumprimento da legislação trabalhista aplicável e das condições acordadas nos instrumentos coletivos celebrados com os sindicatos, aplicando-as igualmente aos empregados sindicalizados e não-sindicalizados.

Oferecemos aos nossos empregados, incluindo nossos executivos, pacote de benefícios que incluem refeições balanceadas, assistência médica,



DECLARAÇÃO
DE
21 DE 17

serviços relacionados à auditoria para emissão de carta de conforto com honorários de US\$ 105.000,00 (R\$349.864,00), que representam 11,6% dos honorários dos serviços de auditoria externa; e suas partes relacionadas prestaram serviços de conformidade tributária ("compliance"). Entendemos que estes serviços não representam conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de nossos auditores independentes.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUNIS HENRIQUE SILVA S.TORTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir a originalidade e/ou verificar a validade das assinaturas, acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4se. Este documento é original. Para conferir a originalidade e/ou verificar a validade das assinaturas, acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4se

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Anexo II

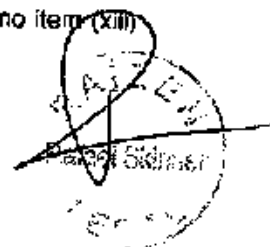
Estatuto Social Consolidado

ESTATUTO SOCIAL DA RAÍZEN ENERGIA S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 1º - A RAÍZEN ENERGIA S.A. é uma Companhia por ações regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 6.404/76 ("LSA").

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto: (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora da República Federativa do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos pela Companhia e sua comercialização dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar) dentro ou fora da República Federativa do Brasil; (iv) a produção e venda, nas Instalações da Companhia, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Companhia produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Companhia ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) o desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xiii).



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUDOS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCE/SP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original ir para conferi o documento original no site do TCE/SP. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o número do processo e o código do documento. 2-RESF-DCDY-618Y-68L4SE. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o número do processo e o código do documento. 2-RESF-DCDY-618Y-68L4SE. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o número do processo e o código do documento. 2-RESF-DCDY-618Y-68L4SE.

C O M P A N H I A
S A S

acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte V, Itaim Bibi – CEP 04538-132.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, mediante aprovação da Diretoria, abrir, transferir e/ou extinguir filiais, agências, depósitos, escritórios e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou do exterior.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$6.516.353.969,58 (seis bilhões, quinhentos e dezesseis milhões, trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e oito centavos), dividido em 7.376.625.656 (sete bilhões, trezentos e setenta e seis milhões, seiscentas e vinte e cinco mil, seiscentas e cinquenta e seis) ações nominativas e sem valor nominal, sendo 7.243.283.198 (sete bilhões, duzentos e quarenta e três milhões, duzentas e oitenta e três mil, cento e noventa e oito) ações ordinárias, 1 (uma) ação preferencial Classe A, 133.242.457 (cento e trinta e três milhões, duzentos e quarenta e duas mil, quatrocentas e cinquenta e sete) ações preferenciais Classe B e 100.000 (cem mil) ações preferenciais Classe D.

Parágrafo Primeiro - As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo Segundo - Cada ação ordinária e cada ação preferencial Classe A dará direito a um voto nas assembleias gerais da Companhia.

Parágrafo Terceiro - As ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe D não têm direito de voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - As ações preferenciais, independentemente de sua classe, não são conversíveis em ações ordinárias, exceto se assim decidido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - As ações preferenciais Classe A farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais de R\$0,01 (um centavo) por ação, a serem creditados após

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUNIS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original ir para conferência original. Para conferir a originalidade e validade do documento, acesse: http://e-procossco.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se

S
E
C
R
E
T
A
R
I
A
T
A
D
A
S
C
R
I
T
O
R
I
A
S
C
R
I
T
O
R
I
A
S

pagos os valores devidos às ações preferenciais Classe B e às ações preferenciais Classe D, nesta ordem.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais Classe D farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social.

Parágrafo Sétimo - As ações preferenciais Classe B farão jus ao recebimento de dividendos fixos anuais (i) de R\$0,01 (um centavo) por ação, ou (ii) determinados de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I ao presente Estatuto Social, o que for maior.

Parágrafo Oitavo - Sem prejuízo do disposto do Acordo de Acionistas da Companhia, as ações preferenciais Classe B e as ações preferenciais Classe D poderão ser resgatadas de forma parcial, mediante pagamento em moeda corrente nacional, conforme valor e critérios que venham a ser determinados pelas acionistas detentoras de ações representativas da totalidade do capital social votante da Companhia, sempre atendendo aos princípios definidos no Acordo de Acionistas.

Parágrafo Nono - A Companhia poderá criar reservas de capital, de acordo com as disposições aplicáveis da LSA, observando-se que qualquer capitalização de tais reservas deverá ser feita sem a emissão de novas ações.

Artigo 6º - A Companhia poderá, mediante autorização da Assembleia Geral, adquirir ações de sua própria emissão para cancelamento ou manutenção em tesouraria para posterior alienação, de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Artigo 7º - Nos termos de planos específicos aprovados em Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, bem como a administradores e empregados de Companhias por ela controladas.

CAPÍTULO III - ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 8º - Os órgãos da Companhia são (i) a Assembleia Geral, (ii) o Conselho de Administração e (iii) a Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Os administradores da Companhia serão dispensados de

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'SILVA' at the top and 'Diretor' at the bottom, with a signature in the center.

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TURS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos, digite o número de processo, o código do documento, e clique em "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se. Para conferir o original, acesse o site http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se.

C
O
D
I
F
I
C
A
D
O

prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será estabelecida anualmente pela assembleia geral, e o Conselho de Administração será responsável pela alocação, estrutura e distribuição dessa remuneração entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas dos órgãos para os quais forem eleitos, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos respectivos sucessores.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º - A Companhia realizará assembleia geral ordinária dentro dos quatro primeiros meses após o término de cada exercício social, e assembleia geral extraordinária sempre que convocada de acordo com este Estatuto Social.

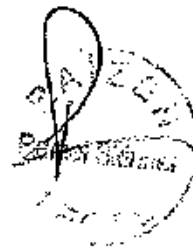
Parágrafo Único - As acionistas poderão ser representadas na assembleia geral por procurador que atenda os requisitos previstos na LSA.

Artigo 10 - A convocação será feita pelo Presidente do Conselho de Administração, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se realizará a Assembleia Geral, não havendo quórum para a instalação da assembleia, uma segunda convocação será feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As formalidades de convocação serão dispensadas se todas as acionistas estiverem presentes na assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo dos requisitos estabelecidos pelo Artigo 14 abaixo, e salvo nos casos em que a LSA exige maior quórum de presença, a assembleia geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando pelo menos 25% do capital votante da Companhia e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

Artigo 11 - A assembleia geral, convocada e realizada de acordo com a LSA e este Estatuto Social, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer pessoa por



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TUNIS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCES/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original ir para: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se. Para conferir a originalidade e validade do documento, acesse: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se.

C O N T E U D O

C O N T E U D O

ele indicada. O Presidente escolherá um secretário dentre os presentes.

Artigo 12 - A assembleia geral deliberará sobre todas as matérias previstas na lei aplicável e neste Estatuto Social.

Artigo 13 - As matérias submetidas à aprovação da Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação, serão aprovadas de acordo com o quórum necessário previsto neste Estatuto Social, na LSA ou no Acordo de Acionistas.

Artigo 14 - A aprovação de quaisquer matérias listadas abaixo dependerá de voto afirmativo de acionistas representando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da Companhia: (i) a eleição ou destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, bem como a instalação do Conselho Fiscal; (ii) a aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras; (iii) qualquer deliberação, baseada em uma proposta submetida pelo Conselho de Administração, sobre a alocação do lucro líquido apurado durante o exercício social e sobre a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio, sujeito ao cumprimento do Artigo 28 abaixo; (iv) a aprovação ou alteração de orçamento de capital; (v) o estabelecimento da remuneração global e agregada dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, incluindo qualquer plano de remuneração para gratificar a administração da Companhia pelo êxito em suas respectivas atribuições, e dos membros do Conselho Fiscal; (vi) a criação, alteração ou o cancelamento de plano de opção de compra de ações de emissão da Companhia, bem como qualquer decisão relativa aos benefícios concedidos nos termos de tal plano, aplicado em qualquer caso para gratificar a administração da Companhia pelo êxito nas respectivas atribuições, ou qualquer decisão de não outorgar, ou de reter, benefícios devidos a qualquer participante de tal plano; (vii) o aditamento ou a consolidação de qualquer disposição deste Estatuto Social; (viii) qualquer aumento ou redução de capital; (ix) emissão ou venda de quaisquer valores mobiliários, bem como resgate, amortização, recompra ou alteração deles ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação relacionada a tais valores mobiliários, ou criação de classes adicionais desses valores mobiliários; (x) o grupamento ou desdobramento de valores mobiliários de emissão da Companhia ou qualquer atribuição de bonificação em ações; (xi) a incorporação, cisão, fusão, incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação do tipo societário da Companhia; (xii) a liquidação, dissolução, cessação voluntária das atividades comerciais, falência ou recuperação judicial da Companhia; (xiii) a eleição e destituição de liquidante ou do Conselho Fiscal durante o período de liquidação Companhia; e (xiv) a eleição do Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Página 26 de 49




CONSTITUIÇÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 15 - A Companhia terá um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, todos eleitos em assembleia geral por um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, de acordo com os termos deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Em caso de renúncia, falecimento, aposentadoria, destituição ou invalidez permanente de qualquer membro do Conselho de Administração, incluindo o Presidente, deverá ser convocada uma assembleia geral para a eleição do substituto. O substituto ficará no cargo pelo prazo remanescente de mandato do membro que foi substituído.

Artigo 16 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas sempre que necessário e ao menos uma vez por trimestre civil, sendo convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, sempre que o Presidente considerar necessário, ou a pedido de 3 (três) membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Todas as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por aviso com pelo menos: (i) 30 (trinta) dias úteis de antecedência para reuniões periódicas e, (ii) 10 (dez) dias úteis de antecedência para reuniões ad hoc e (iii) 3 (três) dias úteis de antecedência para reuniões ad hoc nas quais 3 (três) membros ou o Presidente justificadamente considerem que o(s) assunto(s) a ser(em) discutido(s) possui/possuem natureza comercial urgente. O aviso deverá conter o horário, dia, local e a pauta da reunião, anexando-se cópias, quando possível, de documentos e propostas a serem consideradas ou discutidas. O aviso de reunião do Conselho de Administração será considerado devidamente dado a um determinado membro do Conselho de Administração se enviado por escrito ou por meios eletrônicos, em qualquer caso ao seu último endereço conhecido ou a qualquer outro endereço informado por ele à Companhia.

Parágrafo Segundo - Será dispensada a convocação caso todos os membros do Conselho de Administração estejam presentes na reunião. Um membro do Conselho de Administração ou um de seus comitês poderá dispensar a exigência de aviso tanto para situações futuras quanto retrospectivamente.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo-se nessa contagem os membros devidamente representados por procuração, de acordo com o Parágrafo



C O N S E L H O
 D E A D M I N I S T R A Ç Ã O

Quinto abaixo.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da Companhia ou em outro lugar acordado pelo Conselho de Administração, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Os membros do Conselho poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por teleconferência, sendo tal participação considerada presença física na reunião, desde que pelo menos 2 (dois) membros compareçam pessoalmente.

Parágrafo Quinto - Qualquer membro do Conselho de Administração poderá nomear outro membro do Conselho, que assim o aceite, sem a necessidade de aprovação dos demais membros do Conselho de Administração, para participar das reuniões e nelas votar como procurador do membro que o nomeou, desde que esse formalize seu voto, por escrito, imediatamente após a reunião em que o voto foi proferido por seu procurador, sendo tal voto registrado no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - As reuniões do Conselho de Administração serão registradas em ata lavrada no respectivo livro societário. Os membros do Conselho de Administração que participaram de uma reunião do Conselho na forma prevista no Parágrafo Quarto acima devem assinar a respectiva ata e enviá-la para a Companhia como cópia digital ou por fac-símile, comprometendo-se a assinar a cópia original registrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração na primeira ocasião em que estiverem presentes na sede da Companhia.

Artigo 17 - As matérias descritas abaixo, bem como aquelas previstas em lei e neste Estatuto Social, são de competência do Conselho de Administração, que as aprovará sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 (quatro) membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxx) abaixo: (i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Companhia; (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Companhia; (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Companhia, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos); (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria; (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o

A handwritten signature is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO' around the perimeter and 'Presidente' in the center.

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUDOS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCES/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir a validade e validade digital de um documento, acesse: http://e-proc.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4se. Este documento não contém informações sigilosas.

ATA DA REUNIÃO
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DE 14/03/2017

critério de desempenho a eles relacionado); (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Companhia; (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Companhia; (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria; (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias; (x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Companhia ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta ("TAC"), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC; (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado; (xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins

A handwritten signature is present on the left. To its right is a circular stamp with the text "CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO" around the perimeter and "14/03/2017" at the bottom. The stamp is partially obscured by the signature.

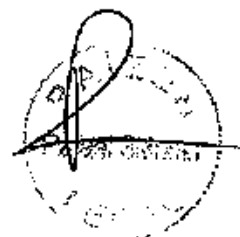
COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUDOS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCES. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original ir para: http://e-processo.ice.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L45E. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o número do processo e o código do documento. Este documento não possui assinatura do juiz.

de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xiv) submeter qualquer material à Assembleia Geral, incluindo submissão de proposta (a) à Assembleia Geral Ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer Assembleia Geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis deste Estatuto Social, ou (c) a qualquer Assembleia Geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras; (xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Companhia ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Companhia; (xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Companhia, inclusive a destituição ou substituição de auditores; (xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Companhia ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Companhia ou de suas subsidiárias, a não ser que (a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base pro rata e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere; (xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos Itens (l) a (xxi); (xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte




COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUNIS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCES/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original ir para <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L456

diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria; (xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), mas menor do que R\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado; (xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplimento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raizen Combustíveis S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (xxix) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas; (xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como



COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUNIS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCES/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original ir para <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L456

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Companhia; (xxx) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Companhia cuja exigência de aprovação por 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e (xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxx).

Parágrafo Único - Sem prejudicar o disposto no caput deste Artigo 17, o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Companhia, inclusive por: (i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Companhia; (ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Companhia está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Companhia está prestes a realizar; (iii) examinar o relatório da administração da Companhia, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia, e submeter o relatório da administração à Assembleia Geral; (iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Companhia; (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Companhia; (vi) aprovar o orçamento financeiro da Companhia; (vii) garantir que a Companhia mantenha padrões de responsabilidade social corporativa; (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Companhia, supervisionando o cumprimento, pela Companhia, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Companhia; e (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

Artigo 18 - O Conselho de Administração deve criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Companhia, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 19 - A Diretoria, cujos membros deverão residir na República Federativa do Brasil, será eleita pelo Conselho de Administração e será composta por pelo menos 4 (quatro), mas não mais

A handwritten signature in black ink is located at the bottom center of the page. To its right is a circular stamp, partially obscured by the signature, which appears to contain some text or a logo.

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUDOS HENRIQUE SILVA STORZI. Sistema e-TCES/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir a originalidade, abra o navegador e acesse: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se. Para conferir a originalidade, abra o navegador e acesse: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se.

2005
2005

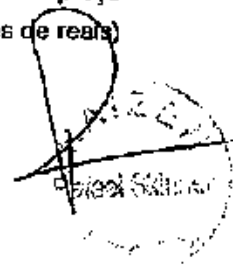
valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio; (xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen Combustíveis S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xvii) tomar qualquer decisão para a Companhia ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e inferior a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria; (xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio; (xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Companhia, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições deste Estatuto; (xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Companhia em relação aos empregados da Companhia que se reportem diretamente

DIRETORIA
DE
RELAÇÕES
COM
INVESTIDORES

a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e (xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Parágrafo Segundo – O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores terá dentre as suas atribuições, além de outras responsabilidades e competências que venham a ser atribuídas em conformidade com o caput deste Artigo 21: (i) a administração financeira da Companhia, de acordo com os termos deste Estatuto Social; (ii) a organização, gestão, reunião, avaliação e supervisão das atividades e áreas financeiras da Companhia; (iii) as atribuições conferidas ao Diretor de Relações com Investidores pela legislação em vigor, dentre as quais a prestação de informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e, caso a Companhia tenha registro em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, à essas entidades, e a manutenção do registro de companhia aberta da Companhia atualizado; e (iv) a representação da Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou atuante no mercado de valores mobiliários nacional e/ou internacional.

Parágrafo Terceiro – Um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Companhia que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, observado que, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de 2 (dois) indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente: (i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Companhia ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidade envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); (ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Companhia ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Companhia), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TUDOS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCES. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original ir para conferência no site do CVM. Para conferir o original acesse http://e-procossoc.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4se. Para conferir o original acesse http://e-procossoc.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4se.

DIRETORIA
DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Quarto - A Companhia também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Companhia dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por 2 (dois) membros da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Segundo acima, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro acima, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações ad judícia.

Parágrafo Quinto - Em nenhuma hipótese uma decisão poderá ser tomada por membros da Diretoria ou qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Presidente Diretor em relação aos atos referidos neste Artigo 21 quando uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) for a contraparte de qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se referir.

Artigo 22 - O Diretor Presidente poderá ser destituído, com ou sem justa causa, antes do final de seu mandato, pelo voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração. Qualquer outro membro da Diretoria poderá ser destituído, com ou sem justa causa, conforme proposto pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração, em qualquer caso, mediante voto favorável de 5 (cinco) dos 6 (seis) membros do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 - O Conselho Fiscal da Companhia terá caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela LSA, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Artigo 24 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros permanentes e igual número de suplentes, que podem ou não ser acionistas, eleitos pela assembleia geral.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES SOBRE INDENIZAÇÃO E ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Artigo 25 - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia não serão

A handwritten signature is present on the left. To its right is a circular stamp with the text 'SISTEMA DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS' and 'SISTEMA DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS' around the perimeter. The signature appears to be over the stamp.

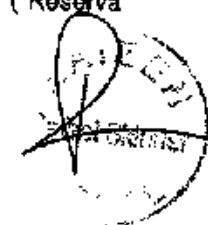
COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TUDOS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCES/SP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir a originalidade e validade do documento, acesse http://e-procossco.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4se. Para conferir a originalidade e validade do documento, acesse http://e-procossco.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4se.

DIRETORIA
 DE ADMINISTRAÇÃO
 E FINANÇAS

encerramento do exercício social, e serão apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais aplicáveis e este Estatuto Social.

Artigo 28 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria deverá submeter ao Conselho de Administração, e tal órgão deverá deliberar e submeter à Assembleia Geral, uma proposta para a destinação do lucro líquido apurado no exercício social, calculado após as deduções e ajustes previstos na LSA, observada a seguinte ordem de destinação, salvo decisão em contrário das Acionistas, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social, do Acordo de Acionistas e da legislação aplicável:

- (i) primeiro, 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até atingir o menor valor dentre (x) 20% (vinte por cento) do capital social ou (y) 30% (trinta por cento) do capital social acrescido de contribuições que ultrapassam a importância destinada à formação do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante das reservas de capital, exceder o menor dentre os valores de (x) e (y), não será obrigatória a alocação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (ii) segundo, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe B, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social, e, caso nenhum pagamento seja devido por força dessas regras, o pagamento de dividendos fixos às ações preferenciais Classe B, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação;
- (iii) terceiro, o valor necessário para o pagamento de dividendos fixos das ações preferenciais Classe D, que será variável e calculado de acordo com as regras previstas pelo Anexo I a este Estatuto Social;
- (iv) quarto, o valor necessário para o pagamento, dos dividendos fixos das ações preferenciais Classe A, no valor de R\$0,01 (um centavo) por ação, conforme estabelecido no Parágrafo 5º do Artigo 5º deste Estatuto Social;
- (v) quinto, o valor necessário para o pagamento dos dividendos obrigatórios às ações ordinárias, que não pode ser inferior, em cada exercício social, a 1% (um por cento) do lucro líquido anual ajustado, conforme estabelecido no Artigo 202 da LSA;
- (vi) sexto, até 80% (oitenta por cento) do lucro líquido para a constituição de uma reserva estatutária para operações e novos investimentos/projetos ("Reserva



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TUDOS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESJP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original ir para conferência. Para conferir o original, acesse o site www.tcejor.br, informe o número do processo 2023-00000000-00 e clique em "VALIDAR". Este documento é uma cópia digital e não substitui o original.

2004
2004

Estatutária"), que não poderá exceder o percentual de 80% (oitenta por cento) do capital social, observado que o valor a ser destinado a cada exercício para essa reserva deve ser aprovado pelos titulares de 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia; e

(vi) sétimo, o pagamento do valor restante a título de dividendos complementares às ações ordinárias, ou na forma de qualquer outra distribuição que possa ser determinada em assembleia geral.

Parágrafo Único - Por decisão do Conselho de Administração, os dividendos pagos anualmente ou de forma intermediária (e nesse caso, tal como previsto neste Artigo 28), poderão ser pagos como juros sobre o capital próprio.

Artigo 29 - Os dividendos atribuídos às acionistas não poderão ser pagos após o período máximo estabelecido por lei.

Artigo 30 - Nos termos do Artigo 204 da LSA, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou mensais, e, por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá pagar dividendos intermediários à conta do lucro registrado nesses balanços, a serem deduzidos do lucro total a ser distribuído no final do respectivo exercício social, observados os limites previstos em lei.

Parágrafo Primeiro - Além disso, com base em proposta apresentada ao Conselho de Administração, as Acionistas poderão decidir sobre a declaração de dividendos, incluindo dividendos intermediários, com base em lucros acumulados ou valores registrados em Reserva Estatutária na data do último balanço anual elaborado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos intermediários e os juros sobre capital próprio distribuídos às acionistas deverão ser sempre creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório previsto no item (vi) do Artigo 28 acima.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDACÃO

Artigo 31 - A Companhia não pode dissolver-se ou entrar em liquidação, salvo nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger, além do(s) liquidante(s), os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

A handwritten signature is present on the left, and a circular stamp is on the right. The stamp contains the text 'Henrique Silva' and 'Sistema e-TCES'.

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUNIS HENRIQUE SILVA S.TORRIL Sistema e-TCES Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original Para conferir a originalidade e/ou verificar a validade das assinaturas acesse http://e-proc.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se

ACORDO DE ACIONISTAS

CAPÍTULO XI – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 32 - A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir o Acordo de Acionistas celebrado pelos acionistas da Companhia em 30 de novembro de 2012. O Presidente da Assembleia Geral e/ou do Conselho de Administração, conforme o caso, não computará o voto de acionista ou de membro do Conselho de Administração, conforme o caso, que esteja em desacordo com os termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO XII – ARBITRAGEM

Artigo 33 - Todos os direitos e obrigações das acionistas entre elas e perante a Companhia decorrentes da condição delas de acionistas da Companhia, ou da Companhia em relação a elas, serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil. Quaisquer controvérsias ("Controvérsias") oriundas de, ou relacionadas a, este Estatuto Social serão submetidas à resolução final por arbitragem nos termos das regras de arbitragem da ICC ("Regras"), as quais serão consideradas incorporadas por referência a este Artigo 33.

Artigo 34 - O tribunal será composto por 3 (três) árbitros, 2 (dois) dos quais serão nomeados pelas respectivas partes e o terceiro, que atuará como presidente, deverá ter nacionalidade de um Estado Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (exceto dos Estados Unidos da América, da Inglaterra e da Holanda) e nomeado em conjunto pelos 2 (dois) outros árbitros (mas na falta de um acordo no prazo de 30 (trinta) dias após a nomeação do segundo árbitro, o terceiro árbitro será nomeado pelo ICC). A sede da arbitragem será em São Paulo, Brasil, e o idioma da arbitragem será o inglês.

Artigo 35 - As partes concordam que o tribunal arbitral poderá emitir medidas de caráter provisional da mesma forma que pode emitir o laudo final.

Artigo 36 - Sem prejuízo dos poderes contidos aos árbitros pelas Regras, leis ou outros instrumentos, o árbitro poderá, a qualquer tempo, com base em provas escritas e nas alegações apenas das partes, emitir um laudo arbitral em favor do requerente (ou do requerido se for uma reconvenção) em relação a quaisquer alegações (ou reconvenções), contra o qual não haja argumentos razoáveis de defesa, seja no todo ou quanto ao montante de quaisquer danos ou quaisquer outras quantias a serem concedidas.

Artigo 37 - As acionistas renunciam a todos os direitos e recursos judiciais, no limite permitido por lei para validamente renunciar a tais direitos.

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TUDOS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESJP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir a originalidade e validade do documento, acesse http://e-procossco.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4se. Para conferir a originalidade e validade do documento, acesse http://e-procossco.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-68L4se.

COMUNICAÇÃO
DE PRECATÓRIOS

ANEXO I

MODELO DE CÁLCULO DAS DISTRIBUIÇÕES E RESGATE DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE B E DAS AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE D

Para efeitos do presente Anexo as seguintes definições serão aplicáveis:

"**Ágio**" significa qualquer "ágio na aquisição de investimentos" na contribuição de um acionista ou contabilizado por uma acionista em ou antes de 30 de junho de 2010 para efeitos de Imposto sobre a Renda e cujo valor será determinado imediatamente na data da adoção deste Estatuto Social, como se o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda terminasse em tal data (ou, no caso de tal ágio ainda não estar sujeito a amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda em tal data, na data em que o ágio se tornar objeto de amortização para efeitos de Imposto sobre a Renda, por meio de uma fusão ou outra operação).

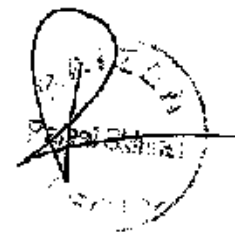
"**Ágio de Prejuízo Fiscal**" significa qualquer Prejuízo Fiscal de uma sociedade gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social, na medida em que tal Prejuízo Fiscal foi atribuído à amortização do ágio.

"**Autoridade Governamental**" significa qualquer governo internacional, nacional ou supranacional, qualquer estado, província ou qualquer outra subdivisão política ou local de tal lugar, qualquer sociedade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas (incluindo funções relacionadas à auditoria, instituição, avaliação, gestão e cobrança de impostos) do, ou pertencentes ao, governo, incluindo qualquer autoridade governamental, agência, departamento, conselho, comissão ou instrumentalidade de qualquer nação ou jurisdição, ou qualquer subdivisão política dessas ou qualquer tribunal.

"**Base Tributável do Imposto sobre a Renda**" significa, para qualquer sociedade em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, para os fins do IRPJ, seu lucro real para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda e, para os fins da CSLL, a base de cálculo da CSLL para esse Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

"**Benefício Fiscal**" significa o benefício obtido pela Companhia em razão da utilização do Crédito Fiscal para compensação de montantes por ela devidos à Autoridade Governamental, a título de Imposto Federal.

"**Crédito Fiscal**" significa o crédito tributário da Espagnac Participações Ltda. ("IPL") com a Autoridade Governamental, com natureza de saldo negativo oriundo do recolhimento de IRPJ e



ESTATUTO SOCIAL
DA
IPL

CSLL a maior nos anos-calendário de 2011 e 2012, constante do balanço levantado em 30 de novembro de 2012 e da Declaração de Informações Econômico-Financeiras da Pessoa Jurídica ("DIPJ") da IPL.

"CDI" significa a taxa média anual (considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias que não sejam sábados, domingos ou dias em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por Lei a permanecerem fechados para negócios) com respeito a operações com CDI (Certificados de Depósito Interbancário), com vencimento em um dia que não seja um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais localizados na cidade de São Paulo, SP, Brasil estão obrigados ou autorizados por lei a permanecerem fechados para negócios (over), calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, cujo fator diário é arredondado até a segunda casa decimal ou, se extinta, uma taxa equivalente que venha a substituí-la.

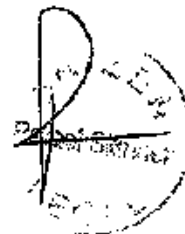
"CSLL" significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

"Economias Fiscais" significa, para cada subsidiária da Companhia em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, a combinação das alíquotas de Imposto sobre a Renda aplicáveis, multiplicada pela somatória: (a) da dedução, por essa sociedade, para amortização do Ágio na medida em que essa dedução não resulte em uma Base Tributável do Imposto sobre a Renda inferior a zero, e (b) das deduções de Prejuízo Fiscal dessa sociedade, na medida atribuível a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal ou Prejuízo Fiscal, entendendo-se que, para esse fim, qualquer dedução de Prejuízo Fiscal deve ser atribuída, em primeiro lugar, a qualquer Ágio de Prejuízo Fiscal, em segundo lugar, a qualquer Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento e, posteriormente, a qualquer Prejuízo Fiscal gerado após a data de aprovação deste Estatuto Social que não seja um Ágio de Prejuízo Fiscal, observado que a Base Tributável do Imposto sobre a Renda de cada subsidiária da Companhia, calculada para os fins dos parágrafos (a) e (b) acima, deve ser os valores hipotéticos calculados de acordo com esses parágrafos pela descon sideração das despesas da sociedade com Juros sobre Capital Próprio.

"Imposto Federal" significa todos e quaisquer tributos de âmbito federal, incluindo, mas não se limitando a, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IOF, IRRF, dentre outros.

"Imposto sobre a Renda" significa o IRPJ e a CSLL, e quaisquer outros Tributos que venham a ser criados no Brasil para substituir o IRPJ e/ou a CSLL, e/ou que incida sobre os rendimentos ou lucros auferidos por empresas brasileiras.

"IRPJ" significa Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TUDOS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESP Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir o original, acesse o site www.tce.sp.gov.br, informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se e clique no botão "Validar" para validar o documento digital e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se

ESTADO DE SÃO PAULO
 REPÚBLICA DE SÃO PAULO
 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE FINANÇAS

(a.1) Se, em resultado de uma auditoria feita por uma Autoridade Governamental ou uma ação direta feita por uma subsidiária da Companhia antes do início de uma auditoria de uma Autoridade Governamental destinada a investigar a respectiva questão fiscal, o valor da Base Tributável do Imposto sobre a Renda ou Prejuízo Fiscal em relação a uma sociedade for diferente do valor utilizado anteriormente em relação à mesma para o cálculo da Economia Fiscal do mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, de tal forma que a Economia Fiscal real seja maior do que o valor em relação ao qual as distribuições anteriores, feitas de acordo com o parágrafo (a) acima, foram feitas para o mesmo Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe B terão direito a um dividendo fixo adicional equivalente a tal excedente. Não obstante as outras disposições do presente Anexo, o valor dos dividendos fixos pagos às ações preferenciais Classe B, ou o número de ações preferenciais Classe B a serem resgatadas, conforme o caso, para qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda deve ser reduzido (mas não abaixo de zero, salvo conforme previsto no presente Anexo), no limite necessário para que, em uma base cumulativa com relação a todos os Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda a partir da data de adoção deste Estatuto Social, até o final do Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, o montante total de dividendos fixos e de valores pagos a título de resgate parcial com relação às ações preferenciais Classe B para todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda, não exceda a única distribuição a tais ações que seria determinada segundo o parágrafo (a) (seja a título de dividendos fixos ou de resgate parcial), se todos esses Períodos de Apuração do Imposto sobre a Renda fossem tratados como um único Período de Apuração do Imposto sobre a Renda.

(a.2) Se as reduções exigidas nos termos do parágrafo (a.1) excederem o montante de qualquer dividendo fixo de outra forma devido aos titulares de ações preferenciais Classe B, tal valor excedente deverá ser aplicado no cálculo dos dividendos fixos em qualquer Período de Apuração do Imposto sobre a Renda seguinte de forma a reduzir os dividendos fixos que seriam então devidos a esses titulares de ações preferenciais Classe B.

(a.3) Para o Período de Apuração do Imposto sobre a Renda em que quaisquer amortizações finais ou deduções por conta de Ágio, Ágio de Prejuízo Fiscal e Prejuízo Fiscal Pré-Fechamento sejam realizados ou realizáveis, as Economias Fiscais em relação a tal Período de Apuração do Imposto sobre a Renda serão pagas aos titulares das ações preferenciais Classe B no resgate integral das ações preferenciais Classe B emitidas (na medida em que tais Economias Fiscais não tenham sido pagas previamente a título de dividendos fixos).

(b) Dividendos das ações preferenciais Classe D. Para cada Período de Apuração do Imposto sobre a Renda, as ações preferenciais Classe D terão direito ao recebimento de dividendos fixos



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR TUDOS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original. Para conferir a validade e validade digital e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se. Para conferir o código de acesso: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se.

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

anuais iguais, no agregado, a: (i) o montante mínimo de R\$729.412,00 (setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e doze reais); e (ii) o montante máximo de R\$1.094.118,00 (um milhão, noventa e quatro mil, cento e dezoito reais), devendo o valor exato dos dividendos fixos anuais ser decidido em assembleia geral;

(b.1) No exercício social a se encerrar em 31 de março de 2015, os dividendos das ações preferenciais Classe D terão o valor total de R\$790.550,00 (setecentos e noventa mil, quinhentos e cinquenta reais); e

(b.2) A partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2016, os dividendos das ações preferenciais Classe D mínimos e máximos, indicados nas alíneas (i) e (ii) deste item (b) e devidos à acionista titular de tais ações, passarão ser atualizados anualmente pelo CDI, considerando 31 de março de 2016 como data inicial para atualização.



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUDOS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-TCESJ. Para obter informações sobre assinatura ou ver o arquivo original, clique no ícone de lupa. Para conferir este documento, acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L4se

LIVRO 004

FOLHAS 335

1º TRASLADO

PROCURAÇÃO

Saibam os que este público instrumento de procuração virem que, em dois de agosto de dois mil e onze (02/08/2011), no Cartório do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Piracicaba, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI – Escrevente que esta subscreve, compareceu como outorgante, **RAIZEN ENERGIA S/A**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1327, 5º andar, sala 01, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.070.508/0001-78, por sua matriz e filiais, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, arquivado nesta Serventia, por seu Diretor de Operações, **PEDRO ISAMU MIZUTANI**, brasileiro, casado, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº. 11.350.830 e do CPF/MF nº. 023.236.298-08 e por seu Diretor Jurídico, **PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES**, brasileiro, divorciado, advogado, titular e portador da Carteira de Identidade nº. 48027-OAB/RJ, e do CPF/MF sob o nº. 729.456.137-00, ambos com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nomeiam e constituem seu bastante procurador "ad judicium", o "Outorgado", **Dr. ANTONIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Rua Malibu, 45/503, Bloco 2, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, inscrito na OAB/RJ sob o nº 51.437 e no CPF/MF sob o nº 692.352.447-49, ao qual confere poderes para representar a OUTORGANTE nos seguintes atos: **I** - Agir em nome da OUTORGANTE, com poderes para o foro em geral, como autora, ré, litisconsorte, assistente, oponente, nomeada, denunciada, chamada ou depoente. Podendo para tal: I.1. indicar prepostos, prestar depoimentos, esclarecimentos e assinar os respectivos termos; I.2. confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber quantias, dar e receber quitação e firmar compromissos, podendo ainda novar, requerer abertura de inquérito, aceitar pedido de recuperação judicial, requerer falências e fazer habilitações de crédito; I.3. receber citação inicial em nome da outorgante; **II** - Representar a OUTORGANTE em Inquéritos Policiais, em Transações Penais no âmbito dos Juizados Especiais Criminais, em Ações Penais de qualquer natureza, bem como em quaisquer outros processos ou procedimentos na esfera criminal; **III** - Representar a OUTORGANTE em arbitragens, podendo praticar todos os atos do procedimento arbitral, inclusive firmar compromissos arbitrais judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber quantias, dar e receber quitação e firmar compromissos; **IV** - Enviar e receber, em nome da OUTORGANTE, notificações judiciais e extrajudiciais, bem como correspondências de qualquer natureza; **V** - Representar a OUTORGANTE perante entidades da Administração Direta, assim entendidos os Governos e Autoridades Federais, Estaduais



07552602262250.000000932-0

P-02986 R-006432

RUA SÃO JOSÉ 1529 - ALTO
PIRACICABA SP CEP: 13416-730
FONE: 19-34222400 FAX: 19-34331761

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

e Municipais, Cíveis ou Militares e toda e qualquer Repartição Pública Federal, Estadual ou Municipal a ela subordinadas, bem como perante entidades da Administração Indireta, assim entendidas as Autarquias, empresas públicas, e sociedades de economia mista, com poderes para requerer o que preciso for, apresentar defesas, recursos, representações, contestações, tomar ciência de decisões e receber notificações, incluindo mas não limitado a, perante: 1) Ministério de Minas e Energia; 2) Agência Nacional do Petróleo - ANP; 3) Secretaria da Receita Federal, Inspetorias da Receita Federal, Recebedorias Federais, Conselho de Contribuintes e Superior de Tarifas; 4) Secretarias Estaduais e Municipais de Fazenda e órgãos correlatos; 5) Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, requerendo patente de invenção, modelo de utilidade e modelo de desenhos industriais, registro de marcas em geral, com poderes ainda para requerer prorrogações, transferências de marcas e patentes, averbações, registros e/ou averbação de quaisquer contratos, apresentar informações cadastrais, oposições, defesas, replicas, recursos, desistir de pedidos de registro, receber certidões de registro e outros documentos, retirar documentos e cumprir quaisquer exigências, 6) Repartições do Ministério do Trabalho, 7) Sindicatos, Federações e demais Associações de classe, 8) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; 9) Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO; 10) Todos os órgãos que constituem o SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, especialmente seu órgão executor, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e seus órgãos seccionais, 11) Departamento de Polícia Federal, 12) Ministério dos Transportes; 13) Tribunal Marítimo, Capitania dos Portos, Departamento de Partes e Costas, Superintendência Nacional de Marinha Mercante, 14) Empresa Brasileira de telecomunicações - EMBRATEL, 15) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, 16) Juntas Comerciais; 17) Banco Central do Brasil; e VI - Substabelecer, com reserva, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os poderes outorgados nesta procuração. Esta procuração vigorará desde esta data e tem prazo de validade indeterminado. Assim o disseram do que dou fé e me pediram que lavrasse este instrumento que lhe li, aceitaram e assinam, dispensando a presença e assinaturas de testemunhas instrumentárias. Eu, JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI - Escrevente, o digitei e subscrevi. (aa) PEDRO ISAMU MIZUTANI // PAULO FRANCISCO DE ALMEIDA LOPES. Trasladada em seguida. NADA MAIS se continha em dita procuração que, eu JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI - Escrevente, bem e fielmente fiz extrair este, que lido e achado conforme, o subscrevo, dou fé e assino em público raso.

EM TESTE _____ DA VERDADE.

JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES MAFFEZOLI - Escrevente

DESTA = R\$ 88,75 EST. = R\$ 25,22 IPESP = R\$ 18,68 RCIVIL = R\$ 4,67 TJ/SP = R\$ 4,67 C. SOLID = R\$ 0,89 TOTAL = R\$ 142,88 GUIA 144/2011

Oficial de Registro Civil
3º Subd. - Piracicaba
Rua São José, 1529

José R. de C. N. Maffezoli
Escrevente Autorizado

PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:

a) **RAIZEN ENERGIA S/A**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 6º andar, sala 01, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.070.508/0001-78, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 05875489-6 IFP/RJ e do CPF/MF nº 919.801.277-00 e por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 51.437, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 892.352.447-49, ambos com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

b) **BIOENERGIA ARARAQUARA LTDA.**, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Fazenda São Joaquim, s/n, parte, Zona Rural, CEP 14801-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.734.203/0001-77, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-80, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

c) **BIOENERGIA BARRA LTDA.**, com sede na Fazenda Pau D'Alho, s/n, parte, Zona Rural, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.788.137/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-80, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

d) **BIOENERGIA CAARAPÓ LTDA.**, com sede na Cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 156, Km 12, Região Suburbana, parte, CEP 79.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.275.443/0001-13, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-80, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

e) **BIOENERGIA COSTA PINTO LTDA.**, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, no bairro Costa Pinto, s/n, parte, CEP 13411-900, inscrita no CNPJ /MF sob o nº 18.845.875/0001-06, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-80, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.




f) **BIOENERGIA GASA LTDA.**, com sede na Cidade de Andradina, Estado de São Paulo, na Rodovia Acesso UHE 3 Irmãos, Km 3,6, s/n, parte, Zona Rural, CEP 16900-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.753.157/0001-53, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

g) **BIOENERGIA JATAÍ LTDA.**, com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 406, km 25 à direita 6 km, s/n, Fazenda Santo Antônio do Rio Doce, parte, CEP 75800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.686.104/0001-67, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

h) **BIOENERGIA MARACÁI LTDA.**, com sede na Cidade de Maracá, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Amélia, s/n, parte, Zona Rural, CEP 19840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.734.168/0001-96, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

i) **BIOENERGIA RAFARD LTDA.**, com sede na Cidade de Rafard, Estado de São Paulo, na Fazenda São Bernardo, Gleba 3, parte, Estrada Rafard/Porto Feliz, na cidade de Rafard, Estado de São Paulo, CEP 13370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.794.615/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

j) **BIOENERGIA SERRA LTDA.**, com sede na Cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, na Fazenda da Serra, Área 1, s/n, parte, Zona Rural, CEP 14815-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.734.200/0001-33, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.




k) **BIOENERGIA TARUMÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, parte, bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.173.220/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

l) **BIOENERGIA UNIVALEM LTDA.**, com sede na Cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, na Rodovia Dr. Plácido Rocha - SP 541, km 39 + 600 metros, parte, bairro Sape, CEP 16880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.753.150/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

m) **RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, com sede na Rodovia MS 156, km 12, Região Suburbana, Caixa Postal 21, município de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.538.989/0001-66, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

n) **RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, com sede na Fazenda São Joaquim, Zona Rural, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.960.335/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

o) **RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.619.844/0001-27, com sede na sala 1 do Escritório Administrativo da Usina Diamante, na Fazenda São José, s/nº., no Distrito de Potunduva, cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17201-970, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.




p) **RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA.**, com sede no Sítio Parácool, s/nº, bairro Brejão, na Estrada Municipal de Paraguaçu Paulista, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.189.420/0001-61, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

q) **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.485.024/0001-82, com sede social na Fazenda Ponte Alta, Prédio 1, s/nº, em Barra Bonita, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor da Presidente **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

OUTORGADO:

PAULO CÉSAR NUNES LEITÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 236.272, expedida pela OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.698.236-19, com endereço comercial na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, Loteamento Santa Rosa, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico notificacoes.juridicoeab@raizen.com

PODERES: Representar a OUTORGANTE, nos seguintes atos: **SEÇÃO I – FORO** – Agir em nome da OUTORGANTE, com poderes para o foro em geral, como autora, ré, litisconsorte, assistente, oponente, nomeada, denunciada, chamada ou depoente. Podendo para tal: I.1. indicar prepostos, prestar depoimentos, esclarecimentos e assinar os respectivos termos; I.2. confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber quantias, dar e receber quitação e firmar compromissos, podendo ainda negociar e transigir em nome da OUTORGANTE exclusivamente na audiência de conciliação ou de mediação prevista nos termos do art. 334 da Lei nº 13.105/2015, novar, requerer abertura de inquérito, aceitar pedido de recuperação judicial, requerer falências e fazer habilitações de crédito; **SEÇÃO II – CRIMINAL** – Representar a outorgante em Inquéritos Policiais, em Transações Penais no âmbito dos Juizados Especiais Criminais e em Ações Penais de qualquer natureza, bem como em quaisquer outros processos ou procedimentos na esfera criminal; **SEÇÃO III – ARBITRAGEM** – Representar a outorgante em arbitragens, podendo praticar todos os atos do procedimento arbitral, inclusive firmar compromissos arbitrais judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber quantias, dar e receber quitação e firmar compromissos; **SEÇÃO IV – NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS** – Enviar e receber, em nome da outorgante, notificações judiciais e extrajudiciais, bem como correspondências de qualquer natureza; **SEÇÃO VI – SUBSTABELECIMENTO** – Substabelecer, com reserva, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os poderes outorgados nesta procuração.






Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA, ANTONIO FERREIRA MARTINS, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e sou eu. Piracicaba, 15 de setembro de 2016. En testamunho da verdade. MARIA HILDE TOLUSA COELHO MA - Escriventa Autorizada - 2 Valor 32.60 Cart. 0755 Guia. 145. Hex 06-09

O Outorgado esta ciente de que esta procuração está vinculada à observância dos Princípios Gerais Empresariais e o Código de Conduta do Grupo Raizen e que a validade deste instrumento de mandato está diretamente vinculada ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução das atividades do Outorgado de maneira ética e responsável.

Esta procuração vigorará desde esta data e tem prazo de validade indeterminado.

O presente instrumento será considerado imediata e automaticamente revogado caso o Outorgado acima tenha o seu contrato de trabalho rescindido com empresa do grupo Raizen.

São Paulo, 15 de agosto de 2016.

[Signature]
RAIZEN ENERGIA S.A.
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira

[Signature]
RAIZEN ENERGIA S.A.
Antonio Ferreira Martins

[Signature]
BIOENERGIA ARARAQUARA LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

[Signature]
BIOENERGIA BARRA LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

[Signature]
BIOENERGIA GAARAPÓ LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

[Signature]
BIOENERGIA COSTA PINTO LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

[Signature]
BIOENERGIA GASA LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

[Signature]
BIOENERGIA JATAÍ LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

[Signature]
BIOENERGIA MARACÁI LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

[Signature]
BIOENERGIA RAFARD LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e sou eu. Piracicaba, 15 de setembro de 2016. En testamunho da verdade. MARIA HILDE TOLUSA COELHO MA - Escriventa Autorizada - 2 Valor 32.60 Cart. 0755 Guia



Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e sou eu. Piracicaba, 15 de setembro de 2016. En testamunho da verdade. MARIA HILDE TOLUSA COELHO MA - Escriventa Autorizada - 2 Valor 32.60 Cart. 0755 Guia



CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TUISS HENRIQUE SILVA S/TORTI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original vá para: <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 2-RESF-DCCDY-618Y-68L456

3º SUBD. 1135

[Handwritten signature]

BIOENERGIA SERRA LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

3º SUBD. 1135

[Handwritten signature]

BIOENERGIA TARUMÃ LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

3º SUBD. 1135

[Handwritten signature]

BIOENERGIA UNIVALEM LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

3º SUBD. 1135

[Handwritten signature]

RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

[Handwritten signature]

RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

3º SUBD. 1135

[Handwritten signature]

RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

[Handwritten signature]

RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

3º SUBD. 1135

[Handwritten signature]

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PIRACICABA

Reconheço por semelhança as firmas com Valor econômico de JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e dou fé.

Piracicaba, 01 de setembro de 2016. Em testemunho da verdade.

MARIA NILDE TOLDO COELHO MA - Escrevente Autorizada



Maria N. Coelho Malusa
Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - PIRACICABA

Reconheço por semelhança as firmas com Valor econômico de JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e dou fé.

Piracicaba, 01 de setembro de 2016. Em testemunho da verdade.

MARIA NILDE TOLDO COELHO MA - Escrevente Autorizada - Valor 14.30 Cart. 0755 Guiza 165 Hrs 09:09



[PÁGINA DE ASSINATURA DA PROCURAÇÃO - OUTORGANTES: RAÍZEN ENERGIA S.A.; BIOENERGIA ARARAQUARA LTDA.; BIOENERGIA BARRA LTDA.; BIOENERGIA CAARAPÓ LTDA.; BIOENERGIA COSTA PINTO LTDA.; BIOENERGIA GASA LTDA.; BIOENERGIA JATAÍ LTDA.; BIOENERGIA MARACÁ LTDA.; BIOENERGIA RAFAEL LTDA.; BIOENERGIA SERRA LTDA.; BIOENERGIA TARUMÃ LTDA.; BIOENERGIA UNIVALEM LTDA.; RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.; RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.; RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.; RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA.; AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. - OUTORGADO: PAULO CÉSAR NUNES LEITÃO];

[Handwritten signature]



PROCURAÇÃO

OUTORGANTES:


a) **RAIZEN ENERGIA S/A**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 5º andar, sala 01, Bairro Vila Nova Conceição, na cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.070.508/0001-78, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº 05875489-6 JFP/RJ e do CPF/MF nº 919.801.277-00 e por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 51.437, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.352.447-49, ambos com endereço comercial na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1327, 6º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

b) **BIOENERGIA ARARAQUARA LTDA.**, com sede na Cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, na Fazenda São Joaquim, s/n, parte, Zona Rural, CEP 14801-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.734.203/0001-77, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro Industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

c) **BIOENERGIA BARRA LTDA.**, com sede na Fazenda Pau D'Alho, s/n, parte, Zona Rural, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, CEP 17340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.788.137/0001-18, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

d) **BIOENERGIA CAARAPÓ LTDA.**, com sede na Cidade de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, na Rodovia MS 156, Km 12, Região Suburbana, parte, CEP 79.940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.275.443/0001-13, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

e) **BIOENERGIA COSTA PINTO LTDA.**, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, no bairro Costa Pinto, s/n, parte, CEP 13411-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.645.875/0001-06, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.




f) **BIOENERGIA GASA LTDA.**, com sede na Cidade de Andradina, Estado de São Paulo, na Rodovia Acesso UHE 3 Irmãos, Km 3,6, s/n, parte, Zona Rural, CEP 16900-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.753.157/0001-53, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

g) **BIOENERGIA JATAÍ LTDA.**, com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Rodovia GO 406, km 25 à direita 6 km, s/n, Fazenda Santo Antônio do Rio Doce, parte, CEP 75800-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.686.104/0001-67, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

h) **BIOENERGIA MARACÁ LTDA.**, com sede na Cidade de Maracá, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Amélia, s/n, parte, Zona Rural, CEP 19840-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.734.168/0001-96, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

i) **BIOENERGIA RAFARD LTDA.**, com sede na Cidade de Rafard, Estado de São Paulo, na Fazenda São Bernardo, Gleba 3, parte, Estrada Rafard/Porto Feliz, na cidade de Rafard, Estado de São Paulo, CEP 13370-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.794.615/0001-00, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

j) **BIOENERGIA SERRA LTDA.**, com sede na Cidade de Ibaté, Estado de São Paulo, na Fazenda da Serra, Área 1, s/n, parte, Zona Rural, CEP 14815-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.734.200/0001-33, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.



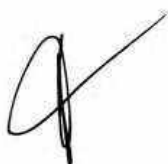
k) BIOENERGIA TARUMÃ LTDA., com sede na Cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, s/n, parte, bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.173.220/0001-45, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0069420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

l) BIOENERGIA UNIVALEM LTDA., com sede na Cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, na Rodovia Dr. Plácido Rocha – SP 541, km 39 + 600 metros, parte, bairro Sape, CEP 16880-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.753.150/0001-31, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

m) RAÍZEN CAARAPÔ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede na Rodovia MS 156, km 12, Região Suburbana, Caixa Postal 21, município de Caarapô, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79940-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.538.989/0001-66, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

n) RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., com sede na Fazenda São Joaquim, Zona Rural, no município de Araraquara, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 43.960.335/0001-64, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

o) RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.619.844/0001-27, com sede na sala 1 do Escritório Administrativo da Usina Diamante, na Fazenda São José, s/nº., no Distrito de Potunduva, cidade de Jaú, Estado de São Paulo, CEP 17201-970, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor Presidente **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.




p) **RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA.**, com sede no Sítio Parálcool, s/nº, bairro Brejão, na Estrada Municipal de Paraguaçu Paulista, no município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.189.420/0001-81, neste ato representada na forma do seu Contrato Social por seu Diretor Presidente, **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

q) **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede social na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/nº, em Barra Bonita, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada na forma do seu Contrato Social, por seu Diretor de Presidente **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU**, brasileiro, casado, engenheiro industrial, titular e portador da cédula de identidade nº 0089420137, expedida pela DIC/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.334.767-90, com endereço comercial na Rua Diácono Jair de Oliveira, s/nº, Bairro Santa Rosa, CEP 13405-970, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

OUTORGADO:

PAULO CÉSAR NUNES LEITÃO, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 236.272, expedida pela OAB/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.698.238-19, com endereço comercial na Rua Cazira Giovanoni Moretti, nº 900, Loteamento Santa Rosa, na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, com endereço eletrônico notificacoes.juridicoeab@raizen.com

PODERES: Representar a OUTORGANTE, nos seguintes atos: **SEÇÃO I – FORO** – Agir em nome da OUTORGANTE, com poderes para o foro em geral, como autora, ré, litisconsorte, assistente, oponente, nomeada, denunciada, chamada ou depoente. Podendo para tal: I.1. indicar prepostos, prestar depoimentos, esclarecimentos e assinar os respectivos termos; I.2. confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber quantias, dar e receber quitação e firmar compromissos, podendo ainda negociar e transigir em nome da OUTORGANTE exclusivamente na audiência de conciliação ou de mediação prevista nos termos do art. 334 da Lei nº 13.105/2015, novar, requerer abertura de inquérito, aceitar pedido de recuperação judicial, requerer falências e fazer habilitações de crédito; **SEÇÃO II – CRIMINAL** – Representar a outorgante em Inquéritos Policiais, em Transações Penais no âmbito dos Juizados Especiais Criminais e em Ações Penais de qualquer natureza, bem como em quaisquer outros processos ou procedimentos na esfera criminal; **SEÇÃO III – ARBITRAGEM** – Representar a outorgante em arbitragens, podendo praticar todos os atos do procedimento arbitral, inclusive firmar compromissos arbitrais judiciais ou extrajudiciais, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber quantias, dar e receber quitação e firmar compromissos; **SEÇÃO IV – NOTIFICAÇÕES E CORRESPONDÊNCIAS** – Enviar e receber, em nome da outorgante, notificações judiciais e extrajudiciais, bem como correspondências de qualquer natureza; **SEÇÃO VI – SUBSTABELECIMENTO** – Substabelecer, com reserva, no todo ou em parte, uma ou mais vezes, os poderes outorgados nesta procuração




OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
 Rua São João, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-299 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3433-2404 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de **GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA, ANTONIO FERREIRA MARTINS, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU** e dou fé,
 Piracicaba, 01 de setembro de 2016
 Em testemunha da verdade,
MARIA NELDE TOLOSA COELHO MA - Escrevente Autorizada - 2
 Valor 32,60 Cart. 0755 Guia 145 102 00136

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 Oficial de Registro Civil
 Piracicaba
 1529
 144843
 Valor Econômico 2
 0755AA0092112

O Outorgado esta ciente de que esta procuração está vinculada à observância dos Princípios Gerais Empresariais e o Código de Conduta do Grupo Raizen e que a validade deste instrumento de mandato está diretamente vinculada ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis na condução das atividades do Outorgado de maneira ética e responsável.

Esta procuração vigorará desde esta data e tem prazo de validade indeterminado.

O presente instrumento será considerado imediata e automaticamente revogado caso o Outorgado acima tenha o seu contrato de trabalho rescindido com empresa do grupo Raizen.

São Paulo, 15 de agosto de 2016.

[Handwritten Signature]
 RAIZEN ENERGIA S.A.
 Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira

[Handwritten Signature]
 RAIZEN ENERGIA S.A.
 Antonio Ferreira Martins

[Handwritten Signature]
 BIOENERGIA ARARAQUARA LTDA.
 João Alberto Fernandez de Abreu

[Handwritten Signature]
 BIOENERGIA BARRA LTDA.
 João Alberto Fernandez de Abreu

[Handwritten Signature]
 BIOENERGIA CAARAPÓ LTDA.
 João Alberto Fernandez de Abreu

[Handwritten Signature]
 BIOENERGIA COSTA PINTO LTDA.
 João Alberto Fernandez de Abreu

[Handwritten Signature]
 BIOENERGIA GASA LTDA.
 João Alberto Fernandez de Abreu

[Handwritten Signature]
 BIOENERGIA JATAÍ LTDA.
 João Alberto Fernandez de Abreu

[Handwritten Signature]
 BIOENERGIA MARACÁI LTDA.
 João Alberto Fernandez de Abreu

[Handwritten Signature]
 BIOENERGIA RAFARD LTDA.
 João Alberto Fernandez de Abreu

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
 Rua São João, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-299 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3433-2404 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU** e dou fé,
 Piracicaba, 01 de setembro de 2016
 Em testemunha da verdade,
MARIA NELDE TOLOSA COELHO MA
 Valor 32,60 Cart. 0755 Guia

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 Oficial de Registro Civil
 Piracicaba
 1529
 144843
 Valor Econômico 2
 0755AA0092112

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
 Rua São João, 1529 - Cidade Alta - CEP: 13419-299 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3433-2404 - Fax: (19) 3433-1761

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de **JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU** e dou fé,
 Piracicaba, 01 de setembro de 2016
 Em testemunha da verdade,
MARIA NELDE TOLOSA COELHO MA
 Valor 32,60 Cart. 0755 Guia

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
 Oficial de Registro Civil
 Piracicaba
 1529
 144843
 Valor Econômico 2
 0755AA0092112

3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD.

3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD. 3º SUBD.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LUIS HENRIQUE SILVA STORTI. Sistema e-PROESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original clique em links em azul. O processo foi assinado em 15/08/2016 14:52:00. Para acessar o documento digital e informe o código do documento: 2-RESF-DCDY-618Y-681454

3º SUBD.

João Alberto Fernandez de Abreu

BIOENERGIA SERRA LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

3º SUBD.

João Alberto Fernandez de Abreu

BIOENERGIA TARUMÁ LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

3º SUBD.

João Alberto Fernandez de Abreu

BIOENERGIA UNIVALEM LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

3º SUBD.

João Alberto Fernandez de Abreu

RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

João Alberto Fernandez de Abreu

RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

3º SUBD.

João Alberto Fernandez de Abreu

RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

João Alberto Fernandez de Abreu

RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

3º SUBD.

João Alberto Fernandez de Abreu

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
João Alberto Fernandez de Abreu

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua 21 de Abril, 1529 - Cidade Nova - CEP: 13410-150 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-0400 - Fax: (19) 3423-1701

Reconheço por semelhança 04 firmas com Valor econômico de JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU, JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e dou fé.
Piracicaba, 01 de setembro de 2016
Em testemunha da verdade,
MARIA NILDE TOLOÇA COELHO MA - Escrevente Autorizada
Valor 16,30 Cart. 0728 Gulas 165 Hrs 08:07



Maria N. T. Coelho Malusa
Escrevente Autorizada

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 3º SUBDISTRITO
Rua 21 de Abril, 1529 - Cidade Nova - CEP: 13410-150 - Piracicaba/SP - Telefone: (19) 3422-0400 - Fax: (19) 3423-1701

Reconheço por semelhança 02 firmas com Valor econômico de JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e JOÃO ALBERTO FERNANDEZ DE ABREU e dou fé.
Piracicaba, 01 de setembro de 2016
Em testemunha da verdade,
MARIA NILDE TOLOÇA COELHO MA - Escrevente Autorizada
Valor 16,30 Cart. 0728 Gulas 165 Hrs 08:09



Escrevente Autorizado

PÁGINA DE ASSINATURA DA PROCURAÇÃO - OUTORGANTES: RAÍZEN ENERGIA S.A.; BIOENERGIA ARARAQUARA LTDA.; BIOENERGIA BARRA LTDA.; BIOENERGIA CAARAPÓ LTDA.; BIOENERGIA COSTA PINTO LTDA.; BIOENERGIA CASA LTDA.; BIOENERGIA JATAÍ LTDA.; BIOENERGIA MARACÁ LTDA.; BIOENERGIA RAFARD LTDA.; BIOENERGIA SERRA LTDA.; BIOENERGIA TARUMÁ LTDA.; BIOENERGIA UNIVALEM LTDA.; RAÍZEN CAARAPÓ AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.; RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.; RAÍZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.; RAÍZEN PARAGUAÇU LTDA.; AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. - OUTORGADO: PAULO CÉSAR NUNES LEITÃO

Paulo César Nunes Leitão





SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular de mandato, **ANTONIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 51.437 e no CPF/MF sob o nº 692.352.447-49, com escritório na Av. das Américas nº 4200 – Bloco 5 – Barra da Tijuca – RJ, na pessoa dos advogados **Geraldo Fonseca de Barros Neto**, brasileiro, casado, OAB/SP 206.438, RG. 25.533.938-0 e CPF. 284.255.358-67, **Rodolpho Vannucci**, brasileiro, casado, OAB/SP 217.402, RG. 25.909.194-7 e CPF. 218.653.238-70 e **Rogério Camargo Gonçalves de Abreu**, brasileiro, casado, OAB/SP 213.983, RG. 25.029.476-X e CPF. 219.331.858-1 que constituem a sociedade **FONSECA, VANNUCCI E ABREU SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritórios profissionais sito à Rua Barata Ribeiro, nº 53 CJ 74 Bairro Vila Itapura CEP 13023-902 - Campinas, aos quais confere, independente da ordem de nomeação, os poderes da cláusula *ad judicium*, para o foro em geral, constantes da **Seção I, dos específicos do item I.2 e da Seção VI** do instrumento público de procuração, lavrado no Cartório Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito de Piracicaba-SP, no Livro nº 004, às fls. 327, em 02.08.2011, a fim de representar a mandante **RAÍZEN ENERGIA S/A** em juízo ou fora dele podendo, para tanto, praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato, inclusive, acordo judicial e extrajudicial.

Rio de Janeiro, 14 de Maio de 2014 .

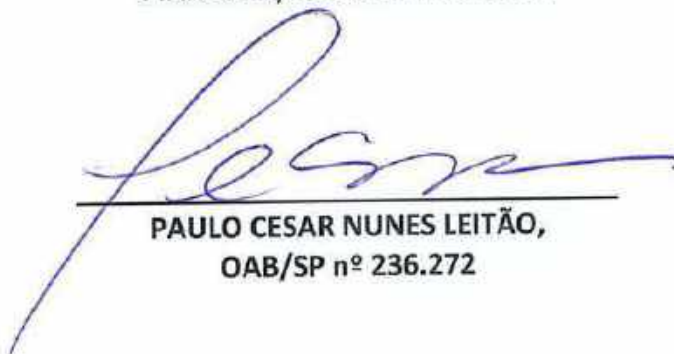
ANTONIO FERREIRA MARTINS

OAB/RJ Nº 51.437

SUBSTABELECIMENTO

Por meio do presente instrumento particular, **PAULO CESAR NUNES LEITÃO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 236.272 e no CPF/MF sob o nº 270.698.238-19, com endereço profissional na Rua Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, Bairro Santa Rosa, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, **substabelece**, com reserva de iguais poderes para si, na pessoa dos advogados **Geraldo Fonseca de Barros Neto, OAB/SP 206.438; Rodolpho Vannucci, OAB/SP 217.402 e OAB/GO 46.884-A; Rogério Camargo Gonçalves de Abreu, OAB/SP 213.983**, todos membros de **Fonseca Vannucci Abreu Sociedade de Advogados – OAB/SP 10.693**, com sede na Rua Carolina Prado Penteado, 753, Nova Campinas, Campinas/SP, CEP 13092-470, sendo que a qualidade de outorgado(a) cessa automaticamente com o fato de não mais integrar a sociedade de advogados, os **poderes ad judicia** para o foro em geral que lhe foram conferidos pela **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4100, 11º andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP, CEP 04.538-132 (doravante designada simplesmente como "**Outorgante**"), **em específico os poderes da Seção nº I, item I.1, para indicação de prepostos**, constantes do instrumento particular de procuração emitido em 15 de agosto de 2016, a fim de representar a Outorgante em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, praticar todos os atos que se façam necessários ao bom e fiel cumprimento deste instrumento de mandato.

Piracicaba, 16 de abril de 2019.



PAULO CESAR NUNES LEITÃO,
OAB/SP nº 236.272



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DE
IGARAPAVA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

AUTOS Nº 1000483-39.2018.8.26.0242

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA, já qualificado nos autos de Ação de Desapropriação proposta em desfavor da **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA**, igualmente qualificada nos autos em epígrafe, sob os autos nº 1000483-39.2018.8.26.0242, vem na presença de Vossa Excelência, manifestar acerca da petição de fls. 364/366, nos seguintes termos.

Em síntese alega a nulidade da decisão de intimação de fls 358/362, tendo em vista a ausência da publicação em nome do advogado subscritor daquela peça.

Tendo em vista a consulta na certidão de publicação realmente não consta a publicação em nome do patrono da requerida.

Todavia Excelência, verifica-se que a petição não deve ser admitida tendo em vista que a peça veio desacompanhada dos documentos principal que da legitimidade

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE IGARAPAVA****FORO DE IGARAPAVA****1ª VARA**

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000483-39.2018.8.26.0242**
 Classe – Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 Requerido: **Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, até a presente data, o requerido não se manifestou acerca da petição de fls. 364-366. Nada Mais. Igarapava, 17 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Divino de Oliveira Ferreira, Supervisor de Serviço.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000483-39.2018.8.26.0242 - Ordem nº 2018/000564**
 Classe - Assunto: **Desapropriação - Desapropriação por Utilidade Pública / DL 3.365/1941**
 REQUERENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA**
 REQUERIDO: **Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOAQUIM AUGUSTO SIMOES FREITAS**

Vistos.

A empresa Raizen Energia S/A apresentou petição às fls. 336-342, por meio da qual pleiteou seu ingresso no polo passivo da presente ação. Tal pedido foi indeferido na decisão de fls. 358-362.

Às fls. 364-366 novamente peticionou a Raizen, alegando, em síntese, que a intimação do *decisum* de fls. 358-362 padece de vício por não ter constado o nome de seu patrono na publicação veiculada no DJE, disponibilizada em 06/11/2019 (fl. 363). Pugnou assim, pela declaração de nulidade do ato de intimação, bem como pela republicação da referida decisão, com a consequente devolução do prazo recursal. Juntou documentos (fls. 367-432).

Conforme se verifica dos autos, de fato, o nome do patrono da Raizen não constou da publicação veiculada no DJE (fls. 363).

Consoante inteligência do § 2º, do artigo 272, do Código de Processo Civil, "*sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes, de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados*".

Todavia, não assiste razão à peticionante ao sustentar a nulidade absoluta do ato de intimação, assim como a necessidade de republicação do *decisum* proferido e da devolução do prazo, senão vejamos:

Verifico que a Raizen compareceu nestes autos no dia 19/11/2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE IGARAPAVA

FORO DE IGARAPAVA

1ª VARA

Rua Capitão Antônio Augusto Maciel, 130, ., Centro - CEP 14540-000,

Fone: (16) 3172-5064, Igarapava-SP - E-mail: igarapava1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: 12h30min às 19h00min

denunciando irregularidade formal na intimação sobre a decisão de fls. 358-362, ocasião em que, inclusive, sintetizou o conteúdo da mencionada decisão, o que comprova que já teve ciência inequívoca de seu conteúdo (fls. 364-366).

De conformidade com o disposto no artigo 188, do Código de Processo Civil, "*os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial*" (destaquei). Referido dispositivo consubstancia o princípio da instrumentalidade das formas o qual, no entendimento deste Juízo, se aplica perfeitamente ao caso em questão.

Como já dito, ficou comprovado, independentemente de terem sido observadas as formalidades inerentes à intimação, que a parte irresignada teve *ciência inequívoca* sobre os termos da decisão proferida, sendo, pois, desnecessária a realização de nova intimação.

Confira-se aresto proferido em casos análogos pelos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo:

*AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA PARTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS TERMOS DO DECISUM. NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NÃO RECONHECIDA. PRECEDENTES. 1. **Supre a falta de intimação o comparecimento espontâneo da parte, representada por advogada, que, como tal, se apresenta, deixando patente o pleno conhecimento dos termos da sentença** (destaquei). Precedentes desta Corte. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 968.486 - PR (2007/0165390-0)).*

PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. § 6º DO ART. 272 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. 1- A retirada dos autos do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação. 2- Recurso intempestivo. (TJSP; Agravo de Instrumento 0101018-06.2018.8.26.9000; Relator (a): Paulo César Batista dos Santos; Órgão Julgador: Sétima Turma Cível; N/A - N/A; Data do

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0286/2020, foi disponibilizado na página 49-53 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Bruno Rene Cruz Rafachini (OAB 279915/SP)

Rute Mateus Vieira (OAB 82062/SP)

Adalberto Pimentel Diniz de Souza (OAB 190370/SP)

Rodrigo Amaral Paula de Meo (OAB 292652/SP)

Teor do ato: "A empresa Raizen Energia S/A apresentou petição às fls. 336-342, por meio da qual pleiteou seu ingresso no polo passivo da presente ação. Tal pedido foi indeferido na decisão de fls. 358-362. Às fls. 364-366 novamente peticionou a Raizen, alegando, em síntese, que a intimação do decisum de fls. 358-362 padece de vício por não ter constado o nome de seu patrono na publicação veiculada no DJE, disponibilizada em 06/11/2019 (fl. 363). Pugnou assim, pela declaração de nulidade do ato de intimação, bem como pela republicação da referida decisão, com a consequente devolução do prazo recursal. Juntou documentos (fls. 367-432). Conforme se verifica dos autos, de fato, o nome do patrono da Raizen não constou da publicação veiculada no DJE (fls. 363). Consoante inteligência do § 2º, do artigo 272, do Código de Processo Civil, "sob pena de nulidade, é indispensável que da publicação constem os nomes das partes, de seus advogados, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados". Todavia, não assiste razão à peticionante ao sustentar a nulidade absoluta do ato de intimação, assim como a necessidade de republicação do decisum proferido e da devolução do prazo, senão vejamos: Verifico que a Raizen compareceu nestes autos no dia 19/11/2019 denunciando irregularidade formal na intimação sobre a decisão de fls. 358-362, ocasião em que, inclusive, sintetizou o conteúdo da mencionada decisão, o que comprova que já teve ciência inequívoca de seu conteúdo (fls. 364-366). De conformidade com o disposto no artigo 188, do Código de Processo Civil, "os atos e os termos processuais independem de forma determinada, salvo quando a lei expressamente a exigir, considerando-se válidos os que, realizados de outro modo, lhe preenchem a finalidade essencial" (destaquei). Referido dispositivo consubstancia o princípio da instrumentalidade das formas o qual, no entendimento deste Juízo, se aplica perfeitamente ao caso em questão. Como já dito, ficou comprovado, independentemente de terem sido observadas as formalidades inerentes à intimação, que a parte irrisignada teve ciência inequívoca sobre os termos da decisão proferida, sendo, pois, desnecessária a realização de nova intimação. Confira-se aresto proferido em casos análogos pelos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça de São Paulo: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LOCAÇÃO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA PARTE. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DOS TERMOS DO DECISUM. NULIDADE DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA NÃO RECONHECIDA. PRECEDENTES. 1. Supre a falta de intimação o comparecimento espontâneo da parte, representada por advogada, que, como tal, se apresenta, deixando patente o pleno conhecimento dos termos da sentença (destaquei). Precedentes desta Corte. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 968.486 - PR (2007/0165390-0). PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA DECISÃO. § 6º DO ART. 272 DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. 1- A retirada dos autos do cartório ou da secretaria em carga pelo advogado, por pessoa credenciada a pedido do advogado ou da sociedade de advogados, pela Advocacia Pública, pela Defensoria Pública ou pelo Ministério Público implicará intimação de qualquer decisão contida no processo retirado, ainda que pendente de publicação. 2- Recurso intempestivo. (TJSP; Agravo de Instrumento 0101018-06.2018.8.26.9000; Relator (a): Paulo César Batista dos Santos; Órgão Julgador: Sétima Turma Cível; N/A - N/A; Data do Julgamento: 28/01/2019; Data de Registro: 28/01/2019). Também não há que se falar em restituição do prazo recursal, haja vista que sua fluência para a parte irrisignada iniciou-se na data em que teve ciência inequívoca do conteúdo do ato processual, qual seja, 19/11/2019 (fl. 364). Com efeito, segundo o dispõe o artigo 272, §§ 8º e 9º, do Código de Processo Civil, a parte deve aguir a nulidade de intimação em capítulo preliminar do próprio ato que lhe caiba praticar, sendo este considerado tempestivo caso o vício seja reconhecido, só se admitindo a prática posterior do ato nos casos em que o acesso prévio aos autos não lhe seja possível (destaquei), o que não se verifica no caso, por

se tratar de autos digitais e acessível sem restrições. Em virtude de todo o exposto, indefiro os pedidos deduzidos às fls. 364-366 e determino que a Serventia providencie o cadastramento do advogado no sistema SAJ/PG5 (vide fl. 366), observando-se o disposto no Comunicado CG 1817/2017. Intime-se e cumpra-se."

Igarapava, 25 de junho de 2020.

Diego Santos Seabra
Escrevente Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000220023

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2276506-38.2019.8.26.0000/50000, da Comarca de Igarapava, em que é embargante RAÍZEN ENERGIA S/A, são embargados MUNICÍPIO DE IGARAPAVA e FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PAULO GALIZIA (Presidente) e ANTONIO CELSO AGUILAR CORTEZ.

São Paulo, 27 de março de 2020.

TERESA RAMOS MARQUES

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

10ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: 2276506-38.2019.8.26.0000/50000
EMBARGANTE: RAIZEN ENERGIA S/A
EMBARGADOS: MUNICÍPIO DE IGARAPAVA E OUTRO
COMARCA: IGARAPAVA

VOTO Nº 24.382

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Alegação de omissão – Inexistência – Mero inconformismo com o julgado – Prequestionamento – Impossibilidade:

– *Os embargos não se prestam para veicular inconformismo da parte com o decidido, não podendo ser considerada omissa, obscura ou contraditória a decisão, apenas porque reflete entendimento contrário ao defendido pelo embargante.*

– *Os embargos de declaração não se prestam para mero reforço de questionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.*

RELATÓRIO

Negado provimento ao recurso.

Daí os embargos de declaração, no qual terceiro alega a existência de omissão no acórdão que negou sua inclusão no polo passivo ou sua admissão como assistente simples/terceiro interessado. Sustenta ser proprietário da cana de açúcar plantada no imóvel expropriado e das soqueiras, tendo direito à indenização por construções realizadas no imóvel, justificado seu ingresso no processo, conforme jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. O possuidor tem legitimidade para ingressar na desapropriação. Pede que seja sanada a omissão apontada.

FUNDAMENTOS

1. Conforme constou expressamente na fundamentação do acórdão, a expropriação pode ser proposta apenas contra as pessoas indicadas como proprietárias na matrícula do imóvel (art.34 do Decreto nº 3.365/41).

A contestação somente pode versar sobre o vício do processo judicial ou



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

impugnação do preço. Qualquer outra questão deve ser decidida por ação direta (art.20 do Decreto nº 3.365/41).

Sendo o arrendatário titular de direito obrigacional, deve obter sua indenização por demanda autônoma.

Nesse sentido, além dos julgados indicados na decisão proferida em primeiro grau, menciona-se os seguintes:

Agravo de instrumento. Ação indenizatória. Aquele que exerce direito obrigacional sobre o bem desapropriado, quando atingido pelo ato de expropriação, tem direito à indenização pelos danos comprovadamente suportados. Direito que deve ser perseguido em ação autônoma por fugir do objeto restrito da ação de desapropriação. Decisão interlocutória de saneamento do feito mantida - Desprovidimento

(Agravo de Instrumento nº 0272850-24.2012.8.26.0000, Rel. Des. Osvaldo Magalhães, publicado em 8.1.18)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO EM AÇÃO ORDINÁRIA. SERVIDÃO DE PASSAGEM. INCLUSÃO DOS ARRENDATÁRIOS/PARCEIROS AGRÍCOLAS NO POLO PASSIVO DA AÇÃO. Os arrendatários e/ou parceiros agrícolas deverão pleitear a reparação de eventuais prejuízos por meio de ação própria. Inteligência do disposto nos artigos 26 e 38 do Decreto-lei nº 3.365/41. Precedentes. Decisão mantida. Recurso desprovido

(Agravo de Instrumento nº 2048591-66.2017.8.26.0000, Rel. Des. Marcelo Berthe, publicado em 16.5.17)

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA. Passagem de Linhas de Transmissão de Energia Elétrica. Decisão que indeferiu a inclusão da arrendatária das terras sujeitas à servidão no polo passivo da ação considerando que a discussão de eventual direito de terceiro deve ser veiculada em ação própria. Manutenção. Necessidade. Inteligência os artigos 26 e 38 do Decreto-Lei nº 3.365/41. Precedente desta Corte. Recurso não provido.

(Agravo de Instrumento nº 2253949-62.2016.8.26.0000, Rel. Des. Paulo Galizia, publicado em 7.2.17)

Desapropriação – Prazo para imissão - A ação de desapropriação, que apenas serve à fixação da legítima indenização pela perda do domínio, não gera reflexos passíveis de proteção ao arrendatário do imóvel expropriado, razão pela qual não há possibilidade de ingresso deste no polo passivo da demanda – Relativamente à conexão pretendida, como já decidiu o ilustre Magistrado agravado, não é ela possível. Além disso, é pedido que está agora sendo reiterado, tendo sido decidido anteriormente e neste agravo a insatisfação se mostra realizada a destempo.

(Agravo de Instrumento nº 2084173-98.2015.8.26.0000, Rel. Des. José Luiz Gavião de Almeida, publicado em 25.6.15)

2. Como também já salientado no acórdão, o art.119 do Novo Código de Processo Civil dispõe que “pendendo uma causa entre duas ou mais pessoas, o terceiro, que tiver interesse jurídico em que a sentença seja favorável a uma delas, poderá intervir no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

processo para assisti-la”.

É admitida a assistência simples, na desapropriação, mas desde que demonstrado interesse jurídico correspondente a direito real sobre o imóvel. Assim vem decidindo, reiteradamente, o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. DESAPROPRIAÇÃO. INTERVENÇÃO DE TERCEIROS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. ASSISTÊNCIA SIMPLES. EXISTÊNCIA DE DIREITO REAL. CABIMENTO. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ.

1. *É inadmissível Recurso Especial quanto a questão inapreciada pelo Tribunal de origem, a despeito da oposição de Embargos Declaratórios. Incidência da Súmula 211/STJ.*
 2. **O STJ firmou o entendimento de que o interesse jurídico a ser demonstrado na assistência simples em Ação de Desapropriação deve corresponder a algum direito real sobre o imóvel.**
 3. *Na hipótese dos autos, o Tribunal de origem reconheceu que os pretensos adquirentes do imóvel expropriado possuem interesse jurídico de ingressar na demanda, pois detêm direito real sobre a propriedade em litígio e serão atingidos diretamente pela coisa julgada no processo. A revisão desse entendimento implica reexame de provas, obstado pela Súmula 7/STJ.*
 4. *Recurso Especial não provido.*
- (REsp nº 1095295/PE, Rel. Min. HERMAN BENJAMIN, publicado em 31.8.09)

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DESAPROPRIAÇÃO. FUNDAMENTO CONSTITUCIONAL. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 07/STJ.

1. **O simples interesse econômico não justifica a intervenção de terceiros como assistentes no processo.**
 2. *Não pode ser conhecido recurso especial que invoca matéria infraconstitucional não prequestionada, visando à reforma de acórdão que decidiu a questão à base de fundamentação eminentemente constitucional.*
 3. *É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial (Súmula 07/STJ).*
 4. *Pedido de assistência indeferido. Recurso especial não conhecido.*
- (REsp nº 877172/PA, Rel. Min. TEORI ALBINO ZAVASCKI, publicado em 8.10.07)

PROCESSO CIVIL - ASSISTÊNCIA SIMPLES - INTERESSE JURÍDICO - DESAPROPRIAÇÃO.

1. *A natureza jurídica da ação de desapropriação é de direito real, porque fundada sobre o direito de propriedade.*
 2. **O interesse jurídico a ser demonstrado na assistência simples, disciplinada pelo art. 50 do CPC, nesse tipo de ação, deve corresponder a algum direito real sobre o imóvel.**
 3. *Se os recorrentes detêm apenas direito obrigacional oponível contra a pessoa do expropriado, descabe admiti-los na condição de assistentes.*
 4. *Recurso especial improvido.*
- (REsp nº 337805/PR, Rel. Min. ELIANA CALMON, publicado em 9.12.02)

No caso presente, não é discutido direito real, mas sim direito obrigacional decorrente da celebração de contrato de arrendamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Não demonstrado o interesse jurídico que enseja a assistência simples, deve ser negado o ingresso no processo nessa qualidade.

3. O embargante, na verdade, não se conformou com o decidido e está agora buscando reforma, efeito que não tem os embargos de declaração.

Ora, se não concordam com a decisão, deve o recorrente manifestar seu inconformismo por meio de eventuais recursos cabíveis para modificar o julgamento de Segundo Grau.

Os embargos de declaração se limitam a reparar obscuridade, omissão ou contradição, defeitos que não existem no acórdão embargado, não podendo ser considerada contraditória, omissa ou obscura determinada decisão apenas porque o entendimento adotado não coincide com aquele dos embargantes.

Os embargos de declaração também não se prestam para mero reforço de prequestionamento, não tendo cabimento quando a questão foi decidida no acórdão.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem entendido que, examinadas todas as questões relevantes para o julgamento, nada mais precisa ficar expresso no acórdão, como demonstram os julgados abaixo relacionados, inclusive à luz do art. 1.022 do novo Código de Processo Civil:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARTEL. EMPRESAS DE COMBUSTÍVEIS. CONTROLE ABUSIVO DO MERCADO. PREJUÍZO PARA OS CONSUMIDORES DO DISTRITO FEDERAL. NÃO OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. ART. 535, II, DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. QUESTÃO CONSTITUCIONAL.

1. *Esta Turma desproveu o recurso com fundamento claro e suficiente, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade no acórdão embargado.*

2. *Os argumentos da embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os segundos aclaratórios a esse fim.*

3. *O prequestionamento dos arts. 5º, XXXV, e 37 da Constituição da República não se mostra cabível nesta via, seja porque essas matérias nem sequer foram discutidas no julgamento, seja porque não incumbe ao STJ o exame de norma constitucional, competência reservada ao Excelso Supremo Tribunal nos termos do art. 102, III, da Carta Magna.*

4. *A principal indagação feita no recurso das embargantes, quanto à possibilidade do Poder Judiciário imiscuir-se no mérito do ato administrativo, foi respondida por este STJ.*

5. *Não há contradição em se afirmar que as embargantes, empresas que controlam a distribuição e o comércio de combustíveis no Distrito Federal, formam cartel para controlar os preços dos combustíveis e seus derivados e impedir a concorrência de outras empresas do ramo.*

6. *A atitude das empresas, que continuam manipulando os preços dos*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

combustíveis no Distrito Federal, é perversa para os consumidores, que continuam pagando por um produto que tem o seu preço regulado artificialmente, fora das leis de mercado.

7. *Embargos de Declaração rejeitados.*” (EDcl no AgRg no REsp 1436903/DF, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/03/2016, DJe 20/05/2016)

O Superior Tribunal de Justiça também já decidiu que os embargos de declaração não se prestam para mero prequestionamento quando ausente omissão no acórdão, a saber:

*“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. NOVO CPC. INAPLICABILIDADE. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE DIVÓRCIO. INSURGÊNCIA CONTRA O LAUDO PERICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO NA ORIGEM NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DA JUNTADA DE PEÇAS OBRIGATÓRIAS E ESSENCIAIS. JUNTADA A POSTERIORI. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRECEDENTES. **AFIRMADA OFENSA AO ART. 535 DO CPC/73. NÃO OCORRÊNCIA. ALEGADA OFENSA AO ART. 1.659, I, CC/02. MATÉRIA NÃO PREQUESTIONADA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 211 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.***

1. *Inaplicabilidade do NCPC ao caso concreto ante os termos do Enunciado nº 1 aprovado pelo Plenário do STJ na sessão de 9/3/2016: Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/1973 (relativos a decisões publicadas até 17 de março de 2016) devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele prevista, com as interpretações dadas até então pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.*

2. *Nos termos da jurisprudência desta egrégia Corte Superior, o momento para a juntada de peças obrigatórias ao instrumento do agravo é o ato de sua interposição, não se admitindo a juntada posterior em razão da ocorrência da preclusão consumativa. Precedentes.*

3. *Inexistentes as hipóteses do art. 535 do CPC, não mereciam acolhida os embargos de declaração que tinham o nítido caráter infringente.*

4. *É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que, ainda que para fins de prequestionamento, é imprescindível a existência de um dos vícios do art. 535 do CPC/73, que, no caso, não se verificou pois o Tribunal a quo solucionou a questão trazida de forma consistente e fundamentada, aplicando o direito que entendeu cabível ao caso.*

5. *A matéria referente a violação do art. 1.659, I, CC/02 não foi objeto de debate prévio nas instâncias de origem. Ausente, portanto, o devido prequestionamento nos termos da Súmula nº 211 do STJ, que tenho como inafastável a sua incidência.*

6. *Agravo regimental não provido.*” (AgRg no REsp 1482851/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 02/06/2016, DJe 09/06/2016)

Destarte, pelo meu voto, rejeito os embargos.

TERESA RAMOS MARQUES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 4.5.1 - Serv. de Proces. da 10ª Câmara de Dir. Público
 Endereço - Av. Brigadeiro Luiz Antônio, 849, sala 305 - Bela Vista - CEP: 01317-905 - São Paulo/SP - 3106-4571

CERTIDÃO

Processo nº: **2276506-38.2019.8.26.0000/50000**
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Desapropriação Por Utilidade Pública / DI 3.365/1941**
 Embargante: **Raízen Energia S/A**
 Embargado: **Município de Igarapava e outro**
 Relator(a): **TERESA RAMOS MARQUES**
 Órgão Julgador: **10ª Câmara de Direito Público**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **29/05/2020**.

São Paulo, 8 de junho de 2020.

Emerson de Souza Chicoli - Matrícula: M359771
 Escrevente-Chefe

